PREFEITURA DE ARAGUARI
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 385 /2023.

Autoriza a doação com encargos do imóvel que menciona à pessoa jurídica GRC INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, dando outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1° Fica o Município de Araguari, por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, autorizado a promover a doação com encargos à empresa GRC Industria e Comércio Ltda., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.812.013/0001-04, de um terreno localizado no loteamento Sewa, nesta cidade, designado por lote 10, resultado da unificação dos lotes 07 a 13 da quadra 09, de forma regular, com área de 3.600 m², medindo 80,00 metros de frente para a Rua 55, 45,00 metros pelo lado direito onde confronta com a Rua 58, 45,00 metros pelo lado esquerdo onde confronta com a Rua 56, e 80,00 metros pelo fundo, na confrontação com os lotes 06 e 14, registrado na matrícula nº 68.173, de 21/12/2016, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Araguari-MG.

Parágrafo único. Na doação com encargos de que trata o caput deste artigo, a donatária recolherá a contrapartida financeira no valor de R$178.308,16 (cento e setenta e oito mil, trezentos e oito reais e dezesseis centavos), ao Fundo Municipal do Patrimônio Imobiliário, em 36 (trinta e seis) parcelas iguais, com as devidas correções mensais pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, sendo que na hipótese do referido índice ser negativo, manter-se-á o valor da parcela do mês imediatamente anterior.

Art. 2° A doação com encargos se efetivará mediante o recolhimento da contrapartida financeira, bem assim o cumprimento, pela donatária, de todos compromissos, obrigações, cláusulas de reversão e inalienabilidade e demais obrigações estabelecidas para manutenção do interesse público constantes no Contrato de Doação com Encargos, cuja minuta forma o anexo único da presente Lei.

Art. 3° A donatária não poderá alienar a qualquer título o bem imóvel, antes de decorridos o prazo de 3 (três anos), cumprindo-lhe respeitar as restrições, condições e encargos que lhe tenham sido previstos no Contrato de Doação com Encargos, sob pena de transgredindo-o, tornar-se incursa nas sanções estabelecidas na Lei Municipal nº 6.474 de 2021 e no correlato Contrato de Doação com Encargos.

Art. 4° A transferência da escritura do imóvel será efetivada após a assinatura do Contrato de Doação com Encargos, após o cumprimento de todas as obrigações elencadas no Contrato de Doação com Encargos, e aprovação do Conselho Municipal de Fomento, nos termos do art. 8º da Lei nº 6.474, de 2021.

Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial, as Leis Municipais de nºs 5.673, de 28 de dezembro de 2015 e 5.746, de 17 de maio de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 9 de dezembro de 2023.

RENATO CARVALHO FERNANDES

Levi de Almeida Siqueira

Karla Carvalho Fernandes Curti

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
Senhor Presidente e Senhores Vereadores,

Estamos enviando a esta Casa Legislativa para apreciação de Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei que "Autoriza a doação com encargos do imóvel que menciona à pessoa jurídica GRC Indústria e Comércio Ltda., dando outras providências".

A pessoa jurídica GRC Indústria e Comércio Ltda já havia recebido doação com encargos do lote 10, da Quadra 09, situado nesta cidade, no loteamento Sewa, conforme Lei Municipal nº 5673, de 28 de dezembro de 2015, alterada pela Lei nº 5.746, de 17 de maio de 2016.

Entretanto, não cumpriu com as obrigações no prazo concedido, razão pela qual o Município de Araguari ingressou com uma ação judicial de reversão em 2018, conforme autos nº 0062982-78.2018.8.13.0035.

Em nossa atual situação legal, a doação com encargo de bem imóvel é regida pela Lei nº 6474/2021 que institui a Política de Incentivos Fiscais e Estímulos Econômicos, tendo como objetivo atrair investimentos para a instalação e ampliação de pessoas jurídicas mediante a demonstração do interesse público, considerando a função social, inovação, geração de empregos, receitas e a importância econômica do empreendimento.

A pessoa jurídica GRC Indústria e Comércio Ltda, por meio do Processo Administrativo nº 0714/2023, mostrou que atendeu todos os requisitos estabelecidos na Lei nº 6474, de 4 de dezembro de 2021, a qual concede direito de preferência na aquisição de área anteriormente doada.

Assim, o processo judicial foi suspenso para que se concluísse a doação onerosa do Lote 10 à GRC Indústria e Comércio Ltda, que pagará uma contrapartida financeira R$178.308,16 (cento e setenta e oito mil, trezentos e oito reais e dezesseis centavos) ao Município de Araguari.

O interesse público foi demonstrado através de dados técnicos documentados nos autos do Processo Administrativo nº 0714/2023, bem assim, submetido ao Conselho Municipal de Fomento – CMF, que, por unanimidade, aprovou a doação com encargo à pessoa jurídica GRC Indústria e Comércio Ltda, conforme documentos anexados nos autos do Processo Administrativo nº 0714/2023, cuja cópia integral segue anexo.

Portanto, todos os requisitos legais para aprovação da doação com encargos para a pessoa jurídica GRC Indústria e Comércio Ltda, mediante licitação dispensada, foram devidamente observados e demonstrados nos autos do Processo Administrativo nº 0714/2023, estando apto a aprovação por meio de Lei específica, nos termos do art. 3º, inciso II da Lei nº 6474, de 2021.

Dessa forma, considerando a relevância da matéria tratada no enfocado Projeto de Lei solicitamos a Vossas Excelências a sua aprovação nos moldes em que se encontra redigido, solicitando mais que seja adotado no seu trâmite o regime de urgência com dispensas dos interstícios regimentais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 9 de dezembro de 2023.

Renato Carvalho Fernandes
Prefeito

ANEXO ÚNICO

MINUTA DO CONTRATO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS Nº ...../2023
Processo nº 0714/2023

TERMO DE CONTRATO DE DOAÇÃO COM ENCARGO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARAGUARI O MUNICÍPIO DE ARAGUARI, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO, E A PESSOA JURÍDICA GRC INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE ARAGUARI**, do Estado de Minas Gerais, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, representado pelo Prefeito Renato Carvalho Fernandes, inscrito no CPF/MF sob o nº 218.690.568-09, agente político, residente e domiciliado em Araguari; por intermédio da **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo**, neste ato representada pela Secretária Karla Carvalho Fernandes Curti, casada, inscrita no CPF 036.134.036-25 e RG MG-10.142.138, residente e domiciliada em Araguari-MG; doravante denominado **DOADOR**; e do outro lado, **GRC INDUSTRIA E COMERCIO LTDA** , pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o 07.812.013/0001-04, sediada na Rodovia LMG-748, nº 175, Rua Décio Antônio Borges, CEP 38.442-240, e-mail: procampocalcados@hotmail.com, telefone (34) 3246-4125, neste ato representada por seu representante, **Luiz Carlos Velloso Junior**, brasileiro, empresário, casado, portador do RG nº M-4.712.554, inscrito no CPF sob o nº 652.240.786-87, residente e domiciliado na Rua Pedro Nasciutti, nº 198, Bairro Centro, CEP 38.440-134, Araguari/MG, o **DONATÁRIA**; celebram o presente **CONTRATO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS**, com fundamento na Lei nº 6.474/2021, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 18/2022, bem assim, na Lei autorizativa nº ....., de 2023, conforme Processo Administrativo nº 0714/2023, pelo que fazem nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente termo tem por objeto a **FORMALIZAÇÃO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS** de um terreno situado nessa cidade, localizado no loteamento Sewa, desta cidade, designado por lote 10, resultado da unificação dos lotes 07 a 13 da quadra 09, de forma regular, com área de 3.600 m², medindo 80,00 metros de frente para a Rua 55, 45,00 metros pelo lado direito onde confronta com a Rua 58, 45,00 metros pelo lado esquerdo onde confronta com a Rua 56, e 80,00 metros pelo fundo, na confrontação com os lotes 06 e 14, registrado na matrícula nº 68.173 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Araguari-MG, para fins a que se destina a "Política de Incentivos Fiscais e Estímulos Econômicos no Município de Araguari", instituído pela Lei Municipal nº 6.474, de 8 de dezembro de 2021, conforme Lei autorizativa nº ....., de 2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE

2.1 O presente contrato destina-se a "Política de Incentivos Fiscais e estímulos Econômicos" objetivando investimento e ampliação da Pessoa Jurídica, **GRC Indústria e Comércio Ltda,** do ramo de produção de calçados, vestuário e acessórios, considerando a função social, inovação, geração de empregos, receitas e a importância econômica do empreendimento.

2.2 A área objeto deste instrumento, somente poderá ser utilizada para fins de atendimento do interesse público no investimento, no tocante a capacidade de geração de empregos diretos e indiretos, nível do investimento e faturamento, aspectos estruturantes, investimento em tecnologia, segmento da empresa e investimento em programa de qualidade, produtividade, bem-estar e políticas ambientais, sendo expressamente vedada a sua utilização para quaisquer outros fins.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS INCENTIVOS FISCAIS

3. Na presente doação com encargos não haverá isenção de tributos municipais.

CLÁUSULA QUARTA - DA CONTRAPARTIDA FINANCEIRA

4. A Donatária recolherá a contrapartida financeira no valor de R$178.308,16 (cento e setenta e oito mil, trezentos e oito reais e dezesseis centavos), ao Fundo Municipal do Patrimônio Imobiliário, em 36 (trinta e seis) parcelas iguais, com as devidas correções mensais pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, sendo que na hipótese do referido índice ser negativo, manter-se-á o valor da parcela do mês imediatamente anterior.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

5. Compete às partes:

5.1 Ao **DOADOR**:

5.1.1 Através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo, acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações formalizadas no presente termo para sua manutenção durante a vigência dos prazos entabulados, bem como, emitir parecer anual sobre o cumprimento ou não das cláusulas contratuais de doação, sendo indispensável para a manutenção das condições estabelecidas, nos termos do § 1º do art. 7º da Lei Municipal nº 6.474/2021;

5.1.2 Anuir para escrituração do imóvel à **DONATÁRIA**, após comprovação do cumprimento de todas as obrigações contratuais, mediante deliberação do Conselho Municipal de Fomento;

5.1.3 Permitir a alienação da área nos termos do art. 12 da Lei Municipal nº 6.474/2021, mediante o procedimento estabelecido no art. 6º do Decreto Municipal nº 18/2022;

5.1.4 Instaurar Processo Administrativo de Reversão na hipótese de a Donatária descumprir as obrigações dispostas na Lei Autorizativa e no presente termo;

5.1.5 No caso de descumprimento da atividade proposta, sujeitar a Donatária ao pagamento de indenização ao Município de Araguari de até 50% (cinquenta por cento) do valor de avaliação do respectivo imóvel na forma em que foi doado, devidamente atualizada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, conforme previsto art. 7º, § 4º, da Lei Municipal nº 6.474/2021;

5.1.6 Prorrogar os prazos de reversão estipulados na Cláusula Sétima, mediante aditivo contratual, após apresentação de justificativa no Processo Administrativo nº 0714/2023 e aprovação do Conselho Municipal de Fomento, desde que a Donatária não tenha dado causa ao descumprimento, nos termos do Parágrafo Único do art. 10 da Lei Municipal nº 6.474/2021;

5.2 Incumbe à **DONATÁRIA:**

5.2.1 Manter o Plano de Negócio Simplificado e respectiva Declaração de Impactos do Empreendimento, apresentados no Processo Administrativo nº 0714/2023, que embasaram os cálculos da pontuação para concessão de estímulos econômicos, bem assim, a demonstração do interesse público de que tratam os art. 4º da Lei Municipal nº 6.474/2021;

5.2.2 Após a assinatura do presente termo, na forma estabelecido no inciso II do art. 10 da Lei Municipal nº 6.474/2021, observar o prazo de 180 (cento oitenta) dias, para protocolo do requerimento administrativo de implantação do investimento devidamente instruído com a documentação pertinente, sob pena de reversão da doação;

5.2.3 Cumprir os Cronogramas de Investimento e de Obras, apresentado no Processo Administrativo nº 0714/2023, na forma do Anexo V do Decreto Municipal nº 18/2022, sob pena de reversão da doação;
5.2.4 Indenizar o Doador em até 50% (cinquenta por cento) do valor de avaliação do respectivo imóvel na forma em que foi doado, devidamente atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, caso não cumpra a atividade proposta, conforme previsto art. 7º, § 4º, da Lei Municipal nº 6.474/2021;
5.2.5 Adimplir a dívida oriunda de eventual reajuste de contrapartida no caso de discrepância negativa entre os números informados na sistemática de cálculo e os números constatados durante a fiscalização final, nos termos do § 2º do art. 7º da Lei Municipal nº 6474/2021;
5.2.6 Solicitar prorrogação do prazo da cláusula de reversão, com a devida justificativa no processo administrativo nº 0714/2023, desde que não tenha dado causa ao descumprimento;
5.2.7 Submeter à fiscalização da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, devendo fornecer informações e documentações necessárias ao preenchimento do formulário de fiscalização de que trata o anexo II do Decreto Municipal nº 18/2022;
5.2.8 Não alienar o bem imóvel, salvo na hipótese do art. 8º da Lei Municipal nº 6.474/2021, mediante anuência do Conselho Municipal de Fomento - CMF, após comprovação por parte da pessoa jurídica do cumprimento de todas as obrigações elencadas no termo de contrato.
5.2.9 Pagar as despesas pertinentes a impostos de transmissão, registros cartorários, averbação de construções ou demolições, que eventualmente recaírem sobre o imóvel.

CLÁUSULA SEXTA – DA INALIENABILIDADE

6. A Donatária não poderá alienar a qualquer título o bem imóvel e/ou ceder vantagens recebidas por incentivo, antes de decorridos o prazo de 3 (três) anos, cumprindo-lhe respeitar as restrições, condições e encargos que lhe tenham sido previstos no ato de doação ou na outorga da respectiva vantagem, sob pena de transgredindo-o, tornar-se incursa nas sanções estabelecidas na Lei.
6.1 Após decorrido o prazo de que trata o item anterior, a Donatária poderá alienar o imóvel, mediante anuência do Conselho Municipal de Fomento - CMF, após comprovação por parte da pessoa jurídica do cumprimento de todas as obrigações elencadas no termo de contrato.
nos termos do art. 8º, da Lei Municipal nº 6.474/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REVERSÃO

7. O imóvel objeto do presente termo, nos termos do art. 10 da Lei Municipal nº 6474/2021, poderá retroceder ao patrimônio público municipal, nas seguintes hipóteses:
7.1 Descumprimento, pela Donatária, das obrigações e dos prazos estabelecidos na Lei Autorizativa e no presente termo a contar da sua respectiva assinatura;
7.2 Na hipótese da Donatária não ter dado causa ao descumprimento, mediante justificativa apresentada no Processo Administrativo nº 0714/2023, havendo acatamento, o prazo de reversão poderá ser prorrogado para o cumprimento das obrigações e novos prazos serão definidos pelo Município de Araguari, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, com aprovação do Conselho Municipal de Fomento e respectivo aditivo contratual, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme procedimento previsto no art. 4º do Decreto nº 18/2022.

CLÁUSULA OITAVA – DA INDENIZAÇÃO POR DESCUMPRIMENTO DA ATIVIDADE PROPOSTA

8. No caso de descumprimento da atividade proposta, a Donatária ficará sujeita ao pagamento de indenização ao Município de Araguari de até 50% (cinquenta por cento) do valor de avaliação do respectivo imóvel na forma em que foi doado, devidamente atualizada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, conforme previsto art. 7º, §4º, da Lei Municipal nº 6.474/2021.

CLÁUSULA NONA – DA ESCRITURAÇÃO DO IMÓVEL

9. A escrituração do imóvel será efetivada após comprovação, por parte da Donatária, do cumprimento de todas obrigações e prazos convencionados no presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

10. O presente Contrato de Doação com Encargos terá vigência de 36 (trinta e seis) meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante conveniência e oportunidade das partes, por meio do correspondente termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS TERMOS ADITIVOS

11. O Contrato de Doação com Encargos poderá ser aditivado para o seu aprimoramento e prorrogação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12. O Doador, por meio de servidor designado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, acompanhará e fiscalizará a execução do empreendimento proposto e o cumprimento das obrigações durante a vigência do prazo do Contrato.

12.1 O fiscal do Doador anotará, em formulário próprio (Decreto nº 18/2022), todas as informações relacionadas ao empreendimento proposto, podendo determinar o que for necessário à regularização de eventuais falhas ou irregularidades, com respectiva notificação a Donatária;

12.2 Eventuais ocorrências registradas na forma do item anterior da presente cláusula serão comunicadas imediatamente à Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo para providências cabíveis à sua regularização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13. Fica eleito o Foro desta Comarca de Araguari-MG para dirimir quaisquer questões oriundas da execução deste termo ou de sua interpretação, podendo os casos omissos serem resolvidos por comum acordo das partes.

E, por estarem assim acordes, firmam as partes o presente Termo, em 3 (três) vias de igual teor, que seguem firmadas pelas partes interessadas, na presença de duas testemunhas, por ocasião do presente ato oficial de recebimento da doação.

Araguari/MG, de de 2023.

Renato Carvalho Fernandes
Prefeito

Karla Carvalho Fernandes Curti
Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo

Representante Legal da Pessoa Jurídica

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NOME: _____

CPF Nº _____ CPF Nº _____

ARQUIVO Nº _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI

ESTADO DE MINAS GERAIS

Nº 0714/2023

PROTOCOLO Nº _____ FLS _____

Autuação

Aos 16 (dezesseis) dias do mês de fevereiro de 2023, nesta Secretaria da Prefeitura Municipal de Araguari

Autuei o requerimento que se segue, acompanhado do respectivo talão de emolumentos.

Araguari, em 16 de fevereiro de 2023

_____

01

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROTOCOLO Nº 0714/2023

Solicitação de Doação de Área para Empresas

REQUERENTE: GRC INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Araguari, 16 de fevereiro de 2023.

Rua Esplanada Goias, 395 - Goias - Araguari - MG - 38.442-004
Telefone: (34) 3690-3160 - E-mail: secdesenvolvimento@araguari.mg.gov.br

02

ANEXO I

Requerimento Geral

ILMA. SENHOR(A) SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

PESSOA JURÍDICA
RAZÃO SOCIAL: GRC INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ENDEREÇO: RUA DÉCIO ANTÔNIO BORGES Nº 175
COMPLEMENTO: BAIRRO: SEWA CIDADE: ARAGUARI ESTADO: MG
CEP: 38.442-240 TELEFONE:(34) 3246-4125
E-MAIL: procampocalcados@hotmail.com

IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE
NOME: LUIZ CARLOS VELLOSO JUNIOR
CPF: 652.240786-87 RG: M-4.712.554 PROFISSÃO: EMPRESÁRIO
ENDEREÇO DOMICÍLIO: RUA PEDRO NASCIUTTI Nº: 198
COMPL.: BAIRRO: CENTRO CIDADE: ARAGUARI ESTADO: MG
CEP: 38.440-134 TELEFONE:(34) 9 9199-0084
E-MAIL: procampocalcados@hotmail.com

Com os cordiais cumprimentos, com fulcro na Lei Municipal nº 6.474/2021, vem, perante V. Senhoria **REQUER** que seja submetido a exame e decisão dos órgãos competentes o que se segue:

Pedido:

Cumpre informar primeiramente que o terreno/imóvel, onde se encontra funcionando a empresa, foi doado pela prefeitura, com **escritura pública emitida em 23/12/2016**, e, como a área do terreno estava ocupada por invasores, a empresa só pode dar início na construção no ano de 2017, finalizada a construção, começou a funcionar no local, cumprindo assim, com o requisito da Lei que instituiu a doação da área para a empresa.

Mas mesmo assim, a empresa foi acionada judicialmente pela prefeitura com uma Ação Declaratória do Direito de Reversão da doação, processo nº: 0062982-78.2018.8.13.0035, que tramita na 4ª Vara Cível, da Comarca de Araguari/MG, posteriormente, foi ofertado para a empresa o direito de preferência de compra do terreno, onde foi efetuada uma proposta de aquisição, porém houve a necessidade de uma nova avaliação pela prefeitura, para a venda do terreno, pois na época da doação o terreno não possuía infraestrutura mínima como: abertura de ruas, calçadas, meio fio, asfalto, ligação de água e esgoto, rede de energia elétrica e iluminação pública, que foram implementadas, após a construção da empresa, com esforço da empresa, ressaltando informar que até a presente data o bairro Sewa ainda não possui infraestrutura mínima, e, nas redondezas onde está localizada a empresa possui áreas ainda ocupadas por invasores.

Contudo, a empresa manifesta interesse em adquirir onerosamente a área do terreno, no valor obtido com o percentual de desconto alcançado, na avaliação que a empresa obtiver de pontos, conforme consta na Lei 6.474/21, desconto este que incidirá sobre o valor da nova avaliação, realizada pela prefeitura, de R$ 222.885,22 (Duzentos e vinte e dois mil, oitocentos e oitenta e cinco reais e vinte e dois centavos), com parcelamento do valor inserido com o percentual do desconto alcançado pela empresa, para pagamento, em 36 (trinta e seis) meses.

PREFEITURA DE ARAGUARI
GABINETE DO PREFEITO

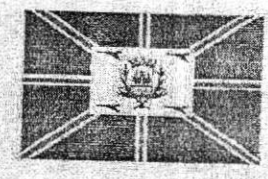

Nestes termos pede deferimento:
Araguari-MG, 07 / 02 / 2023

Assinatura: .....

Os requerimentos de Pessoas Jurídicas deverão conter razão social, nome fantasia, sigla (quando houver). O preenchimento completo deste requerimento, agilizará a tramitação do seu expediente, bem como, facilitará futuras consultas.

PREFEITURA DE ARAGUARI
GABINETE DO PREFEITO

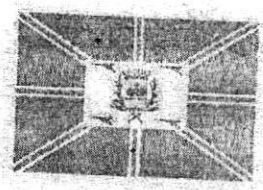

ANEXO II

Carta à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo

À Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo

Senhor(a) Secretário(a),

É sabido que uma empresa produtiva, gerando empregos, traz um impacto direto no desenvolvimento econômico e social de uma cidade pois os ganhos sociais são em todos os setores, como na geração de empregos na própria indústria, que acaba atraindo, restaurantes, farmácias, pousadas, hotéis, supermercados e o desenvolvimento do comércio em geral, toda a sociedade se beneficia com a movimentação da economia.

Com isso, a GRC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, com nome fantasia PROCAMPO, com sede a rua Décio Antônio Borges, cidade de Araguari, estado.Minas Gerais, telefone (34) 3246-4125, e-mail procampocalcados@hotmail.com, **fundada em 25/01/2006, é uma empresa/indústria que atua no mercado com a produção de calçados, vestuário e acessórios, trazendo desenvolvimento econômico para a cidade.**

Cumpre dizer que o terreno/imóvel, onde se encontra funcionando a empresa, foi doado pela prefeitura, com escritura pública de doação, emitida em 23/12/2016, e, como a área do terreno estava ocupada por invasores a empresa só pode dar início na construção no ano de 2017, finalizada a construção, começou a funcionar no local, cumprindo assim, com o requisito da Lei que instituiu a doação da área para a empresa.

Mas mesmo assim, a empresa foi acionada judicialmente pela prefeitura com uma Ação Declaratória do Direito de Reversão da doação, processo nº: 0062982-78.2018.8.13.0035, que tramita na 4ª Vara Cível, da Comarca de Araguari/MG, posteriormente, foi ofertado para a empresa o direito de preferência de compra do terreno, onde foi efetuada uma proposta de aquisição, porém houve a necessidade de uma nova avaliação pela prefeitura, para a venda do terreno, pois na época da doação o terreno não possuía infraestrutura mínima como: abertura de ruas, calçadas, meio fio, asfalto, ligação de água e esgoto, rede de energia elétrica e iluminação pública, que foram implementadas, após a construção da empresa, com esforço da empresa, ressaltando informar que até a presente data o bairro Sewa ainda não possui infraestrutura mínima, e, nas redondezas onde está localizada a empresa possui áreas ainda ocupadas por invasores.

Assim, por todo exposto, **a empresa manifesta interesse em adquirir onerosamente a área do terreno, no valor obtido com o percentual de desconto alcançado, na avaliação que a empresa obtiver de pontos, conforme consta na Lei 6.474/21,** desconto este que incidirá sobre o valor da nova avaliação, realizada e apresentada pela prefeitura, de R$ 222.885,22 (Duzentos e vinte e dois mil, oitocentos e oitenta e cinco reais e vinte e dois centavos), **com parcelamento do valor, inserido com o percentual do desconto alcançado pela empresa, para pagamento, em 36 (trinta e seis) meses.**

Já foram realizados investimentos pela empresa GRC Indústria e Comércio Ltda (PROCAMPO), no terreno doado pela prefeitura, e, estes investimentos, compreendem na construção do prédio com suas dependências, instalações, compra de maquinários,

PREFEITURA DE ARAGUARI
GABINETE DO PREFEITO

equipamentos, matéria prima, produtos e móveis, energia fotovoltaica, estimado num valor de R$ 1.105.000,00 (Um milhão, cento e cinco mil).

A empresa já se encontra em plena atividade, com funcionários registrados e o faturamento anual e atual da empresa está em torno de R$ 553.509,02 (Quinhentos e cinquenta e três mil, quinhentos e nove reais e dois centavos).

Assim, a empresa já gera empregos e receitas para o município e pretende gerar novas vagas de trabalho, e, consequentemente aumentar a sua produção, dentro do prazo de 2 (dois) anos.

O investimento, dentro do prazo de 2 (dois) anos, será no valor de R$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais).

Nesse sentido, considerando os termos da Lei Municipal nº 6.474, de 8 de dezembro de 2021, solicitamos a análise de nossa pauta de reivindicações:

1- A implantação de infraestrutura mínima no bairro Sewa (asfalto, calçamento, meio fio, escoamento de água pluvial, rede de esgoto, abastecimento de água, rede de energia elétrica e iluminação pública);
2- Realização do cumprimento do projeto já existente na prefeitura para o bairro Sewa, que compreende, na criação de praças e outras benfeitorias, bem como na implantação de linhas de transporte público, para que possa haver desenvolvimento no bairro;
3- Resolução do problema da invasão no bairro Sewa;
4- Criação de cursos técnicos profissionalizantes de forma gratuita, no ramo calçadista, para capacitação profissional de pessoas interessadas a trabalhar nesta área.

Atenciosamente,

Araguari-MG, 07 de fevereiro de 2023

Responsável Legal pela empresa

07.812.013/0001-04
GRC Industria e Comércio Ltda.
R. Décio Antônio Borges, 175
B. Sewa CEP 38442-240
Araguari - MG

ANEXO III

Plano de Negócio Simplificado

GRC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA (PROCAMPO)

Plano de Negócio Simplificado



07/02/2023

INFORMAÇÕES BÁSICAS PARA O ENQUADRAMENTO

1 – Pessoa Jurídica:
1.1– Razão Social: GRC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

1.1.1 – Nome Fantasia: PROCAMPO

1.2 - Endereço para Correspondência:
Rua Décio Antônio Borges n.º 175 Complemento: Bairro: Sewa
Telefone: (34) 3246-4125 CEP: 38.442-240 Cidade: Araguari Estado MG
E-mail: procampocalcados@otmail.com

1.3 – Constituição: 25/01/2006

1.3.1 - Situação atual:
Empresa em atividade

- Situação pretendida:
Empresa em expansão

1.3.2 – CNPJ n.º: 07.812.013/0001-04

1.3.3 – Inscrição Estadual nº: 00100030700/85

1.3.4 – Capital Social Atual: R$ 60.000,00

1.4 – Diretoria:

	Nome	Cargo	CPF
X	Luiz Carlos Velloso Júnior	Sócio gerente	652.240.786-87
	Marília de F Rocha Velloso	Sócia cotista	744.726.076-20

Assinalar com X os nomes dos diretores ou sócios-gerentes que assinarão o Protocolo de Intenções.

2 – O Projeto:

2.1 - Utilização do terreno (atividades a serem desenvolvidas na área e que constarão no protocolo de intenções e contrato).

A empresa atua no mercado com a produção de calçados, vestuário e acessórios, já
investiu no terreno doado pela prefeitura, construindo o prédio com suas dependências
instalações e benfeitorias, possui maquinários, equipamentos, matéria prima, produ-
tos e móveis, energia fotovoltaica, no valor estimado total do investimento de R$
1.105.000,00 (um milhão, cento e cinco mil).
A empresa possui 5 (cinco) funcionários registrados e 3 (três) que já prestam servi-
ços indiretamente para a empresa, e, pretende dentro do prazo de 2 (dois) anos,
Gerar mais 5 (cinco) novos empregos com carteira assinada, totalizando ao final de
2 (dois) anos, o total de 10 (dez) funcionários registrados, mais 2 (dois) prestadores
de serviços, de forma indireta.

2.2 - Relacionar as principais etapas do processo de produção.

Almoxarifado, Corte do couro, costura, montagem dos calçados, colagem do solado, acabamento e embalagem.

2.3 – Indicar as principais medidas que serão adotadas para o controle ambiental (quando necessário).

A empresa já custeia as despesas com a coleta seletiva adequada, referente ao descarte dos resíduos produzidos pela empresa.

2.4 – Características e utilização do terreno:

2.4.1 – Indicar as características especiais exigidas pelo projeto de engenharia em relação ao terreno.

Conforme já informado anteriormente no item 2.1, a empresa já foi construiu no terreno doado pela prefeitura, e encontra-se funcionando e gerando empregos.

2.4.2 – Área utilizada atualmente pela empresa:

Área edificada total: 748, 80 m²

Área p/ circulação, estacionamento interno p/ uso da empresa: 320 m²

Área dentro do terreno para estacionamento de terceiros: 400 m²

Área para armazenagem ao ar livre: 2.131,20 m²

Área total do terreno: 3.600 m²

2.4.3 – Área solicitada e a ser utilizada pelo empreendimento:
O terreno/área já havia sido doada pelo município para a construção da empresa, que já se encontra funcionando.

Área edificada total: m²

Área p/ circulação, estacionamento interno p/ uso da empresa: m²

Área dentro do terreno para estacionamento de terceiros: m²

Área para armazenagem ao ar livre: m²

Área destinada à expansão do projeto: m²

Área total do terreno: m²

2.5 – Investimentos previstos para implantação e operação do empreendimento

Os investimentos já foram realizados pela empresa, na área doada pela prefeitura pois, foi construindo o prédio com suas dependências e benfeitorias, possui maquinários, equipamentos, matéria prima, produtos e móveis, energia fotovoltaica, no valor estimado total do investimento de R$ R$ 1.105.000,00 (Um milhão, cento e cinco).

Máquinas: m²

Equipamentos: m²

Projeto: m²

Construção civil: m²

Montagem: m²

Investimento Previsto Total: m²

2.6 – Insumos:

2.6.1 – Relacionar as principais matérias-primas ou mercadorias necessárias ao processo de produção e sua origem:

Matéria-prima ou mercadoria	UF de origem
Couro	SP e MG
Solado	SP e MG
Cola	SP
Palmilha	SP
Linha	SP
Elástico	MG
Embalagens	SP

2.6.2 – Energia elétrica:
Potência estimada de 1.000 *kVA*

2.6.3 – Água:
Consumo 10. m³/dia
N.° de horas trabalhadas por dia 08 horas

2.6.4 – Telefone:
Indicar o n.° de terminais necessários 01

3 - Mão de Obra:
3.1. Mão de Obra Atual:
Empregos diretos: 05
Empregos indiretos: 03

3.2. Mão de obra a ser gerada (desconsiderar o número de empregados atuais da empresa):
Empregos diretos: 5
Empregos indiretos: 2

4. Produtos:

Calçados masculino, moda infantil, linha feminina, vestuário e outros acessórios.

5. Faturamento:
5.1 Faturamento anual atual: R$ 553.509,02
5.2 Faturamento anual previsto: R$ 600.000,00

6. Impostos:
6.1. Recolhimento médio mensal ano 2022:
ICMS: R$ --
ISSQN: R$ --
Outros: Simples Nacional : R$ 4.329,00

6.2. Previsão de Recolhimento Médio Mensal:
ICMS: R$ --
ISSQN: R$--
Outros: Simples Nacional : R$ 5.000,00

Data do preenchimento: 07/02/2023
Informante:
Luiz Carlos Velloso Júnior
Cargo: Sócio-gerente.
Assinatura:

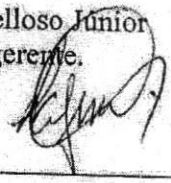

PREFEITURA DE ARAGUARI
GABINETE DO PREFEITO

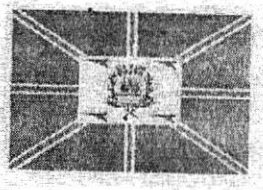

ANEXO IV

Modelo Padrão – Declaração de Impactos

Base do Cálculo da Pontuação de Incentivos Fiscais e Estímulos Econômicos

1. **Nome da Pessoa Jurídica:** GRC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

1.1 Capacidade de Geração de Empregos:

Quantidade de empregos diretos já gerados: 5
Quantidade de empregos diretos a serem gerados, dentro do prazo de 2 anos: 5
Quantidade de empregos indiretos já gerados: 3
Quantidade de empregos indiretos a serem gerados, dentro do prazo de 2 anos: 2
Quantidade de empregos total (diretos e indiretos) a serem gerados, no prazo de 2 Anos: 10 empregos diretos e 5 indiretos, no total geral de 15.

1.2 Nível de Escolaridade:

Quantidade de empregos diretos em nível superior a serem gerados: 1
Quantidade de empregos diretos em nível técnico a serem gerados: --
Quantidade de empregos diretos em nível 2° Grau a serem gerados: --
Quantidade de empregos diretos em nível 1° Grau a serem gerados: 4

Observação: Os dados contidos no "item 1.1" devem ser compatíveis com os dados do "item 1.2" no que se refere a empregos diretos.

1.3 Número de vagas Pessoa com Deficiência - PCD (colaboradores que apresentam algum tipo de deficiência): --

1.4 Número de estagiários: --

1.5 Nível Salarial:
Total de salários pagos com relação aos empregos diretos a serem gerados – R$/mês : média salarial de um salário mínimo por mês para cada funcionário, se fosse no ano de 2023 seria o total de R$ 6.510,00

2. **Nível do Investimento já realizado:**
Total do Investimento Fixo (Máquinas + Equipamentos + Energia Fotovotaica + Projetos + Construção Civil + Montagem):
O valor estimado de R$ 1.105.000,00 (Um milhão cento e cinco mil)

3. Nível do Faturamento:

Faturamento Previsto R$/ano: R$ 600.000,00

Fórmula do VAF (previsão):

Valor do estoque 2021 inicial estimado: R$ 45.980,00
Valor das compras do exercício (valor inicial) estimado: R$ 403.000,00
Valor do estoque final ano 2022 estimado: R$ 49.156,00
Valor das vendas do exercício ano 2022 (valor final) estimado: R$ 553.509,02

3.1 Regime tributário = RT

(X) Simples Nacional

( ) Lucro Presumido

( ) Cooperativas, Lucro Real

4. Aspectos Estruturantes (SIM/NÃO):

( ) Atração de Fornecedores **(atrair outras empresas para o Município para fornecer insumos ou serviços);**

( ) Atração de empresas consumidoras da produção **(atrair outras empresas para o Município para consumo da produção);**

( ) Consumo de matéria-prima ou produtos de empresas da região com agregação nas mesmas;

(S) Matriz do empreendimento situada no município de Araguari-MG.

5. Emprego de Tecnologia (marcar um X na opção):

(X) Uso comum.

( ) De média tecnologia.

( ) De tecnologia de última geração.

5.1 Informações Descritivas:

( ) Portfólio de produtos.

PREFEITURA DE ARAGUARI
GABINETE DO PREFEITO

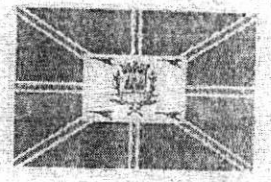

( ) Tecnologia própria ou novidade para a região.

( ) Poderá tornar a cidade diferenciada tecnologicamente? Investimento do percentual do faturamento em Pesquisa e Desenvolvimento no Município.

( ) Investimento em tecnologia da informação.

5.2 Empresa de Base Tecnológica: Não

Qual é o % do faturamento destinado a Pesquisa e Desenvolvimento - P&D?.....%

Qual o nº de doutores, mestres e especialistas? .....

Qual o nº de artigos científicos publicados? .....

Qual o nº de patentes registradas? .....

Qual o nº de eventos nacionais e internacionais participados/realizados?.....

6. Segmento da Empresa:

( ) Segmento do Agronegócio

( ) Segmento Logística

( ) Segmento Educação

( ) Segmento Saúde

( ) Segmento Tecnologia e Inovação

(X) Segmento Têxtil/Calçadista

( ) Segmento Metalurgia

( ) Outras.

6.1 Critérios Específicos para o Seguimento de Educação:

( ) Infantil

( ) Fundamental

PREFEITURA DE ARAGUARI
GABINETE DO PREFEITO

( ) Fundamental 2

( ) Médio

( ) Superior

7. Empresa com Investimento em Programas de Qualidade, Produtividade, bem estar e Políticas Ambientais: Não possui

( ) Possui ou implementará ISO série 9000
( ) Possui ou implementará ISO série 14000

( ) Possui ou implementará ISO série 20000

( ) Possui ou implementará ISO série 21000

( ) Possui ou implementará ISO série 50000

( ) Possui ou implementará ESG

8. Balanço Social (SIM/NÃO): Não

(--) Balanço Social

Obs: Os itens 6, 7 e 8 requerem apresentação de documento comprobatório.

DECLARO, para fins de direito, sob as penas da lei, que as informações prestadas e documentos que apresento, são verdadeiros e autênticos (fies à verdade e condizentes com a realidade atual).

Assinatura(s) do(s) responsável(eis):

.....

.....

PREFEITURA DE ARAGUARI
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO V

Modelo Padrão – Cronograma de Investimento e Obras

1. Cronograma de Investimentos – (Nome da Empresa)

DISCRIMINAÇÃO	1° Trim.	2° Trim.	3° Trim.	4° Trim.	5° Trim.	6° Trim.	7° Trim.	8° Trim.	Totais
Inversões para implantação da fábrica – **A empresa já está funcionando e possui um investimento realizado, estimado em R$ 1.105.000,00**	--	--	--	--	--	--	--	--	--
Inversões para expansão da fábrica – R$ 150.000,00 dentro do prazo de dois anos.	--	--	--	--	--	--	--	--	150.000,00
Total de Inversões para criação da fábrica o valor estimado foi de R$ 1.105.000,00 mais as inversões para expansão R$ 150.000,00 –	--	--	--	--	--	--	--	--	--
Empregos diretos a serem gerados pela empresa dentro do prazo de 2 anos - total de 5 (cinco)	--	--	--	--	--	--	--	--	5
Geração total de mão-de-obra direta -10 e indireta-5, dentro do prazo de 2 anos	--	--	--	--	--	--	--	--	15

O 1° trimestre refere-se ao início da obra programada para iniciar em no máximo 180 (cento e oitenta) dias após a publicação da Lei Autorizativa.

A empresa informa que já foi construída na área doada pelo município, encontra-se em funcionamento e os investimentos totais para implantação da empresa estima-se no valor de R$ 1.105.000,00 , a empresa possui atualmente 5 funcionários registrados e 3 prestadores de serviços (mão-de-obra indireta), e investirá dentro do prazo de 2 (dois) anos, na geração de emprego para mais 5 funcionários registrados e mais 2 prestadores de serviços (mão-de-obra indireta), e dentro do prazo de dois anos investira o valor de R$ 150.000,00.

2. Cronograma de Obras

Mês / Atividade	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Limpeza terreno/cerca																								
Movimentação de terra																								
Fundação galpão e escritório																								
Construção galpão principal																								

PREFEITURA DE ARAGUARI
GABINETE DO PREFEITO

Montagem equipamentos																											
Montagem utilidades																											
Testes finais																											
Construção escritório																											

Marcar com X o mês 1 referente ao mês de início da obra, programado para iniciar em no máximo 180 (cento e oitenta) dias após a publicação da Lei Autorizativa.

A empresa já encontra-se construída, há muitos anos, conforme informado acima, no item 1.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

MG

NOME
LUIZ CARLOS VELLOSO JUNIOR

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR UF
4712554 SSP MG

CPF
652.240.786-87

DATA NASCIMENTO
27/08/1969

FILIAÇÃO
LUIZ CARLOS VELLOSO

MARILIA DE FATIMA ROCHA VELLOSO

PERMISSÃO

ACC

CAT. HAB.
AB

Nº REGISTRO
02589004970

VALIDADE
21/11/2022

1ª HABILITAÇÃO
10/06/1988

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
ARAGUARI, MG

DATA EMISSÃO
25/11/2017

Rogerio de Melo Franco Assis Araújo
Diretor DETRAN/MG

86433406593
MG523968442

ASSINATURA DO EMISSOR

MINAS GERAIS

O TERRITÓRIO NACIONAL

15507090097

15507090097

CÉDULA DE IDENTIDADE



POLEGAR DIREITO



ASSINATURA DO PORTADOR

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

CASA DA MOEDA DO BRASIL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

REGISTRO GERAL M-686.748

NOME MARÍLIA DE FÁTIMA ROCHA VELOSO.

FILIAÇÃO José Ferreira da Rocha.
Dalila Silva Rocha.

Araguari-MG. 10-03-947.
NATURALIDADE DATA DO NASCIMENTO

BELO HORIZONTE 16-07-974.

S.I.

DIRETOR

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

CASA DA MOEDA DO BRASIL

Verso

61

Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
31207478975	2062	

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: GRC INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - ME
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP
J193224813667

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		2211	1	ALTERACAO DE ENDERECO DENTRO DO MESMO MUNICIPIO
		2244	1	ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)

ARAGUARI
Local

10 Julho 2019
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:
Nome:
Assinatura:
Telefone de Contato:

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR ☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM ☐ SIM

☐ NÃO ___/___/___ Data _____ Responsável ☐ NÃO ___/___/___ Data _____ Responsável

Processo em Ordem À decisão
___/___/___ Data
Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa) 2ª Exigência ☐ 3ª Exigência ☐ 4ª Exigência ☐ 5ª Exigência ☐
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

___/___/___ Data _____ Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa) 2ª Exigência ☐ 3ª Exigência ☐ 4ª Exigência ☐ 5ª Exigência ☐
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

___/___/___ Data

_____ Vogal _____ Vogal _____ Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 7382297 em 11/07/2019 da Empresa GRC INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - ME, Nire 31207478975 e protocolo 191768421 - 01/07/2019. Autenticação: 85D55C14BD67C95121AD6BDD64D634751285A. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 19/176.842-1 e o código de segurança wG7h Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/07/2019 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/176.842-1	J193224813667	24/04/2019

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
652.240.786-87	LUIZ CARLOS VELLOSO JUNIOR

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 7382297 em 11/07/2019 da Empresa GRC INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - ME, Nire 31207478975 e protocolo 191768421 - 01/07/2019. Autenticação: 85D55C14BD67C95121AD6BDD64D634751285A. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 19/176.842-1 e o código de segurança wG7h Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/07/2019 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL

NOME EMPRESARIAL: *GRC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA*
CNPJ (MF): 07.812.013/0001-04
ENDEREÇO: *RODOVIA LMG-748, Nº 175 - RUA 52 – BAIRRO SEWA - CEP: 38442-241 – ARAGUARI – MG.*

EMENTA: *Sexta alteração contratual da sociedade empresarial limitada GRC* ***INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA*** *para alteração do endereço, do objeto social e consolidação das cláusulas contratuais.*

Pelo presente Instrumento Particular de Alteração Contratual, entre:

- **MARÍLIA DE FÁTIMA ROCHA VELLOSO**, brasileira, casada em regime de comunhão universal de bens, empresária, nascida em 05/07/1947, inscrita no CPF sob nº 744.726.076-20, e Cédula de Identidade M-686.748 expedida pela SSP/MG, residente e domiciliada nesta cidade de Araguari, Estado de Minas Gerais, à Rua Cecília Schwartznann, nº 375, Bairro Paraíso – CEP 38.445-084;

- **LUIZ CARLOS VELLOSO JUNIOR**, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 27/08/1969, inscrito no CPF sob nº 652.240.786-87, e Cédula de Identidade 4.712.554 expedida pela SSP/MG, residente e domiciliado nesta cidade de Araguari, Estado de Minas Gerais, à Rua Cecília Schwartznann, nº 375, Bairro Paraíso – CEP 38.445-084;

Únicos sócios componentes da sociedade empresarial limitada: ***GRC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA,*** sediada na Rua Monte Carmelo, nº 580, Bairro Joquei Clube – CEP: 38444-292 nesta cidade de Araguari, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 07.812.013/0001-04, constituída por Instrumento Particular de contrato social, datado de 16/01/2006, registrada na Junta Comercial deste Estado, sob nº 3120747897-5 em seção do dia 25/01/2006, e última alteração em 14/10/2013, registrado sob nº5182833 em seção do dia 19/11/2013, tem entre si, justo e contratado de comum acordo e na melhor forma de direito, a efetuarem a presente alteração contratual, pela seguinte forma:

- **DAS ALTERAÇÕES**

A – DO ENDEREÇO DA SEDE

- A sociedade empresarial que era na Rua Monte Carmelo, nº 580, Bairro Jóquei Clube – CEP: 38444-292, nesta cidade de Araguari, Estado de Minas Gerais, passa, a partir da presente data, para a Rodovia LMG-748, nº 175 - Rua 52 - Bairro Sewa, CEP 38442-241, nesta cidade de Araguari, Estado de Minas Gerais.

B – DO OBJETO

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 7382297 em 11/07/2019 da Empresa GRC INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - ME, Nire 31207478975 e protocolo 191768421 - 01/07/2019. Autenticação: 85D55C14BD67C95121AD6BDD64D634751265A. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 19/176.842-1 e o código de segurança wG7h Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/07/2019 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

GRC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O objetivo social da empresa que era exploração por conta própria do ramo de fabricação e comércio atacadista de calçados e acessórios do vestuário, de calçados de proteção e de equipamentos de proteção individual passa a ser a partir desta data a exploração por conta própria do ramo de fabricação e comércio atacadista de calçados, confecções e acessórios do vestuário, de calçados de proteção e de equipamentos de proteção individual.

A sociedade continua a vigorar entre os sócios: Luiz Carlos Velloso Junior e Marilia de Fátima Rocha Velloso. Entretanto, por força das normas da Lei 10.406/02 e do objetivo deste instrumento, passa a ser a seguinte a redação das Cláusulas Contratuais que regerão a sociedade, forma pela qual passarão a ser cumpridas e respeitadas, revogadas disposições anteriores divergentes:

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

DO NOME EMPRESARIAL

Cláusula 1ª – A Sociedade gira sob o nome empresarial de ***GRC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.***

Parágrafo Único – O nome fantasia da sociedade é ***PROCAMPO.***

DA SEDE E PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE

Cláusula 2ª – A sede da sociedade é na Rodovia LMG-748, nº 175 - Rua 52 - Bairro Sewa – CEP 38.442-241, nesta cidade de Araguari, Estado de Minas Gerais, podendo estabelecer filiais ou sucursais em qualquer ponto do território nacional, obedecendo às disposições legais vigentes.

Cláusula 3ª – A sociedade iniciou suas atividades em 05 de Fevereiro de 2006 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado. (Art 967, CC/2002).

DO OBJETO SOCIAL

Cláusula 4ª – O objetivo da sociedade é a exploração por conta própria do ramo de fabricação e comércio atacadista de calçados, confecções e acessórios do vestuário, de calçados de proteção e de equipamentos de proteção individual.

DO CAPITAL

Cláusula 5ª – O Capital Social é de R$ 60.000,00 (Sessenta mil reais), dividido em 60.000 (Sessenta mil) quotas no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, distribuídas aos sócios da seguinte maneira:

-Luiz Carlos Velloso Junior	90,00%	54.000 Quotas no Valor de R$54.000,00

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 7382297 em 11/07/2019 da Empresa GRC INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - ME, Nire 31207478975 e protocolo 191768421 - 01/07/2019. Autenticação: 85D55C148D67C95121AD6BDD64D634751285A. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 19/176.842-1 e o código de segurança wG7h Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/07/2019 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

ALTERAÇÃO CONTRATUAL

-Marília de Fátima Rocha Velloso	10,00%	6.000 Quotas no Valor de R$ 6.000,00
TOTALIZANDO	100,00%	60.000 Quotas no Valor de R$ 60.000,00

Parágrafo Único – As Quotas subscritas estão todas Integralizadas em moeda corrente do País.

Cláusula 6ª – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social, conforme determina o art. 1.052 do Código Civil/2002.

DA ADMINISTRAÇÃO

Cláusula 7ª – A Administração da sociedade é exercida pelo sócio **LUIZ CARLOS VELLOSO JUNIOR**, que terá todas as atribuições e poderes que a lei confere aos administradores de sociedade, podendo, para tanto, praticar todos os atos e operações referentes ao objetivo social, representando a sociedade ativa e passiva, em juízo e nas relações com terceiros, respondendo, todavia para com a sociedade e perante terceiros, pelo excesso de mandato e pelos atos que praticar com violação da lei e das condições estabelecidas no presente Instrumento, de acordo com o inciso VI do art. 997, e art. 1.060, do CC/2002.

§ Primeiro – O uso da firma ou denominação social é privativo do administrador que terá o necessário poder previsto anteriormente, conforme determina o art. 1.064, CC/2002, não podendo, entretanto utilizar-se da denominação social para a prática de atos estranhos aos objetivos sociais, ainda que no intuito de beneficiar quaisquer dos cotistas.

§ Segundo – Fica facultado ao sócio, nomear administradores não sócios, por período determinado, devendo o instrumento de nomeação especificar os atos a serem praticados pelos administradores, nos termos dos artigos 1061 e 1062 do CC/2002.

§ Terceiro – É facultada ao administrador a nomeação de representante legal por meio de procuração, onde será delegada a limitação dos poderes conferidos.

Cláusula 8ª – O sócio no exercício da administração e de cargos na sociedade terá o direito a uma retirada mensal a título de "Pró-Labore", dentro dos limites estabelecidos pela legislação do imposto de renda, sendo estas importâncias levadas a débito da conta de despesas administrativas.

Cláusula 9ª – O sócio administrador declara sob as penas da lei a inexistência de condenação por nenhum crime, cuja pena vede o exercício da administração de sociedade empresarial, nos termos do Art. 1.011, § 1° do CC/2002.

Cláusula 10ª – É absolutamente vedado, sendo nulo e inoperante em relação à sociedade, o uso do nome empresarial para fins e objetivos estranhos as atividades e interesses sociais, inclusive prestação de avais, fianças e outros atos de favor, ainda que em benefício dos próprios sócios.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 7382297 em 11/07/2019 da Empresa GRC INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - ME, Nire 31207478975 e protocolo 191768421 - 01/07/2019. Autenticação: 85D55C14BD67C95121AD6BDD64D634751285A. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 19/176.842-1 e o código de segurança wG7h Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/07/2019 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

GRC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

ALTERAÇÃO CONTRATUAL

DA CESSÃO DE QUOTAS

Cláusula 11ª – A morte, incapacidade, insolvência, exclusão, dissidência ou retirada de qualquer sócio não implicará em dissolução da sociedade, devendo, na ocorrência de qualquer das hipóteses, ser feita ampla apuração de haveres, baseada na realidade patrimonial da empresa, com consideração de bens corpóreos e incorpóreos, podendo, para este fim, serem procedidos balanços, relatórios, avaliações, perícias, etc, com o fito de se chegar a um valor final que será pago ao sócio ou sucessores em até 10 (dez) parcelas mensais, iguais e sucessivas, devidamente corrigidas pelo índice aplicável aos ativos sociais, vencendo-se a primeira em 30 (trinta) dias, contados da assinatura da competente alteração contratual e as demais em igual data dos meses subseqüentes.

Parágrafo Único – No caso de falecimento de qualquer dos sócios, a sociedade que poderá continuar com os sucessores do "de cujus", aberta a sucessão os herdeiros e/ou sucessores nomearão dentre estes um representante, isto acordes com os demais sócios, do contrário este será nomeado judicialmente a requerimento dos interessados, o representante aqui referido não poderá utilizar o nome empresarial da sociedade, sem a assinatura de outro sócio.

Cláusula 12ª – As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o expresso consentimento dos demais sócios, a quem fica assegurado em igualdade de preços e condições, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

§ Primeiro – O sócio que desejar ceder ou transferir, total ou parcialmente, suas quotas, deverá expressamente notificar, por escrito, os demais de sua intenção, especificando quantidade, valor e forma de pagamento, bem como o nome do eventual interessado.

§ Segundo – O prazo subseqüente de 30 (trinta) dias da efetivação da notificação, os sócios deverão expressamente manifestar o desejo de exercer o direito de preferência ou declinar restrições, se existentes, ao ingresso do eventual interessado na sociedade.

§ Terceiro – Na hipótese de ocorrer oposição ao nome do terceiro interessado, não tendo os sócios manifestado interesse na aquisição da quota ofertada, assiste ao sócio ofertante o direito de retirada, hipótese em que proceder-se-á consoante o previsto na cláusula 11ª (décima primeira).

DO EXERCÍCIO SOCIAL E RESULTADOS

Cláusula 13ª – Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados. Havendo lucro, será distribuído entre os sócios obedecendo às disponibilidades financeiras da empresa.

Cláusula 14ª – Todas as deliberações serão tomadas por maioria de votos, contados segundo o valor das cotas de cada sócio, independentemente de quaisquer que sejam as questões discutidas, conforme o art. 1.010 do CC/2002.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 7382297 em 11/07/2019 da Empresa GRC INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - ME, Nire 3120747897 5 e protocolo 191768421 - 01/07/2019. Autenticação: 85D55C14BD67C95121AD6BDD64D634751285A. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 19/176.842-1 e o código de segurança wG7h Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/07/2019 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

GRC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Parágrafo Único – A qualquer tempo, mediante decisão que represente no mínimo ¾ do Capital Social da empresa, poderá este instrumento ser alterado em todos seus dispositivos, respeitadas as formalidades legais. (Art. 1.076 CC/2002).

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 15ª – A sociedade poderá excluir administrativamente, através de deliberação social, o sócio, cuja atitude, sendo incompatível com os objetivos da mesma, traga-lhe notórios prejuízos.

Parágrafo Único – Nesses casos, a exclusão só se efetivará por unanimidade de votos, tomados em reunião social, para a qual deverá ser devidamente convocado o sócio excluendo, que, obviamente, não terá direito a voto.

Cláusula 16ª – Para qualquer ação fundada neste contrato fica eleito o Foro da Comarca de Araguari, Estado de Minas Gerais, renunciando desde já todos os sócios a qualquer outro por muito especial que seja.

Cláusula 17ª – Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos da Lei 10.406/02, com regência supletiva pelas normas da sociedade anônima, e sem prejuízo de legislação superveniente que venham a tratar da matéria.

E por se acharem em perfeito acordo, em tudo quanto neste Instrumento Particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente, assinando-o digitalmente em exemplar único, com primeira via destinada a registro e arquivamento na Junta Comercial deste Estado.

Araguari - MG, 27 de Junho de 2019.

Luiz Carlos Velloso Junior

Marília de Fátima Rocha Velloso

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 7382297 em 11/07/2019 da Empresa GRC INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - ME, Nire 31207478975 e protocolo 191768421 - 01/07/2019. Autenticação: 85D55C14BD67C95121AD6BDD64D634751285A. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 19/176.842-1 e o código de segurança wG7h Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/07/2019 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/176.842-1	J193224813667	24/04/2019

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
652.240.786-87	LUIZ CARLOS VELLOSO JUNIOR
744.726.076-20	MARILIA DE FATIMA ROCHA VELLOSO

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 7382297 em 11/07/2019 da Empresa GRC INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - ME, Nire 31207478975 e protocolo 191768421 - 01/07/2019. Autenticação: 85D55C14BD67C95121AD6BDD64D634751285A. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 19/176.842-1 e o código de segurança wG7h Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/07/2019 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado de Minas Gerais
Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa GRC INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - ME, de nire 3120747897-5 e protocolado sob o número 19/176.842-1 em 01/07/2019, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 7382297, em 11/07/2019. O ato foi deferido digitalmente pelo examinador Ana Carolina Dias Mauler Bento.

Assina o registro, mediante certificado digital, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
652.240.786-87	LUIZ CARLOS VELLOSO JUNIOR

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
744.726.076-20	MARILIA DE FATIMA ROCHA VELLOSO
652.240.786-87	LUIZ CARLOS VELLOSO JUNIOR

Belo Horizonte, Quinta-feira, 11 de Julho de 2019

Marinely de Paula Bomfim: 87363895600

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 7382297 em 11/07/2019 da Empresa GRC INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - ME, Nire 31207478975 e protocolo 191768421 - 01/07/2019. Autenticação: 85D55C14BD67C95121AD68DD64D634751285A. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 19/176.842-1 e o código de segurança wG7h Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/07/2019 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
039.216.506-66	ANA CAROLINA DIAS MAULER BENTO
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Belo Horizonte, Quinta-feira, 11 de Julho de 2019

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 7382297 em 11/07/2019 da Empresa GRC INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - ME, Nire 31207478975 e protocolo 191768421 - 01/07/2019. Autenticação: 85D55C14BD67C95121AD6BDD64D634751285A. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 19/176.842-1 e o código de segurança wG7h Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/07/2019 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Secretaria de Comércio e Serviços
Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição

Nome Empresarial: GRC INDUSTRIA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA -EPP
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE	CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de Início de Atividade
3120747897-5	07.812.013/0001-04	25/01/2006	05/02/2006

Endereço Completo
RUA MONTE CARMELO 580 - JOQUEI CLUBE CEP.: 38444292 ARAGUARI/MG

Objeto Social:
FABRICACAO DE CALCADOS DE COURO, COMERCIO ATACADISTA DE CALCADOS E ACESSORIOS DO VESTUARIO E A REPRESENTACAO COMERCIAL DE CALCADOS, POR CONTA DE TERCEIROS #

Capital Social	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte	Prazo de Duração
R$ 60.000,00 SESSENTA MIL REAIS		INDETERMINADO
Capital Integralizado: R$ 60.000,00 SESSENTA MIL REAIS	EMPRESA PEQUENO PORTE	

Sócios / Administrador

CPF/NIRE	Nome	Participação	Térm. Mandato	Função
652.240.786-87	LUIZ CARLOS VELLOSO JUNIOR	R$ 54.000,00		ADMINISTRADOR/SOCIO
744.726.076-20	MARILIA DE FATIMA ROCHA VELLOSO	R$ 6.000,00		SOCIO

Status: XXXXXXXX — Situação: ATIVA

Último Arquivamento: 16/04/2012 — Número: 4803498

Ato: 002 - ALTERACAO
Evento(s): 2211 - ALTERACAO DE ENDERECO DENTRO DO MESMO MUNICIPIO#
Evento(s): 2244 - ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)#
Evento(s): 2015 - ALTERACAO DE OBJETO SOCIAL#

NADA MAIS#

ARAGUARI, 10 Maio 2012 10:15

12/171.460-8

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

AA 0529714

A JUCEMG não se responsabiliza por qualquer reprodução desta certidão

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

31

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
07.812.013/0001-04 **MATRIZ**		**25/01/2006**

NOME EMPRESARIAL
GRC INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
PROCAMPO	EPP

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
15.31-9-01 - Fabricação de calçados de couro

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
14.12-6-01 - Confecção de peças de vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida
46.42-7-01 - Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança
46.42-7-02 - Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho
46.43-5-01 - Comércio atacadista de calçados

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
ROD LMG-748	**175**	**RUA 52**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
38.442-241	**SEWA**	**ARAGUARI**	**MG**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
PROCAMPOCALCADOS@HOTMAIL.COM	**(34) 3246-4125**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**25/01/2006**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **06/02/2023** às **22:35:11** (data e hora de Brasília). Página: 1/1

CONTRATO SOCIAL
SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

Nome e Endereço:

GRC INDÚSTRIA, COMÉRCIO E REPRESENTAÇOES LTDA

Rua Luiz Carlos Prestes n.º220, Bairro Pacaembu

UBERLÂNDIA ESTADO DE MINAS GERAIS

E M E N T A: Contrato Social de sociedade empresária limitada.

REGINA DEJANIRA CUSTÓDIA CERON, brasileira, casada sob regime comunhão parcial de bens, comerciante, portador da cédula de identidade 18.653.474-SSP/SP, CPF 498.167.996-34, residente e domiciliado na Rua Luiz Carlos Prestes n.º 210, Bairro Pacaembu, Uberlândia-MG, CEP 38.401-494, nascida em 06/05/1959, Tupacigura-MG.

GESMAR MARTINS CUSTÓDIO, brasileiro, de maior, solteiro, comerciante, portador da cédula de identidade n.º MG.657.436-SSP/MG, CPF 262.728.066-04, residente e domiciliado na Av. Espanha n.º 230, Bairro Tibery, Uberlândia-MG, CEP 38.405-048.

As partes acima discriminadas resolveram em comum e recíproco acordo proceder à constituição de uma sociedade empresária, conforme cláusulas e condições a seguir:

Regina Dejanira Custódia Ceron

Gesmar Martins Custódio

33

Primeira:

Da Denominação social, espécie e foro

A sociedade é empresária limitada, sendo a responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pelo capital social, na forma do artigo 1.052 do Código Civil 2002, Lei n.º 10.406 de 10/01/2002 e demais dispositivos legais, e girará sob a nome empresarial de **"GRC INDÚSTRIA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA".**

O foro e sede da sociedade é o da comarca de Uberlândia-MG, na Rua Luiz Carlos Prestes n.º 220, Bairro Pacaembu, CEP 38.401-494.
A critério dos sócios, a sociedade poderá a qualquer tempo instalar filiais e outros departamentos em qualquer parte do território nacional ou exterior.

Segunda

Do Objetivo Social

O objetivo social é a fabricação de calçados de couro, comercio atacadista e varejista de calçados e acessórios do vestuário, e a representação por conta de terceiros.

Terceira

Do Capital Social e das quotas

O capital social da sociedade será de **R$60.000,00(Sessenta mil reais)**, dividido em 60.000 (vinte mil) quotas no valor de R$1,00(hum real), integralizadas neste ato, em moeda corrente do Pais pelos sócios, ficando assim distribuídas para os sócios da sociedade:

Sócios	Quotas	Valores	%
1. Regina Dejanira Custódia Ceron	30.000	R$30.000,00	50%
2. Gesmar Martins Custodio	30.000	R$30.000,00	50%
Totais.....	**60.000**	**R$60.000,00**	**100%**

Gesmar Martins Custodio
Regina Dejanira Custódia Ceron

39

Quarta

Da Transferência e cessão de quotas

A nenhum dos sócios é lícito ceder, alienar ou transferir , parcial ou totalmente, as suas quotas a terceiros, sem o expresso consentimento do outro sócio, que deverá anuir em tal ato, sendo-lhe garantido, sempre em igualdade de condições com terceiros, o direito de preferência na proporção das quotas que possuírem.

Parágrafo Primeiro: O sócio que desejar ceder, alienar ou transferir suas quotas deverá comunicar tal fato ao outro sócio, mediante prévia notificação por escrito e com aviso de recebimento, contendo o número de quotas oferecidas, seu valor, prazo e demais condições de pagamento, concedendo-lhe prazo não inferior a 30(trinta) dias para resposta acerca do exercício do direito de preferência.

Parágrafo Segundo: Findo o prazo acima referido sem que a outra parte tenham exercido o direito de preferência para aquisição da totalidade das quotas ofertadas, e não logrando o sócio, de comum acordo, convergirem quanto ao nome do terceiro interessado em ocupar a oposição do sócio ofertante, o mesmo poderá se retirar da sociedade, sendo que seus haveres serão apurados em balanço patrimonial levantado na data do recebimento da notificação, e pagos na forma prevista na Cláusula Quinta.

Quinta

Dissolução da sociedade

O sócio que desejar retirar-se da sociedade, manifestará sua intenção por escrito, com antecedência mínima de trinta dias, podendo o outro sócio optar entre a dissolução da sociedade ou exclusão do sócio retirante, apurados e pagos seus haveres na forma e prazo dos parágrafos seguintes:

Parágrafo Primeiro: A insolvência, a incapacidade ou inabilidade dos sócios não dissolverá a sociedade. Em qualquer dessas hipóteses, poderá a sociedade impedir a aquisição das respectivas quotas por estranhos, pagando os haveres do sócio insolvente, incapaz ou inabilidade em 06(seis) prestações mensais, iguais e sucessivas, acrescidas de juros legais, e atualizados

Rosmar Martins Custódio
Regina Rejanira Custódia Rosa

35

monetariamente, conforme a legislação vigente na ocasião. O sócio remanescente deverá apresentar o novo sócio para compor a sociedade no prazo máximo de trinta dias.

Parágrafo Segundo: A quota de capital e lucro do sócio excluído, insolvente, incapaz ou inabilitado, será apurado na proporção em que estiver integralizado a sua quota de capital, balanço que se levantará em até 30(trinta) dia imediatamente após o evento. Para efeito de apuração de valor real da quota de capital, os bens da sociedade serão avaliados por empresas especializadas, idôneas e ilibada reputação, as quais deverão apresentar o laudo de avaliação nos 30(trinta) dias subseqüentes à elaboração do balanço.

Parágrafo Terceiro: No Caso de falecimento de um dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros do falecido. Caso, entretanto, estes não queiram ou não possam continuar na sociedade no prazo de 120(cento vinte) dias do óbito, receberão seus haveres calculados na forma dos parágrafos supra desta cláusula.

Sexta
Da liquidação da sociedade

Em caso de liquidação da sociedade, os sócios nomearão os liquidantes, determinando seus poderes, funções e remuneração. Solvido o passivo, o ativo liquido será dividido entre os sócios, na proporção do capital que efetivamente houveram integralizados, bem como havendo prejuízo, este será suportado nas proporções de suas quotas.

Sétima
Deliberações sociais e alterações contratuais

As deliberações sociais de qualquer natureza, inclusive exclusão de sócio, serão tomadas na forma do artigo 1.076 e 1.085 do Código Civil 2002, Lei n.º 10.406 de 10/01/2002.

Reginaldo Martins Antônio
Regina Veronina Custodia Cron

Oitava

Do prazo de duração da sociedade

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e iniciará suas atividades em 05/02/2006.

Nona

Da administração e gerência da sociedade

A sociedade será administrada pela por ambos sócios, ficando-os investidos de todo o poderes de Administradores para validarem, obrigarem e gerirem a sociedade, representando-a ativa e passivamente judicial ou extrajudicialmente. Os Administradores assinarão em conjunto todos os documentos, tais como saques, emissão de cheques, pagamentos, recebimentos, quitações, contratos e tudo o mais que for de natureza administrativa da sociedade, na conformidade dos artigos 997, VI; 1.013; 1.015; 1.064; 1.076 do Código Civil 2002, Lei n.º 10.406 de 10/01/2002

Parágrafo Primeiro: A denominação social será usada somente em negócios de interesse da sociedade, sendo o seu uso expressamente vedado com referência à fiança, avais, ou qualsquer assuntos por natureza gratuitos, ou estranhos ao objetivo da sociedade.

Parágrafo Segundo: Os Administradores farão jus a uma retirada mensal, a título de pró-labore, que será fixado por deliberação entre eles próprios, respeitados os limites estabelecidos pela legislação do imposto de renda.

Décima :

Do Exercício Social e Balanço

O exercício social corresponderá ao civil e, em 31 de dezembro de cada ano, o administrador levantará um do balanço geral, sendo que também poderão ser levantados balanços intercalares, juntamente com as denominações financeiras exigidas por lei e, por deliberação dos quotistas, tomada por maioria de votos, os lucros apurados serão distribuídos proporcionalmente às quotas de capital, ou terão a aplicação que for determinada pelos sócios.

Lennon Martins Gontijo
Regina Deponina Custodio Pena

Décima Primeira:

Declaração de Desimpedimento

Os sócios declaram sob as pena da lei, que não estão impedidas de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, prevista no art. 1.011, § 1º, Código Civil 2002, e consoante com a Portaria n.º 04 de 04 de julho de 1980, do Decreto Geral do Departamento nacional de registro no Comércio, e inciso IV do art. 53 do Dec. 1800/96, que não estão incursos em nenhum dos crimes previstos em lei, e que os impeçam de exercerem atividades mercantis, valendo a presente como declaração de desimpedimento perante o registro do comércio.

Décima Segunda:

Das Condições Gerais

Nos casos omissos do presente instrumento, aplicar-se-á a legislação em vigor, ficando eleito o foro da comarca de Uberlândia-MG, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriunda do presente instrumento, bem como para as ações em que for parte a sociedade.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3(três) vias de igual forma e teor, na presença de testemunhas abaixo nomeadas.

Uberlândia-MG, 16 janeiro de 2006.

Regina Dejanira Custódia Ceron

Gesmar Martins Custódio

Testemunhas:

Elcio Tad... n.º M...
CPF 394...

Pedro Alberto Ceron

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO.: 3120747897-5
DATA: 25/01/2006 PROTOCOLO: 060547090
#GRC INDUSTRIA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA#

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA

DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS MUNICIPAIS E A DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

RAZÃO SOCIAL: **GRC INDUSTRIA E COMERCIO LTDA**

CNPJ: **07.812.013/0001-04**

A Fazenda Pública Municipal, atendendo à solicitação da parte interessada, CERTIFICA que, revendo seus arquivos e apontamentos até a presente data, NÃO FORAM ENCONTRADOS débitos cuja responsabilidade tributária e/ou fiscal é vinculada ao CONTRIBUINTE acima.

Ressalva-se à Fazenda Pública o direito de constituir novos créditos incidentes sobre o contribuinte acima identificado e que, porventura, venham a ser apurados posteriormente à emissão da presente certidão, ressalvando-se mais o direito de consolidar a este, os débitos porventura vinculados a outros contribuintes em decorrência da não atualização dos dados cadastrais.

Por ser verdade, firma a presente CERTIDÃO para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Emitida em: 01/12/2023 14:35:18

Validade: 29/02/2024

Código de controle da certidão: D9CB9870EE8A317DC032

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Araguari ou através do QR Code abaixo:

39

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS **Negativa**	CERTIDÃO EMITIDA EM: 01/12/2023 CERTIDÃO VALIDA ATÉ: 29/02/2024

NOME/NOME EMPRESARIAL: GRC INDUSTRIA E COMERCIO LTDA		
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 001000307.00-85	CNPJ/CPF: 07.812.013/0001-04	SITUAÇÃO: Ativo
LOGRADOURO: RODOVIA LMG-748		NÚMERO: 175
COMPLEMENTO: RUA 52,	BAIRRO: SEWA	CEP: 38442241
DISTRITO/POVOADO:	MUNICÍPIO: ARAGUARI	UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO	NÚMERO DO PTA	DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais em www.fazenda.mg.gov.br => certidão de débitos tributários => certificar documentos

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO:2023000713523950

Prefeitura Municipal de Araguari

Estado de Minas Gerais

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA / DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO

ALVARÁ

de Licença para Localização e Funcionamento

Nº do Alvará:**000567 / 2022**

Inscrição Municipal	Código Mobiliário
00021849	002557

Razão Social: GRC INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
CPF / CNPJ: 07.812.013/0001-04
Endereço: ROD LMG-748 175 RUA 52 SEWA ARAGUARI-MG
Nome Fant.: PROCAMPO

Fica concedido o presente ALVARÁ para o Estabelecimento acima identificado, conforme dispõe o Código Tributário Municipal (Lei complementar nº 071/2010), com validade para 36 (Trinta e Seis) meses, a partir da data de emissão.

Data de Expedição	Data de Validade
01-07-2022	01-07-2025

ATIVIDADE(S):

15.31-9/01 - Fabricação de calçados de couro

14.12-6/01-Confecção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida; 46.42-7/01-Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança; 46.42-7/02-Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho; 46.43-5/01-Comércio atacadista de calçados

OBSERVAÇÃO

2ºVIA

O Presente Alvará fica condicionado à VALIDAÇÃO ANUAL com o objetivo de verificar a regularidade tributária do contribuinte, conforme artigo 122 do Código Tributário Municipal (CTM). O esta-belecimento que funcionar em desacordo com o disposto na legislação do município, ficará passível das sanções previstas no Código de Posturas e de Atividades Urbanas.

Araguari, 07-12-2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
DEPTO. DE CONTROLE AMBIENTAL
LIBERADO
07 DEZ 2022
Data
Secretaria M. de Meio Ambiente
Leonardo de Melo Abdalla
Diretor Administrativo e
Controle Ambiental

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, **DECLARA**, que a(s) atividade(s) desenvolvida(s) por este empreendimento ATENDE(M), no momento, a legislação ambiental local.

Em 07/12/22

Secretaria Mun. de Meio Ambiente
Daimer Santos
Fiscal Ambiental
Matrícula: 0074/18

VALIDADO ATÉ:
28 FEV 2023
CONFORME REGULARIDADE TRIBUTÁRIA DO CONTRIBUINTE

DEPARTAMENTO TRIBUTAÇÃO
DIVINO DE OLIVEIRA
Diretor
12/12/22

O empreendimento está sujeito a vistorias quando por bem esta Secretaria, na pessoa de seus representantes, entenderem, sujeito inclusive às sanções previstas em leis.

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
ALVARÁ LIBERADO COM RESSALVA - VERSO

PEDRO.PALHARES 07-12-2022 12:45:

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: GRC INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
CNPJ: 07.812.013/0001-04

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:34:27 do dia 01/12/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 29/05/2024.
Código de controle da certidão: **3957.16F3.76E8.6144**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 07.812.013/0001-04

Razão Social: GRC INDUSTRIA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA

Endereço: R SUDARIO RODRIGUES GOMES 637 / GOIAS / ARAGUARI / MG / 38442-079

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:24/11/2023 a 23/12/2023

Certificação Número: 2023112405011042735420

Informação obtida em 01/12/2023 14:40:39

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

A empresa **GRC INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA.** inscrita no CNPJ sob o nº 07.812.013/0001-04 representada pelo(a) sócio administrador Sr(a) Luiz Carlos Velloso Júnior, DECLARA de que a mesma atende plenamente ao que dispõe o Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal, em cumprimento ao Inciso V do Artigo 27 da Lei nº 8.666/93, atestando que não possui em seu quadro, funcionários menores de dezoito anos que exerçam trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não possui nenhum funcionário menor de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

Araguari-MG, 07 de fevereiro de 2.023

GRC INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA
CNPJ nº 07.812.013/0001-04
Luiz Carlos Velloso Júnior
Sócio Administrador

44

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: GRC INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 07.812.013/0001-04
Certidão nº: 68603515/2023
Expedição: 01/12/2023, às 14:41:08
Validade: 29/05/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **GRC INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **07.812.013/0001-04, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

PREFEITURA DE ARAGUARI
Secretaria Municipal de Meio Ambiente
Telefone: (34) 3690-3115 E-mail: secmeioambiente@araguari.mg.gov.br
Rua Prof. João Batista da Costa, nº 100- Bairro Maria Eugênia - Araguari/MG

CERTIDÃO DE REGULARIDADE DE ATIVIDADE QUANTO AO USO E À OCUPAÇÃO DO SOLO MUNICIPAL

A Prefeitura Municipal de Araguari certifica, para fins de composição de processo administrativo de licenciamento ambiental, junto à Secretaria Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Minas Gerais, que as atividades abaixo listadas, desenvolvidas pelo responsável GRC Indústria e Comércio LTDA CNPJ nº 07.812.013/0001-04, estão em conformidade com a legislação aplicável ao uso e ocupação do solo deste município.

1) Atividades certificadas (conforme codificação e descrição da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 06 de dezembro de 2017):

a) Código: C-09-03-2
Descrição: Confecção de calçados de couro

2) Endereço: Rod LMG-748 175 Rua 52 SEWA

Araguari/MG, 20 de Dezembro de 2022

GUILHERME HENRIQUE DOS SANTOS SANTANA
Secretário Municipal de Meio Ambiente

POLLYANA PAIVA BATALHONE
Departamento de Conservação e Recuperação Ambiental
Engenheira Ambiental – Matrícula nº 400.741

INFORMAÇÕES GERAIS

1. As Diretrizes de parcelamento, uso e ocupação do solo no Município de Araguari-MG encontram-se em fase de regulamentação e revisão, em atendimento ao Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano PDU do Município de Araguari – Lei complementar nº 166, de 29 de junho de 2020.
2. Em caso de implantação de equipamentos que destina essa certidão, o Município se reserva no direito de exigir todas as licenças, incluindo a de construção, alvará de baixa de construção e projeto de paisagismo como forma de mitigar eventuais impactos.
3. A Declaração de Uso e ocupação do solo não desobriga o requerente de obter licenças, autorizações, permissões, concessões, alvarás e demais documentos exigíveis por instituições federais, estaduais, distritais ou municipais para o exercício de suas atividades, especialmente os documentos de responsabilidade técnica, qualquer o tipo e conforme regulamentação do respectivo Conselho de Fiscalização Profissional, quando exigíveis e poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, em função do não atendimento de notificações de pendências ou inconsistências declaradas pelo órgão competente por motivo de irregularidades constatadas.
4. Este documento não se confunde com autorização para supressão de indivíduos arbóreos e nem com outorga para uso de água, que deverão ser emitidas pelos órgãos competentes.

DECLARAÇÃO DE DESOBRIGATORIEDADE DO SPED FISCAL

Eu, **CHRYSTIAN VENÂNCIO DA SILVA**, contador responsável pela empresa GRC **INDUSTRIA E COMERCIO LTDA** inscrita no CNPJ nº **07.812.013/0001-04**, declaro que a empresa é optante pelo Simples Nacional e está desobrigada a realizar a entrega de SPED Fiscal conforme o art. 26 § 4º-A da LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006

Araguari, 09 de fevereiro de 2023

Chrystian Venâncio da Silva

CHRYSTIAN VENÂNCIO DA SILVA
CPF: 104.088.016-97
CRC: MG - 117511/O-0

Chrystian Venâncio da Silva
MG-117511/O-0
CONTADOR
CPF: 104.088.016-97

Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

ARAGUARI

CERTIDÃO CÍVEL DE FALÊNCIA E CONCORDATA NEGATIVA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca, até a presente data, nas ações específicas de Concordata Preventiva / Suspensiva, Falência de Empresários, Sociedades Empresáriais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, Recuperação Extrajudicial, Recuperação Judicial, NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: GRC INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
CNPJ: 07.812.013/0001-04

Observações:

a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;

b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;

c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (http://www.tjmg.jus.br), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;

d) esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, o Sistema CNJ (Ex-Projudi) e o SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;

e) A presente certidão não faz referência a período de anos, uma vez que somente se refere à existência de feitos judicias em andamento (processos ativos) contra o nome pesquisado, conforme Provimento 355/2018 da Corregedoria Geral de Justiça.

A presente certidão NÃO EXCLUI a possibilidade da existência de outras ações de natureza diversa daquelas aqui mencionadas.

Certidão solicitada em 01 de Dezembro de 2023 às 14:42

ARAGUARI, 01 de Dezembro de 2023 às 14:43

Código de Autenticação: 2312-0114-4339-0522-0204

Para validar esta certidão, acesse o sítio do TJMG (www.tjmg.jus.br) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

ATENÇÃO: Documento composto de 1 folhas(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer

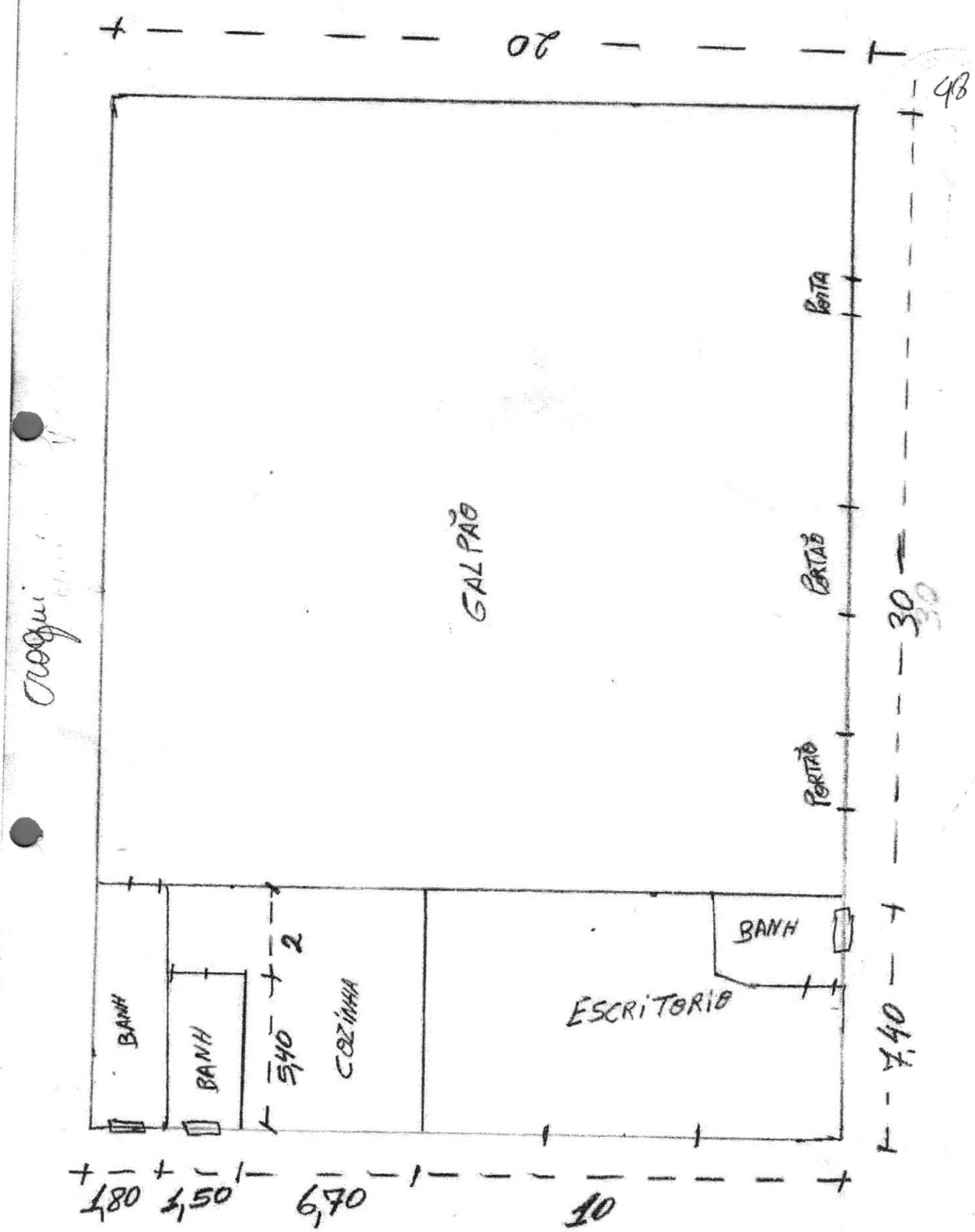
20
48
PORTA
GALPÃO
PORTÃO
30
BANH
BANH
5,40
2
COZINHA
BANH
ESCRITORIO
7,40
1,80
1,50
6,70
10

TOTAL: 748 m²

PREFEITURA DE ARAGUARI
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

Processo nº 0714/2023

49

DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA

GRC Industria e Comercio Ltda, localizada na Rua Décio Borges nº 175, Bairro Sewa, nesta cidade de Araguari/MG, CEP 38.442-240, neste ato representado por sócio administrador Luiz Carlos Velloso Júnior, para fins de cumprimento da Lei nº 6.474/2021 e do art. 3º, inciso III, do Decreto Municipal nº 18/2022), **DECLARA** que tem ciência e está de acordo com a identificação da seguinte área:

Identificação da Área: Lote 10. Quadra 09. Bairro Sewa – Araguari/MG.

Araguari-MG, 30 de novembro de 2023.

Representante Legal da Pessoa Jurídica

ATA DA SEXTA REUNIÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE FOMENTO – CMF

Ata da 6ª (sexta) reunião Ordinária do Conselho Municipal de Fomento de Araguari, Minas Gerais. Aos 13 (treze) do mês 06 (junho) de 2022 (dois mil e vinte dois), na Prefeitura Municipal de Araguari, no gabinete do Prefeito, situado na Praça Gaioso Neves, n°129, bairro Goiás, nesta cidade de Araguari-MG, às 8h30min (oito horas e trinta minutos), realizou-se reunião tendo como pauta: i) análise da proposta apresentada pela Empresa, Empreendimentos Estrela de Araguari Ind. Com. Ltda (Guaraná Santanna), cujo objeto, é a fabricação e comercialização de bebidas não alcoólicas, carbonatadas, e refrigerantes marca Sant'anna, ii) análise da contrapartida da doação onerosa à Empresa, MC Sorveteria, que atua na distribuição de sorvetes e picolés, e iii) análise da viabilidade de manifestação de acordo amigável, no processo judicial em trâmite na 4º Vara Cível da Comarca de Araguari, sob o nº 0062982-78.2018.8.13.0035, que tem como partes o Município de Araguari e a Pessoa Jurídica GRC Indústria, Comércio e Representações Ltda, CNPJ 07.812.013/0001-04, empresa que atua no ramo fabril, com fabricação de calçados de couro, comércio atacadista, acessórios de vestuários e representação comercial. Compareceram para participar da reunião os seguintes membros do Conselho Municipal de Fomento: o Prefeito Renato Carvalho Fernandes, a Secretária de Desenvolvimento Econômico e Turismo, Karla Carvalho Fernandes Curti, o Secretário de Administração, Marcos Vinicius de Lima Rodrigues, o Secretário da Fazenda, Thiago Rafael Dias de Faria, o Secretário de Planejamento, Orçamento e Habitação Dickson dos Santos Gomes, representante da FIEMG, Mauro Sérgio de Ávila Cunha, representante do CDL, Pedro Luiz de Souza, representante da OAB, Ney Eduardo Portes Gonçalves e representante do Sicoob Aracoop, Silvio Presley dos Reis. O Prefeito Renato Carvalho, deu início a reunião cumprimentando os presentes, o Prefeito questionou sobre o andamento da empresa HDS Armazéns, a Secretária Karla, informou que o projeto de lei já foi encaminhado para a Câmara Municipal, para votação da Lei Autorizativa. De conseguinte, a Secretária Karla, iniciou com o caso da Empresa denominada, Empreendimentos Estrela de Araguari Ind. Com. Ltda (Guaraná Santana). Foi discutida na pauta da reunião anterior, (5º (quinta) ata), ocasião em que ficou deliberado pelos membros do Conselho à aprovação do direito de preferência da Empresa Empreendimentos Estrela, à aquisição do imóvel, de acordo com os critérios estabelecidos pela Lei Municipal n°6474/21. Os membros do Conselho, entenderam que a empresa apresenta interesse público notório. Fazendo-se necessária a avaliação da área e calculando o possível desconto. Assim, a Secretária Karla, na presente reunião, trouxe o resultado do laudo de avaliação, do espaço físico onde está instalada a empresa. A Secretária, deixou claro que na área em questão, o Município é proprietário de dois lotes com matrículas desmembradas. A empresa alienará um dos lotes, o qual contém a parte edificada, onde atualmente está instalada. De acordo com o laudo de avaliação, encaminhado pela Secretaria de Planejamento, foi realizada a avaliação da área do terreno e também da área edificada, somando as duas resultou no valor total de R$ 1.110.054,19 (um milhão cento e dez mil cinquenta e quatro reais e dezenove centavos). A Secretária Karla, informou que no dia 31 de Março de

2022, o representante da Empresa Empreendimentos Estrela, Sr. Virgílio Candido, protocolou na Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo, uma contraproposta ao valor de avaliação, manifestando o interesse em adquirir o imóvel de forma onerosa, pelo valor de R$900.000,00 (novecentos mil reais), para pagamento à vista, na Escritura (documento em anexo). A Secretária Karla, juntamente com o Secretário Thiago, informou, que de acordo com os critérios da Lei 6474/21, a Empresa alcançou 76 (setenta e seis) pontos, o que resulta num desconto de 30% (trinta por cento) sobre o valor avaliado. Desta forma, o valor do imóvel com desconto, ficou em R$ 777.037,94 (setecentos e setenta e sete mil trinta e sete reais e noventa e quatro centavos). Foi colocado em pauta, também, que a área em questão, já está sendo utilizada pela Empresa há mais de 20 anos, por concessão gratuita. Foi discutido, entre os membros do Conselho, que a proposta apresentada pela Empresa, é mais vantajosa para o Município. Foi realizada votação, entre os membros do Conselho presentes na reunião, onde oito, votaram a favor da doação onerosa, pelo valor de R$ 900.000,00(novecentos mil reais), conforme contraproposta apresentada pela empesa, e o Sr. Pedro Luiz, representante da CDL, votou a favor da doação onerosa, pelo valor de R$ 777.037,9494 (setecentos e setenta e sete mil trinta e sete reais e noventa e quatro centavos), considerando o desconto de 30% sobre o valor avaliado. Assim, ficou deliberado, pela maioria dos votos, que a contrapartida da empresa, pela doação onerosa do imóvel, será de R$ 900.000,00 (novecentos mil reais), pois o Conselho, entende que deve ser considerada a proposta mais vantajosa ao Município. Ficou deliberado também, que a Empresa não ficará condicionada ao tempo previsto de 02 (dois) anos de reversão da área, por pagar valor acima do desconto concedido pelo critério de pontuação. A segunda empresa apresentada pela Secretária Karla, foi a MC Sorveteria Ltda, que é donatária da Lei Autorizativa nº 5.675/15, que tem como objeto o Lote n°06-A da quadra 18, situado no Bairro Vieno, nesta cidade, que foi pauta das 2º e 4º reuniões do Conselho. Na primeira deliberação no que diz respeito a empresa em comento, ficou deliberado pelos membros do Conselho, que a empresa apresenta interesse público e tem o direito de preferência da área já ocupada, podendo ser realizada proposta de acordo, nos autos do processo judicial de reversão. Na segunda deliberação em relação a empresa, os membros do Conselho de Fomento, deliberaram pela aprovação da doação onerosa à empresa, dentro das normas estabelecidas pela Lei de Fomento, conforme solicitado pela empresa. Assim, ficou ratificado na presente reunião, a doação onerosa a empresa MC Sorveteria, com pagamento da área com desconto de 40% (quarenta por cento) do valor avaliado. De acordo com o laudo de avaliação, encaminhado pela Secretaria de Planejamento, foi realizada a avaliação da área do terreno que resultou no valor total de R$ 252.646,80 (duzentos e cinquenta e dois mil e seiscentos e quarenta e seis reais e oitenta centavos). A Secretária Karla, juntamente com o Secretário Thiago, informou, que de acordo com os critérios da Lei 6474/21, a Empresa MC Sorveteria, alcançou 106 (cento e seis) pontos, o que resulta num desconto de 40% (quarenta por cento) sobre o valor avaliado. Desta forma, o valor do lote, com desconto, ficou em R$ 151.588,08 (cento e cinquenta e um mil quinhentos e oitenta e oito reais e oito centavos), dispensando o pagamento da contrapartida prevista na Lei Autorizativa já existente. O Prefeito sugeriu que o Presidente da

Comissão de Avaliação, esteja presente nas próximas reuniões, para esclarecer aos Membros do Conselho sobre quaisquer dúvidas em relação aos critérios de avaliação da Comissão de Avaliação da Secretaria de Planejamento. A Secretária Karla, se comprometeu a convidar o Arquiteto Fabrício, para as próximas reuniões do Conselho. Sr. Pedro Luiz, representante da CDL, indagou acerca da fiscalização em relação as informações prestadas pelas empresas, como se confirma serem verídicas. O Secretário Thiago, informou que são informações prestadas pela empresa e presume-se verdadeiras, a Secretária Karla, informou que as informações prestadas pelas empresas, é uma projeção, que terá fiscalização pelo prazo mínimo de dois anos por parte dos servidores da Secretária de Desenvolvimento, conforme prevê a Lei Municipal n° 6474/21. Caso seja verificado alguma discrepância entre os valores verdadeiros e os valores informados pela Empresa, está prevista uma multa indenizatória em favor do Município de 50% (cinquenta) por cento do valor da avaliação do respectivo imóvel, devidamente atualizada pelo INPC. A terceira empresa apresentada foi a GRC, que ocupa os lotes 07, 08, 09, 10,11,12 e 13, da quadra 09 no loteamento Sewa, constituindo uma área total de 3.600,00m², avaliado a época no valor de R$ 116.550,00 (cento e dezesseis mil quinhentos e cinquenta reais). A Secretária Karla explicou que existe uma demanda judicial para reverter a área para o Município, visto a empresa não ter cumprido em tempo hábil as exigências previstas na Lei Autorizativa 5673 de 28 de dezembro de 2015, em que é donatária. A Secretária Karla, informou que a empresa alega não ter construído a empresa em tempo hábil, visto que no momento em que foi tomar posse do imóvel constatou que a área encontrava-se invadida, sendo necessário ingressar com Ação de Reintegração de Posse com pedido de liminar, em que foi concedida a liminar em junho de 2018. Logo que ocorreu a desocupação dos lotes por parte dos invasores, a empresa começou as obras no local. A Empresa alegou ainda, a total falta de infraestrutura do local, o que a impossibilitou de apresentar projetos para instalação das obras de construção do parque fabril. Mas, mesmo diante desses entraves, a empresa foi construída e está operante. A Secretária passou votação para os membros do Conselho, onde todos os presentes votaram, pela entabulação de acordo judicial, condicionado ao aceite da Empresa em se enquadrar nos critérios da Lei Municipal de Fomento, Lei n°6474. Sendo assim, todos estão de acordo que a Empresa terá direito de preferência na doação onerosa da área, prevendo o desconto na área, sem edificação, visto que a edificação foi feita pela empresa. Portanto, ficou deliberado pelos membros do Conselho de Fomento, pela realização do acordo judicial dentro dos parâmetros previstos na Lei de Fomento nº 6474/21, caso a empresa não concorde com a condicionante, o processo judicial de reversão deverá seguir de forma regular. O Sr. Mauro ressaltou que tem que ficar claro que o município tem interesse de solucionar as questões. O Prefeito por sua vez aclarou que muito mais que o dinheiro que é levantado para o Município deve-se considerar a importância de dar função social a propriedade. Ademais, se o empresário é dono do bem, gera obrigações com impostos ao Município. O Prefeito, agradeceu a presença de todos, declarando encerrada a reunião, e, determinou a lavratura da presente ATA, que vai lavrada e assinada por mim, assinada pelo Prefeito, Renato Carvalho Fernandes e demais membros do Conselho de Fomento, presentes:

Renato Carvalho Fernandes
Prefeito

Marcos Vinicius de Lima Rodrigues
Secretário de Administração

Karla Carvalho Fernandes Curti
Secretária de Desenvolvimento
Econômico e Turismo.

Silvio Presley dos Reis
Representante do Sicoob Aracoop

Mauro Sérgio de Ávila Cunha
Representante da FIEMG

Pedro Luiz de Souza
Representante do CDL

Ney Eduardo Portes Gonçalves
Representante da OAB

Thiago Rafael Dias de Faria
Secretário da Fazenda

Dickson dos Santos Gomes
Secretário de Planejamento, de
Orçamento e Habitação

Ana Cláudia Scarpelli P. Jordão
Secretária do Conselho

CONSELHO MUNICIPAL DE FOMENTO - CMF

DELIBERAÇÃO Nº5/2022, DE 13 DE JUNHO 2022.

O Conselho Municipal de Fomento – CMF, no uso de suas atribuições conferidas na Lei Municipal nº 6.474, de 8 de dezembro de 2021 que "Institui a Política de Incentivos Fiscais e Estímulos Econômicos no Município de Araguari", bem assim ao que dispõe o art. 2º §§ 1º e 4º e art. 3º, inciso VII do Decreto Municipal nº 18, de 19 de janeiro de 2022.

Ainda, considerando a Ata da 6ª Reunião do Conselho Municipal de Fomento – CMF, da sessão ordinária do dia 13 de junho de 2022, tendo como pauta:

1) A análise do valor da contrapartida, referente a doação onerosa, do imóvel público localizado na Rodovia BR 050, Km 37, s/n (esquina com Estrada de ferro no Distrito Industrial), pela Pessoa Jurídica Empreendimentos Estrela de Araguari Ind. Com. LTDA-ME, (nome fantasia: Guaraná Santana), CNPJ 04.790.091/001-67, submetido a este Conselho para os fins a que se destina a Lei Municipal nº 6.474/2021.

2) A análise do valor da contrapartida, referente a doação onerosa, do Lote 06-A, Quadra 18, situado à rua José Nocera, bairro Vieno, pela Pessoa Jurídica MC Sorveteria LTDA-ME, CNPJ 15.665.541.0001-06, submetido a este Conselho para os fins a que se destina a Lei Municipal nº 6.474/2021;

3) A análise de possibilidade de acordo no Processo Judicial de Reversão, em tramite na 4º Vara Cível da Comarca de Araguari, sob o nº 0062982-78.2018.8.13.0035, que tem como partes o Município de Araguari e a Pessoa Jurídica GRC Indústria, Comércio e Representações Ltda, CNPJ 07.812.013/0001-04, referente ao descumprimento das normas previstas na Lei Autorizativa nº 5673 de 28 de dezembro de 2015, que tem como objeto os lotes 07, 08, 10 ,11, 12 e 13, da quadra 09, no loteamento Sewa.

DELIBERA:

Art. 1º Fica aprovado, por 8 votos a 1, a Doação com Encargos, pelo valor de R$900.000,00(novecentos mil reais), à Pessoa Jurídica, Empreendimentos Estrela de Araguari Ind. Com. LTDA-ME, (nome fantasia: Guaraná Santana), CNPJ 04.790.091/001-67, por ter atendido todos os requisitos estabelecidos na Lei Municipal nº 6.474/2021, em especial o interesse público no investimento.

Art. 2º Fica aprovado por unanimidade, a Doação com Encargos, com 40% (quarenta por cento) de desconto sobre o valor avaliado, à Pessoa Jurídica MC Sorveteria, CNPJ

15.665.541/0001-06, por ter atendido todos os requisitos estabelecidos na Lei Municipal nº 6.474/2021, em especial o interesse público no investimento.

Art. 3º Fica aprovado, por unanimidade, a entabulação do acordo judicial junto à Pessoa Jurídica GRC Indústria, Comércio e Representações Ltda, CNPJ 07.812.013/0001-04, condicionado a manifestação de interesse por parte da Empresa, em adquirir a área de acordo com os critérios previstos pela Lei Municipal n°6474/21. Caso, a Empresa não opte, pelo enquadramento na Lei Municipal n°6474/21, fica aprovado, por unanimidade, que o processo seguirá no seu tramite normal.

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO MUNICIPAL DE FOMENTO aprova, por unanimidade, a presente Deliberação.

Araguari-MG, 13 de Junho de 2022.

Renato Carvalho Fernandes - Prefeito
Presidente do Conselho Municipal de Fomento.

LAUDO TÉCNICO

Endereço do imóvel: Uma área, medindo aproximadamente 3.600 m², composta pelos lotes 07, 08, 09, 10, 11, 12 e 13 da Quadra 09, localizados entre a rua Décio Antônio Borges e a rua Maria de Fátima Carneiro Pereira do bairro Sewa, registrados sobre matrícula 68.173 emitida pelo Cartório de Registro de Imóveis, conforme descrito no ofício 0160/SMDE/2022 da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo.
Bairro: Sewa
Município: Araguari - MG
Proprietário: Prefeitura Municipal de Araguari.
Data Início: 02/08/2022.

Finalidade
Valor de mercado para compra e venda.

Objetivo
Valor monetário do terreno, excluindo-se desta avaliação qualquer edificação existente.

Metodologia de Avaliação
O presente laudo será elaborado através do método comparativo direto de dados de mercado, conforme Resolução ABNT NBR 14653, utilizando-se da análise de critérios objetivos, como dimensões, padrão construtivo, depreciação, localização e pesquisa por amostragem representativa de dados de mercado de imóveis com características semelhantes ao imóvel.

Tipo, Uso e Agrupamento do Imóvel
O imóvel objeto deste laudo é do tipo TERRENO, de uso RESIDENCIAL, situado em loteamento URBANO.

Estado de conservação do Imóvel - Não Aplicável

Novo	Excelente	Bom	Regular	Mau

Idade aproximada do imóvel

Anos	Meses

Indisponível – Estado geral do imóvel verificado em vistoria no local.

VISTORIA

IMPLANTAÇÃO: *Área implantada em loteamento urbano, infraestrutura parcialmente implantada, acesso parcialmente através de rua com pavimentação em asfalto, serviços de energia elétrica, divisas cercadas com grade de aço e pilares em concreto pré-moldado.*

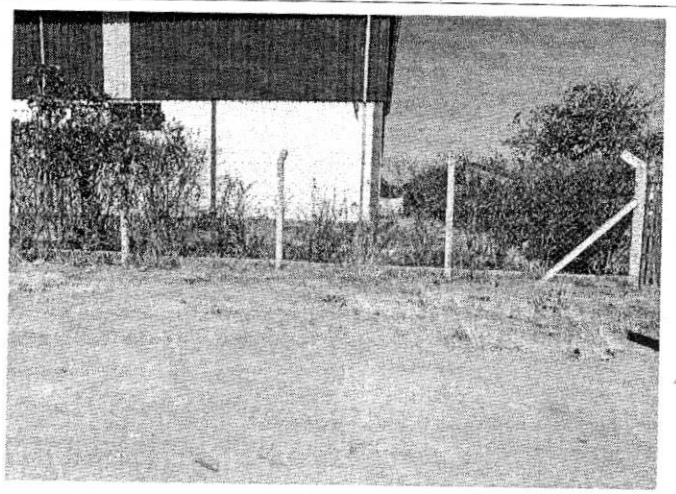

Data Imagem: 02/08/2022 Autor: José Eurípedes dos Santos Engenheiro Agrônomo Clima: Ensolarado	Descrição: Frente Lote 07, divisa cercada com grade em aço e pilares de concreto pré-moldado, presença de vegetação, rua sem asfalto e ausência de calçada.

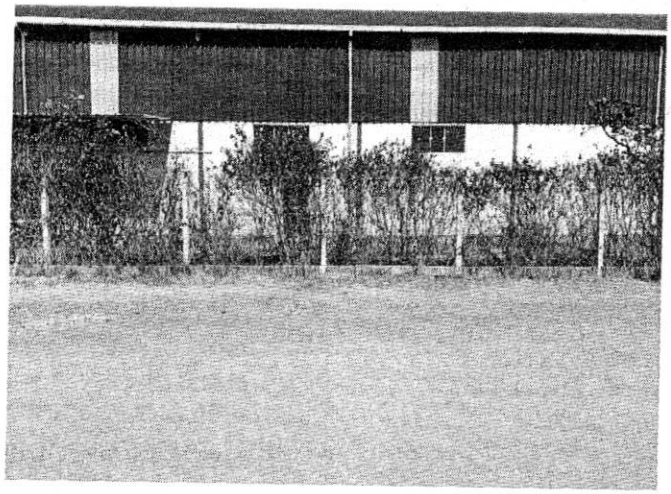

Data Imagem: 02/08/2022 Autor: José Eurípedes dos Santos Engenheiro Agrônomo Clima: Ensolarado	Descrição: Frente Lote 08, divisa cercada com grade em aço e pilares de concreto pré-moldado, presença de vegetação, rua sem asfalto e ausência de calçada.

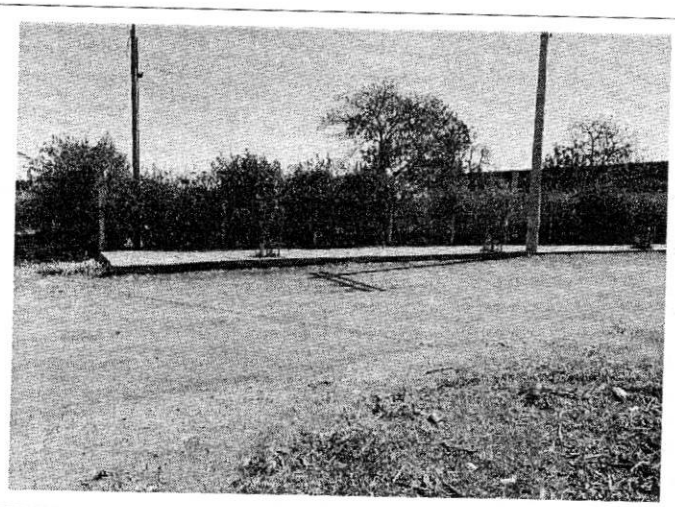

Data Imagem: 02/08/2022 Autor: José Eurípedes dos Santos Engenheiro Agrônomo Clima: Ensolarado	Descrição: Frente Lote 11, rede elétrica, divisa cercada com grade em aço e pilares de concreto pré-moldado, presença de vegetação, rua com pavimentação em asfalto e calçada em concreto.

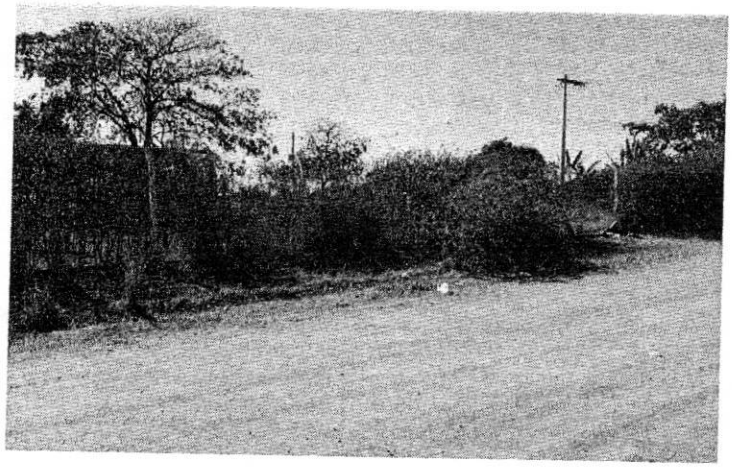

Data Imagem: 02/08/2022 Autor: José Eurípedes dos Santos Engenheiro Agrônomo Clima: Ensolarado	Descrição: Frente Lote 12, divisa cercada com grade em aço e pilares de concreto pré-moldado, rede elétrica, presença de vegetação, rua sem asfalto e ausência de calçada.

AVALIAÇÃO

Imóvel avaliando:

Uma área, medindo aproximadamente 3.600 m², composta pelos lotes 07, 08, 09, 10, 11, 12 e 13 da Quadra 09, localizados entre a rua Décio Antônio Borges e a rua Maria de Fátima Carneiro Pereira do bairro Sewa, registrados sobre matrícula 68.173 emitida pelo Cartório de Registro de Imóveis, conforme descrito no ofício 0160/SMDE/2022 da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo.

Área: 3.600,00 m²
Área de Pesquisa: Araguari – MG.

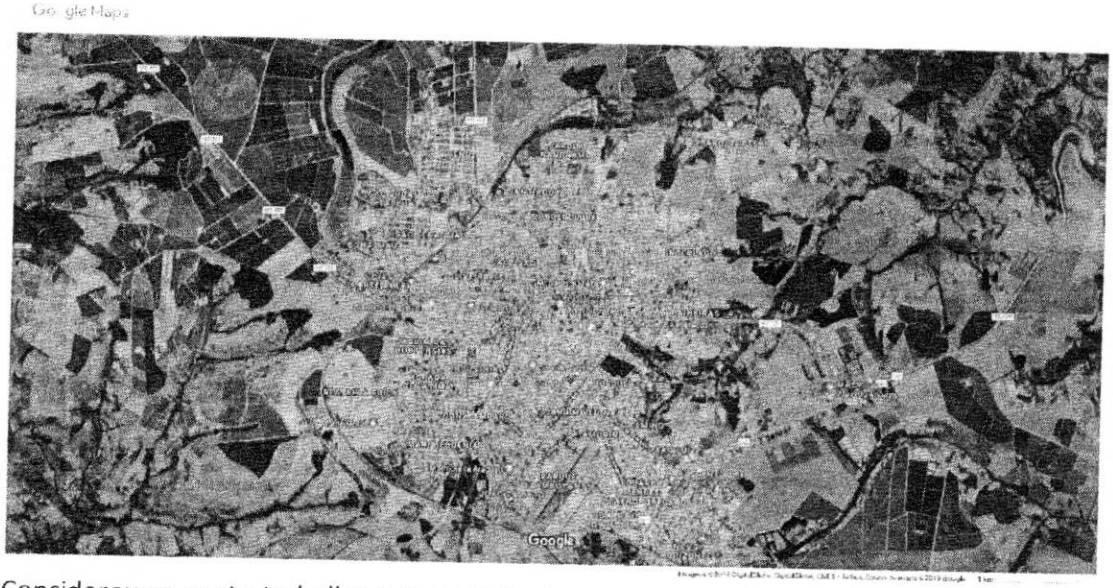

Considerou-se neste trabalho que os imóveis se encontram livres e desembaraçados de quaisquer ônus, estando em condições de ser imediatamente comercializados.
Não foram utilizados equipamentos de medição, portanto, tomou-se como dimensões as constantes na matrícula ou oferta apresentada nos autos.
Considerou-se como o valor de mercado o que determina o item 3.44 da NBR 14.653/2019 Norma Brasileira de Avaliação de Imóveis: o valor de mercado é a quantia mais provável pela qual se negociaria voluntariamente e conscientemente um bem, numa data de referência, dentro das condições do mercado vigente, ou seja, sem pressão de terceiros e livre da aleatoriedade de mercado, que é mais conhecida como "negócio de oportunidade".
Esta comissão declara que não possui interesse algum atual ou futuro na propriedade objeto da lide.

Imóvel 3:
https://www.imovelweb.com.br/propriedades/terreno-a-venda-em-sao-sebastiao-2957991484.html acessado em 30/08/2022
ótimo lote no Bairro São Sebastião, medindo 12,00 X 40,00m. (480,00m2)
Financia!
Área: 480m²
Valor: R$75.000,00
Valor por metro quadrado: R$156,25
Fator de homogeneização Oferta: 0,95
Fator de homogeneização Localização: 0,75
Fator de homogeneização Infraestrutura: 0,75

Imóvel 4:
https://www.laconsultoriaeimoveis.com.br/imovel/1588904/terreno-venda-araguari-mg-goias acessado em 30/08/2022
Vendo 2 lotes no Bairro Goiás , (sendo um do lado do outro).
Medindo 7,30 x 28,00 cada .
Área: 204m²
Valor: R$90.000,00
Valor por metro quadrado: R$440,31
Fator de homogeneização Oferta: 0,95
Fator de homogeneização Localização: 0,75
Fator de homogeneização Infraestrutura: 0,75

Imóvel 5:
https://www.imovelweb.com.br/propriedades/terreno-para-venda-araguari-mg-bairro-vieno-2967524413.html acessado em 30/08/2022
10x40
Tem um muro lateral Área: 400m²
Valor: R$65.000,00
Valor por metro quadrado: R$162,50
Fator de homogeneização Oferta: 0,95
Fator de homogeneização Localização: 0,85
Fator de homogeneização Infraestrutura: 0,80

Tabela de homogeneização:

Imóvel	R$/m²	F1	F2	F3	R$/m² homog.
1	147,44	0,95	0,75	0,80	84,04
2	243,06	0,95	0,80	0,85	157,01
3	156,25	0,95	0,75	0,75	83,50
4	440,31	0,95	0,75	0,75	235,29
5	162,50	0,95	0,85	0,80	104,97

Resultado final:
Valor final = Valor unitário * área
Valor final = R$132,96 * 3.600,00 = R$478.667,34

Valor do imóvel avaliando: R$478.667,34
(Quatrocentos e setenta e oito mil, seiscentos e sessenta e sete reais e trinta e quatro centavos)

Declaro sob a pena da lei, que o imóvel descrito está em conformidade com o LAUDO acima e fotos anexadas.

Araguari-MG, 30 de agosto de 2022.

FABRICIO CESAR MODESTO GANDOUR: 68902166104

Fabricio César Modesto Gandour
Arquiteto e Urbanista

JOSE EURIPEDES DOS SANTOS:46088121653

Assinado de forma digital por JOSE EURIPEDES DOS SANTOS:46088121653
Dados: 2022.09.05 12:06:16 -03'00'

Jose Eurípedes dos Santos
Engenheiro Agrônomo

GUILHERME DE SOUSA SOARES: 11525435639

Guilherme de Sousa Soares
Engenheiro Civil

A Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo
Ilma Secretária Karla Carvalho Fernandes Curti

62

A **GRC INDÚSTRIA e COMÉRCIO LTDA**, já qualificada perante este Município, portanto, neste ato representada por sua procuradora que vêm informar e requerer o que segue abaixo:

Primeiramente, **informar que a empresa tem interesse em adquirir o terreno que foi objeto de doação**, nos termos da Lei n.º 5.673, de 28/12/2015, com nova redação na Lei 5.746, de 17/05/2016, documento em anexo.

Insta salientar, que foi oferecido a GRC Industria e Comércio LTDA, o direito a aquisição através da Lei de Fomento do Município, contudo, o que se observa que houve um equívoco quanto ao valor da avaliação por parte do Município, eis que, no **Laudo Técnico de Avaliação Imobiliária**, efetuado pela Secretaria de Planejamento, Orçamento e Habitação de Araguari-MG, referente ao terreno/imóvel, da matrícula n.° 68.173, registrado no CRI, o que se observa no presente Laudo de Avaliação Imobiliário, **que foi procedido como se houvesse toda a infraestrutura básica e bem como de pavimentação asfáltica**, o que o próprio Laudo possui diversas imagens, que corrobora, com as alegações da empresa de que **no local não possui todas as infraestruturas que são obrigações mínimas do Município .**

Ademais, cabe esclarecer que o valor apresentado no Laudo de Avaliação está incompatível, com a realidade, primeiro sem haver todas as devidas infraestruturas de um loteamento, portanto, desde já requer uma nova avaliação da área observando toda a área sem pavimentação asfáltica e calçada , visto que o Laudo apresentado levou-se em consideração como se houvesse toda a infraestrutura e inclusive o que foi construído pela empresa, exemplo a cerca com telas (divisa cercada com grade em aço e pilares de concreto pré-moldado.

Assim, pugna por NOVA AVALIAÇÃO observando que a área na proximidade da empresa é **objeto de ação judicial de Reintegração de Posse, o que perdura quase 10 anos que há vários invasores naquela região**. O que dá até para acreditar que o Município não tenha realizado a devida infraestrutura naquele loteamento em decorrência das invasões, portanto, **para avaliação deverá se ater somente quanto a área sem a edificação e por fim observando o valor venal em decorrência das invasões ao seu redor**.

Inclusive, insta salientar que foi juntado o Laudo **de Avaliação Imobiliária, ora contestado o seu valor de avaliação no processo judicial n.° 0062982-78.2018.8.13.0035, o qual tramita na 4ª Vara Cível, desta Comarca, porquanto desde a época em que a área foi doada para a Empresa, e até a presente data, no local e no bairro do imóvel/terreno não foi providenciado pela prefeitura a infraestrutura básica, necessária e adequada, como preconiza a Lei 1.640/1974, em seu Art. 304 do Código de Obras do Município, que assim dispõe:**

*"Art. 304 - O proprietário dos terrenos loteados **fica compromissado com a Prefeitura Municipal e a Secretaria de Viação e Obras Públicas** - pelo seu órgão - Divisão de Engenharia - a **fazer todos os serviços de arruamentos,***

águas pluviais, esgotos, meios-fios, pavimentação das ruas, praças e avenidas, por o loteamento em boas condições de moradia e vivência para que possam ser os lotes vendidos e edificados na conformidade com o que dispõe este Código.

§ 1º A Prefeitura, ao aprovar os planos do loteamento, poderá conceder ao proprietário o prazo de um a dois anos para completar os trabalhos de arruamentos, meios-fios, calçamento, águas pluviais, esgotos sanitários *etc.*

§ 2º As construções: residencial, comercial e industrial, nesses novos loteamentos, só serão permitidas quando os mesmos loteamentos estiverem dotados desses melhoramentos." **(grifos nossos).**

Neste ínterim, **como foi utilizado e levado em consideração para fazer o cálculo da avaliação do móvel/terreno da empresa, O FATOR (F3: INFRAESTRUTURA), AINDA EM COMPARANDO COM OUTROS TERRENOS ONDE EXISTE INFRAESTRUTURA, O QUE NÃO CONDIZ COM A REALIDADE DO LOCAL E DO BAIRRO SEWA (Local este de invasões), POIS A REALIDADE É QUE NÃO EXISTE INFRAESTRUTURA BÁSICA NO LOCAL E NEM NO BAIRRO, PORTANTO DEVE SER AVALIADO COMO REALMENTE SE ENCONTRA, SEM INFRAESTRUTURA BÁSICA e AS EDIFICAÇÕES e MELHORAMENTOS REALIZADOS PELA EMPRESA.**

Cabe explicar e informar que a Empresa, **foi quem providenciou a infraestrutura básica, para que pudesse funcionar, custeou o asfalto na rua 55, atual rua Décio Antônio Borges, 175, bairro Sewa, asfalto somente de 1 (uma) rua, a qual ainda não tem ligação asfáltica com a Rodovia MG 413, que dá acesso para chegar até a entrada da empresa, assim, custeou o meios-fios, pagou taxas para que a SAE efetuasse a ligação de água e esgoto, cobrou insistentemente da CEMIG para a colocação de poste e ligação de energia elétrica, que não tinha, tudo custeado pela própria Empresa, portanto, sendo somente esta infraestrutura parcial no local, realizada pela empresa,** sendo tudo isto, dever da Prefeitura Municipal de Araguari-MG, conforme preceitua o artigo 304 do Código de Obras do município, em ter providenciado no loteamento Jardim Ipanema/Sewa, desde a época da doação do imóvel/terreno, para a empresa, entregando-lhe a área doada com toda a infraestrutura necessária e desembaraçada de quaisquer problemas, o que não aconteceu, pois na época a área da empresa doada, além de não ter a infraestrutura básica ainda estava sendo ocupada por invasores.

Assim, a Prefeitura Municipal **deveria ter providenciado todos os serviços de arruamentos, águas pluviais, esgotos, meios-fios, pavimentação das ruas, praças e avenidas, e ainda, a energia elétrica, e tais melhoramentos não existem, no bairro, conforme é provado pelas diversas fotos em anexo ao citado processo judicial que tramita. Portanto a Prefeitura não cumpriu com sua legislação.**

Contudo, **outro item que deve ser levado em consideração na avaliação do imóvel/terreno, pela prefeitura que além da inexistência de infraestrutura básica no bairro (asfalto, rede de água e esgoto, energia elétrica, etc), é que** desde á época da doação a referida área do imóvel/terreno, doado pela prefeitura, encontrava-se ocupada por invasores, e, com muita dificuldade, diálogo e luta a empresa conseguiu que os invasores desocupassem a área onde a empresa foi construída, mas até o presente momento, nas áreas que confrontam com a empresa ainda **ENCONTRAM-SE SENDO OCUPADAS POR INVASORES,**

conforme fotos em anexo no processo judicial, acima citado, nos IDs de n.º: .7461323020, pág. 29 e 30 ID 7461323024, pág. 1 até a pág. 13, cabendo citar o que foi mencionado acima que a própria prefeitura deu entrada, na AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE, a qual ainda encontra-se tramitando, e a questão ainda não foi resolvida.

64

Cabe também mencionar que o **laudo de avaliação na época da doação do terreno, realizada pela Prefeitura,** em conformidade com a Lei 5.746/2016, em seu artigo 1º e parágrafo único, mencionam que **a área do terreno foi avaliada pela prefeitura, no valor de R$ 116.550,00 (Cento e dezesseis mil, quinhentos e cinquenta reais), sendo avaliado o valor do metro quadrado do respectivo terreno a R$ 35,00 (trinta e cinco reis), conforme consta na Lei Municipal da área doada para a empresa, Lei n.º 5.673, de 28/12/2015, com nova redação na Lei 5.746, de 17/05/2016, documentos em anexo.**

POR TODO EXPOSTO, como a Empresa tem interesse em adquirir a área do imóvel/terreno, doado pela prefeitura, onde foi construída a empresa, **REQUER QUE SEJA EFETUADA NOVA AVALIAÇÃO OBSERVANDO QUE NO LOCAL NÃO HÁ INFRAESTRUTURA BÁSICA E AO REDOR DA EMPRESA É UMA AREA OCUPADA POR INVASORES, E, DESTA FORMA, DEVE SER AVALIADO SEM CONSIDERAR A EDIFICAÇÃO DA EMPRESA E SUAS BENFEITORIAS, POIS FORAM REALIZADAS PELA PRÓPRIA EMPRESA, E, CONSIDERANDO A FORMA QUE SE ENCONTRA O LOCAL/BAIRRO, NA ATUALIDADE, E, COMO JÁ CITADO SEM INFRAESTRUTURA BÁSICA E COM ÁREAS OCUPADAS POR INVASORES, EM FRENTE A EMPRESA, NAS LATERAIS E NAS PROXIMIDADES, FATO INCONTROVERSO, A REALIDADE, QUE SEJA FEITA UMA AVALIAÇÃO JUSTA DE MERCADO, pois é importante destacar que até a presente data as ruas confrontantes com a empresa NÃO ESTÃO ASFALTADAS, NÃO POSSUEM ILUMINAÇÃO PÚBLICA, E NEM REDE DE ESGOTO, BEM COMO, AO REDOR DA EMPRESA SE ENCONTRAM OCUPADAS POR INVASORES ATÉ A PRESENTE DATA.**

Nestes termos, conforme explicado e devidamente demonstrado, aguardamos resposta.

Araguari/MG, 16/11/2022.

P/p Advogada Flávia Regina Velloso Ferreira

OAB/MG 135.188

VELLOSO FERREIRA ADVOCACIA & CONSULTORIA JURIDICA

ADVª. FLÁVIA REGINA VELLOSO FERREIRA OAB/MG 135.188
ADV. GUSTAVO NONATO FERREIRA OAB/MG 165.967

65

PROCURAÇÃO
AD JUDICIA ET EXTRA

OUTORGANTE: GRC INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 07.812.013/0001-04, neste ato representada pelo sócio-administrador, **LUIZ CARLOS VELLOSO JÚNIOR**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF nº 652.240.786-87, portador do RG nº MG-4.712.554, SSP/MG, com sede situada à rua Décio Antonio Borges 175, bairro Sewa, CEP 38.442-240, Araguari-MG, e com endereço eletrônico procampocalcados@hotmail.com

OUTORGADOS: FLÁVIA REGINA VELLOSO FERREIRA, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/MG sob o n.º 135.188 e **GUSTAVO NONATO FERREIRA**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/MG sob o n.º 165.967, ambos com escritório profissional na rua Joaquim Aníbal, n.º 116, Centro, cidade de Araguari/MG, CEP: 38.440-009, telefone: (034) 3241.1173, e endereço eletrônico ffadvogada@gmail.com

O (A) **OUTORGANTE,** pelo presente instrumento particular de procuração, nomeia e constitui os **OUTORGADOS** como seus procuradores, para representá-lo (a) em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, outorgando-lhes amplos poderes para o foro em geral, com cláusula ***Ad Judicia Et Extra*** e mais os especiais para, transigir, confessar, desistir, renunciar, fazer acordos, firmar compromissos, variar de ações, reconvir, reconhecer a procedência do pedido, receber intimações, receber e dar quitações, podendo defendê-lo nas ações que lhe forem propostas perante quaisquer Juízos ou Tribunais, propor quaisquer medidas preliminares, preventivas ou assecuratórias dos seus direitos e interesses, praticar todos atos perante quaisquer pessoas jurídicas de direito público da administração pública direta ou indireta, seus Órgãos, Ministérios, de qualquer natureza Federal, Estadual e Municipal, inclusive entidades autárquicas e para estatais, praticar quaisquer atos perante quaisquer pessoas jurídicas de direito privado, sociedades de economia mista ou pessoas físicas em geral, podendo ainda, requerer Alvará Judicial ou Requisição de Pequeno Valor- RPV, pedir correção de Cartório ou Juiz, interpor recursos em qualquer grau de jurisdição, habilitar crédito, **prestar outras declarações de praxe e de pobreza na forma da Lei,** substabelecer este instrumento a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, defendê-lo no que lhe for proposto, acompanhando-as em todos os seus termos, até sentença final e sua execução, podendo atuar em conjunto ou separadamente, dando tudo por bom e valioso. Enfim, praticar todos os atos necessários e indispensáveis ao fiel e integral cumprimento do presente instrumento.

Araguari (MG), 08 de dezembro de 2.021.

Número do documento: 21121323051407800007458440369
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21121323051407800007458440369
Assinado eletronicamente por: FLAVIA REGINA VELLOSO FERREIRA - 13/12/2021 23:05:14

LEI Nº 5673, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2015.

AUTORIZA A DOAÇÃO DE TERRENO A EMPRESA GRC - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

66

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

~~**Art. 1º** Fica o Município de Araguari autorizado a doar a Empresa GRC - Indústria, Comércio e Representações Ltda., um terreno no loteamento Sewa, constituído pelos lotes números 07, 09, 10, 11, 12 e 13, da quadra 09, com área total de 3.600,00 m², confrontando por seus diversos lados com vias públicas do loteamento, quais sejam Ruas Décio Antônio Borges - PI, 56 e Maria de Fátima Carneiro Pereira, registrado sob a matrícula 14.945, do Cartório de Registro de Imóveis.~~

~~Parágrafo único. Fica avaliado o valor do metro quadrado de terreno a R$ 35,00 (trinta e cinco reais), totalizando para os lotes número 07, 09, 10, 11, 12 e 13, da quadra 09, o valor de R$ 116.550,00 (cento e dezesseis mil quinhentos e cinquenta reais), nos termos do Laudo de Avaliação que forma o anexo a esta Lei.~~

Art. 1º Fica o Município de Araguari autorizado a doar a Empresa GRC - Indústria, Comércio e Representações Ltda., um terreno no loteamento Sewa, constituído pelos lotes números 07, 08, 09, 10, 11, 12 e 13, da quadra 09, com área total de 3.600,00 m², confrontando por seus diversos lados com vias públicas do loteamento, quais sejam Ruas Décio Antônio Borges - PI, 56 e Maria de Fátima Carneiro Pereira, registrado sob a matrícula 14.945 do Cartório de Registro de Imóveis.

Parágrafo único. Fica avaliado o valor do metro quadrado de terreno a R$ 35,00 (trinta e cinco reais), totalizando para os lotes números 07, 08, 09, 10, 11, 12 e 13, da quadra 09, o valor de R$ 116.550,00 (cento e dezesseis mil quinhentos e cinquenta reais), nos termos do Laudo de Avaliação que forma o anexo a esta Lei. (Redação dada pela Lei nº 5746/2016)

Art. 2º O terreno é destinado a receber edificações e a instalação do parque fabril da empresa donatária, visando à fabricação de calçados de couro, comércio atacadista, acessórios de vestuário e representação comercial por conta de terceiros.

§ 1º O domínio do terreno retrocederá ao patrimônio público municipal, independentemente de qualquer indenização a donatária, caso esta:

Braulino Borges Vieira
Secretário de Administração

Clésio de Meira
Secretário de Desenvolvimento Econômico e Turismo

O anexo encontra-se disponível, ainda, no Paço Municipal

67

LEI Nº 5746, DE 17 DE MAIO DE 2016.

"Dá nova redação ao caput do art. 1º, bem como ao seu parágrafo único, ambos os dispositivos da Lei nº 5.673, de 28 de dezembro de 2015, que autoriza a doação de terreno a Empresa GRC - Indústria, Comércio e Representação Ltda., dando outras providências."

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A presente Lei tem por objetivo retificar a Lei nº 5.673, de 28 de dezembro de 2015, que "Autoriza a doação de terreno a Empresa GRC - Indústria, Comércio e Representação Ltda., dando outras providências", quanto ao objeto da doação.

Art. 2º O caput do art. 1º da Lei nº 5.673, de 28 de dezembro de 2015, passa a ter esta redação:

"Art. 1º Fica o Município de Araguari autorizado a doar a Empresa GRC - Indústria, Comércio e Representações Ltda., um terreno no loteamento Sewa, constituído pelos lotes números 07, 08, 09, 10, 11, 12 e 13, da quadra 09, com área total de 3.600,00 m², confrontando por seus diversos lados com vias públicas do loteamento, quais sejam Ruas Décio Antônio Borges - PI, 56 e Maria de Fátima Carneiro Pereira, registrado sob a matrícula 14.945 do Cartório de Registro de Imóveis.

..."

Art. 3º O parágrafo único do art. 1º da Lei nº 5.673, de 28 de dezembro de 2015, passa a ter esta redação:

"Art. 1º ...

Parágrafo único. Fica avaliado o valor do metro quadrado de terreno a R$ 35,00 (trinta e cinco reais), totalizando para os lotes números 07, 08, 09, 10, 11, 12 e 13, da quadra 09, o valor de R$ 116.550,00 (cento e dezesseis mil quinhentos e cinquenta reais), nos termos do Laudo de Avaliação que forma o anexo a esta Lei."

Ao Sr. Leonardo Furtado Borelli
Procurador Geral do Município

69

Conforme solicitação, elaboramos este documento complementar ao Laudo de Avaliação Imobiliária 117/2022 de para esclarecer que conforme Lei 5673 de 28 de dezembro de 2015, a mesma área foi avaliada pela equipe responsável à época, pelo valor de R$116.550,00 (Cento e dezesseis mil, quinhentos e cinquenta reais).

Cabe esclarecer que a avaliação imobiliária, segundo preceituado na NBR 14.653, propõe o melhor valor para comercialização de um imóvel em determinada época, em determinada condição e em determinado contexto comercial, urbano e social.

Desta forma, segue como solicitado:

Quanto ao valor imóvel, foi mantida a mesma base de cálculo para o metro quadrado de área doada, e realizado o cálculo do valor retroativo, considerando o índice do IGP-M (FGV), pois é um índice de ampla utilização para tratativas referentes ao mercado imobiliário.

Memória do Cálculo

. Variação do índice IGP-M - Índ. Geral de Preços do Mercado entre 28-Dezembro-2015 e 28-Outubro-2022

Em percentual: 91,2357%
Em fator de multiplicação: 1,912357

Os valores do índice utilizados neste cálculo foram:

Dezembro-2015 = 0,49%; Janeiro-2016 = 1,14%; Fevereiro-2016 = 1,29%; Março-2016 = 0,51%; Abril-2016 = 0,33%; Maio-2016 = 0,82%; Junho-2016 = 1,69%; Julho-2016 = 0,18%; Agosto-2016 = 0,15%; Setembro-2016 = 0,20%; Outubro-2016 = 0,16%; Novembro-2016 = -0,03%; Dezembro-2016 = 0,54%; Janeiro-2017 = 0,64%; Fevereiro-2017 = 0,08%; Março-2017 = 0,01%; Abril-2017 = -1,10%; Maio-2017 = -0,93%; Junho-2017 = -0,67%; Julho-2017 = -0,72%; Agosto-2017 = 0,10%; Setembro-2017 = 0,47%; Outubro-2017 = 0,20%; Novembro-2017 = 0,52%; Dezembro-2017 = 0,89%; Janeiro-2018 = 0,76%; Fevereiro-2018 = 0,07%; Março-2018 = 0,64%; Abril-2018 = 0,57%; Maio-2018 = 1,38%; Junho-2018 = 1,87%; Julho-2018 = 0,51%; Agosto-2018 = 0,70%; Setembro-2018 = 1,52%; Outubro-2018 = 0,89%; Novembro-2018 = -0,49%; Dezembro-2018 = -1,08%; Janeiro-2019 = 0,01%; Fevereiro-2019 = 0,88%; Março-2019 = 1,26%; Abril-2019 = 0,92%; Maio-2019 = 0,45%; Junho-2019 = 0,80%; Julho-2019 = 0,40%; Agosto-2019 = -0,67%; Setembro-2019 = -0,01%; Outubro-2019 = 0,68%; Novembro-2019 = 0,30%; Dezembro-2019 = 2,09%; Janeiro-2020 = 0,48%; Fevereiro-2020 = -0,04%; Março-2020 = 1,24%; Abril-2020 = 0,80%; Maio-2020 = 0,28%; Junho-2020 = 1,56%; Julho-2020 = 2,23%; Agosto-2020 = 2,74%; Setembro-2020 = 4,34%; Outubro-2020 =

79

70

3,23%; Novembro-2020 = 3,28%; Dezembro-2020 = 0,96%; Janeiro-2021 = 2,58%; Fevereiro-2021 = 2,53%; Março-2021 = 2,94%; Abril-2021 = 1,51%; Maio-2021 = 4,10%; Junho-2021 = 0,60%; Julho-2021 = 0,78%; Agosto-2021 = 0,66%; Setembro-2021 = -0,64%; Outubro-2021 = 0,64%; Novembro-2021 = 0,02%; Dezembro-2021 = 0,87%; Janeiro-2022 = 1,82%; Fevereiro-2022 = 1,83%; Março-2022 = 1,74%; Abril-2022 = 1,41%; Maio-2022 = 0,52%; Junho-2022 = 0,59%; Julho-2022 = 0,21%; Agosto-2022 = -0,70%; Setembro-2022 = -0,95%.

Atualização
Valor atualizado = valor * fator = R$116.550,00 * 1,912357
Valor atualizado = R$222.885,22
(Duzentos e vinte e dois mil, oitocentos e oitenta e cinco reais e vinte e dois centavos)

Este documento passa a ser parte integrante e complementar ao Laudo de Avaliação nº117/2022, composta pelos lotes, 07, 08, 09, 10, 11,12 e 13 da Quadra 09 localizados entre as ruas Décio Antônio Borges e Maria de Fátima Carneiro Pereira, do Bairro Sewa, do imóvel referente à matrícula nº68.173 emitida pelo cartório de registro de imóveis da comarca de Araguari.

Araguari, 22 de novembro de 2022.

FABRICIO CESAR MODESTO GANDOUR:68902166104

Fabricio César Modesto Gandour
Arquiteto e Urbanista

JOSE EURIPEDES DOS SANTOS:46088121653
Assinado de forma digital por JOSE EURIPEDES DOS SANTOS:46088121653
Dados: 2022.11.22 13:59:32 -03'00'

Jose Eurípedes dos Santos
Engenheiro Agrônomo

GUILHERME DE SOUSA SOARES:11525435639

Guilherme de Sousa Soares
Engenheiro Civil

RELATÓRIO DE VISTORIA IN LOCO

Atendendo determinação da Secretária de Desenvolvimento Econômico e Turismo, dirigimo-nos nesta cidade, na Empresa GRC – INDÚSTRIA, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, localizada nesta cidade, no Bairro Sewa, na Rua 55, Quadra 9, Lote 10, conforme demais medidas e confrontações constantes da Matrícula nº 68.173 do CRI local, onde ali, constatamos o seguinte;

No local, existe um barracão com toda infraestrututa onde a empresa acima citada encontra-se em plena atividade, conforme fotos em anexo.

Procedemos uma medição do terreno pela sua frente e fundo bem como pelas laterais, onde constatamos que aparentemente está com suas medidas corretas, conforme consta da matrícula.

Araguari-MG, aos 04 de Abril de 2023.

Silvio Antônio M. da Costa
Subsecretário de Desenvolvimento e Turismo
Pref. Mun. de Araguari-MG

Silvio Antônio Marques da Costa



~~77~~

70

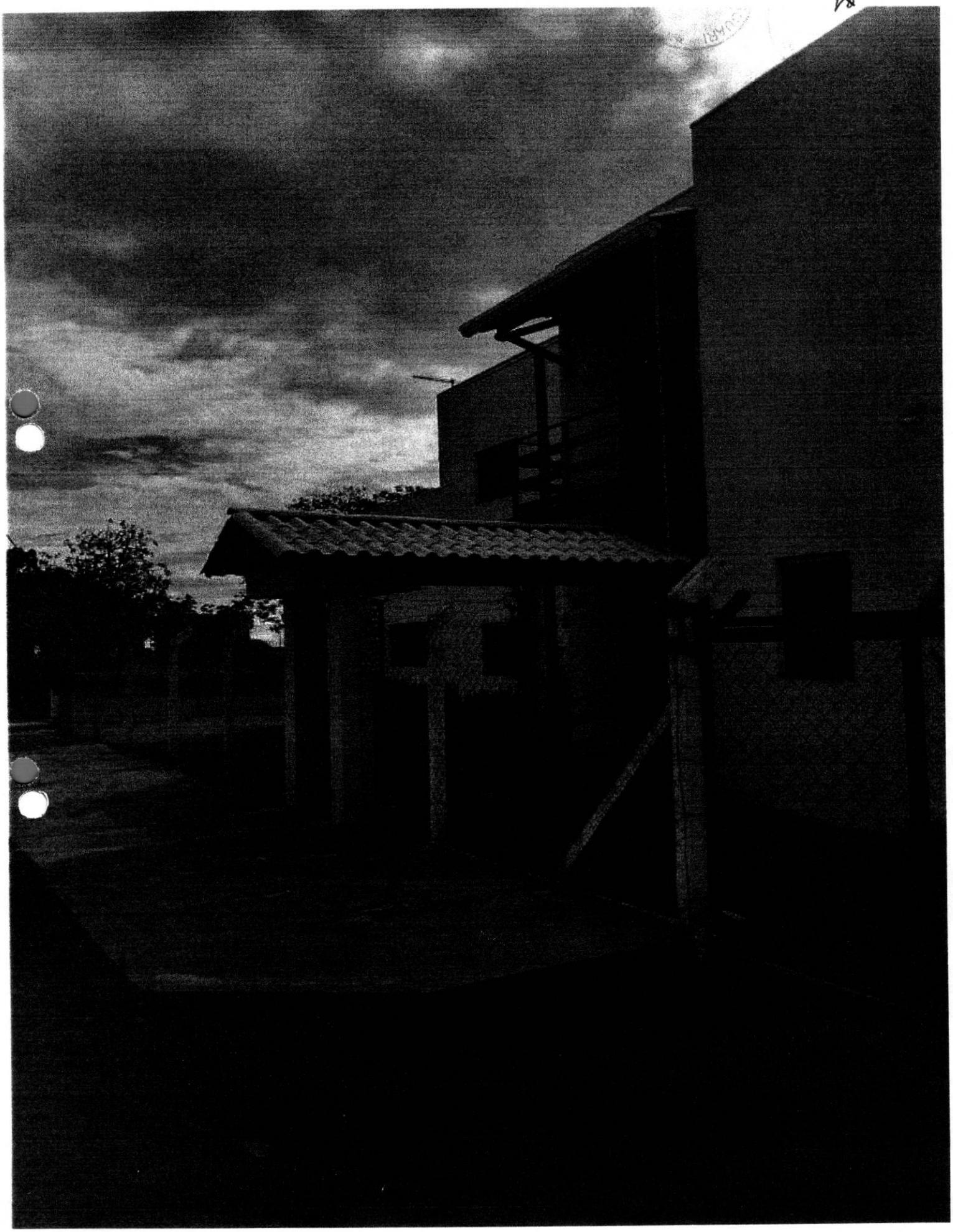

PREFEITURA MU
FL
75

IMÓVEL: Um terreno, sem benfeitorias, situado nos subúrbios desta cidade, na VILA SEWA, designado por **lote 10**, resultado da unificação dos lotes 07 a 13 da **quadra 09**, de forma regular, com área de 3.600,00m², medindo 80,00 metros de frente para a Rua 55, 45,00 metros pelo lado direito onde confronta com a Rua 58, 45,00 metros pelo lado esquerdo onde confronta com a Rua 56, e 80,00 metros pelo fundo, na confrontação com os lotes 06 e 14. Ressalva-se que os alinhamentos de concordância (chanfrados às esquinas), com 3,00 metros de comprimento, deverá ser respeitado quando de novas construções que vierem a ser edificadas nesse lote, conforme determina o Art. 41 do Código de Obras do Município. Acha-se cadastrado na Prefeitura Municipal sob nº 1.831.
PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE ARAGUARI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 16.829.640/0001-49, com sede nesta cidade, na Praça Gaioso Neves, nº 129, Bairro Goiás.
REGISTRO ANTERIOR: Matrícula nº 14.945.
O OFICIAL, _____

AV-1-68.173.
Protocolo nº 206.583, de 21 de Dezembro de 2016.
Certifico que a presente Matrícula foi aberta a requerimento do proprietário, legalmente representado, instruído com Ofício nº 1794/2016/PGM, expedido pela Procuradoria Geral do Município de Araguari, aos 21/12/2016, bem como com Memorial Descritivo e Planta elaborados por Wesley de Melo, CREA/MG 42.296/TD, nos termos da Lei 6.015/73. Araguari, aos 22/12/2016. Emolumentos:R$64,46, TFJ:R$17,14, Total:R$81,60.
Dou fé. O OFICIAL, _____

R-2-68.173.
Protocolo nº 206745, de 27 de dezembro de 2016.
DOADOR: MUNICÍPIO DE ARAGUARI, já qualificado, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 5.673, de 28/12/2015, com nova redação na Lei nº 5.746, de 17/05/2016. - DONATÁRIA: **GRC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.812.013/0001-04, com sede na Rua Monte Carmelo, n. 580,

(continua no verso...)

172.160

C E R T I D Ã O

CERTIFICO e dou fé que a presente cópia é reprodução autêntica do conteúdo da matrícula nº 68173, registrada neste cartório, no Livro 2 de Registro Geral, extraída nos termos do art. 19, § 1º da Lei nº 6.015/73.

Araguari, 10 de abril de 2023.

[ ] Maria das Gracas Nunes Ribeiro - Oficial Titular
[ ] Geraldo de Oliveira Miranda Filho - Escrevente Substituto
[ ] Amanda Buiatti Amaral e Silva - Escrevente Autorizada
[ ] Jaqueline Leal Ferreira - Escrevente Autorizada
[ ] Fábio Barroso Pena - Escrevente Autorizado
[ ] Carlos Júnior Ferreira Silva - Escrevente Autorizado

81

PODER JUDICIÁRIO - TJMG
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE ARAGUARI - MG - **CNS 04.340-6**

Selo Eletrônico nº GPV17250
Cód. Seg.: 7856.7039.5665.8532

Quantidade de Atos Praticados:1
Atos praticados por:Maria das Graças Nunes Ribeiro-Oficial
Emol: R$26,41; TFJ: R$9,33; Valor Final : R$ 35,74; ISS: R$0,75
Consulte a validade deste Selo no site https://selos.tjmg.jus.br

Maria das Graças Nunes Ribeiro
Oficial
Ofício de Registro de Imóveis
Araguari - MG

172.160

Código de Segurança: a6f4-2275-ff66-8064-2dc1-0016-d35c-704d

82

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO
ESTADO DE MINAS GERAIS

OFÍCIO 0101/SMDE/2023

Araguari, 11 de abril de 2023.

À GRC Indústria e Comércio

Assunto: Demonstração Planilha de Pontuação

Com cordiais cumprimentos, serve o presente para apresentar Planilha de Pontuação (anexo) da Empresa GRC Industria e Comércio acostada em acordo com documentos apresentados em requerimento no Processo n°0714/2023.

Sem outro particular, colocamo-nos à inteira disposição de Vossa Senhoria para qualquer outro esclarecimento que venha a se fazer necessário, reiterando protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

KARLA CARVALHO FERNANDES CURTI
Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo

Recebido
11/04/23
OAB/MG 135.188

Araguari, conectada com você e com o Brasil

Rua Esplanada Goias, 395 - Goias - Araguari - MG - 38.442-004
Telefone: (34) 3690-3160 - E-mail: secdesenvolvimento@araguari.mg.gov.br

Planilha de Pontuação - GRC Indústria e Comércio

Quantidade Total de Empregos		5	Fator de Correção
Do total de empregos, quantos são?			
De Nível Superior		1	1,5
De Nível Técnico		0	1
De 2o Grau		0	1
De 1o Grau		4	1
Do total de empregos, quantos são?			
Deficiente		0	1
Estagiário		0	1
Total de Salários Pagos	R$	6.510,00	1,00
Salário Mínimo Vigente	R$	1.302,00	
PFC1=		5,00	1,50
PFC1 Corrigido=			8

Nível de Investimento	R$	1.105.000,00
PFC2=		11

			Fator Correção
Total do Faturamento	R$	600.000,00	
Estoque Inicial	R$	45.980,00	
Estoque Final	R$	49.156,00	
Compras	R$	403.000,00	
Vendas	R$	553.000,00	
VAF		25%	1
Regime Tributário		1	1
PFC3=		0	1
PFC3 Corrigido=		0	

Aspectos Estruturantes	
PFC4=	20

Investimento em TI		
Fat. Dest. P&D	R$	-
Doutores/Mestres/Especialistas		0
Artigos Científicos Publicados		0
Patentes		0
Eventos Nacionais/Internacionais		0
PFC5=		0

Segmento	
	4
PFC6=	30

Programas de Qualidade	
PFC7=	0

Educação	
Adicional PFC6=	0

Pontuação Total=	**69**
Desconto=	**20%**

Karla Carvalho Fernandes Curti
Secretária de Desenvolvimento e Turismo
Pref. Mun. de Araguari-MG

84

Prezada Senhora,

Secretária de Desenvolvimento Econômico e Turismo
KARLA CARVALHO FERNANDES CURTI

A empresa **GRC Indústria e Comércio Ltda**, já qualificada no processo administrativo n.º: 0714/2023, neste ato representada por seu sócio gerente Luiz Carlos Velloso Júnior, vem, respeitosamente, informar e requerer:

Informar que no dia 25 de maio de 2023, foi realizada uma pesquisa referente ao valor gasto para edificação do imóvel da empresa, nos moldes que se encontra atualmente (Barracão com 680 m, mais 4 salas de escritório contendo 4 banheiros (68 m), fundação, alvenaria pé direito 7 metros, telhado metálico, pilares metálicos, reboco, piso barracão concreto polido, escritórios com porcelanato, banheiros com pisos e revestimentos, tubulação de elétrica, encanamentos com vasos sanitários, impermeabilização (exceto manta asfáltica), calçada de concreto e pintura), e, para a surpresa do Requerente, o valor apresentado por profissional devidamente habilitado (documento em anexo), informou que para edificar o referido imóvel, no estado que está até a presente data, conforme relatado no documento em anexo, o Requerente teria que realizar um investimento no valor de R$ 1.224.000,00 (Um milhão, duzentos e vinte e quatro mil reais), para a execução da mão de obra e materiais.

Diante disso, como este valor apresentado, é somente para a edificação do imóvel, no estado que se encontra, não estando incluído os maquinários da empresa, as matérias primas para fabricação, equipamentos, computadores e os bens móveis, **a empresa com a inclusão destes, estima o valor de tudo, num investimento total, no valor de R$ 1.500.000,00 (Um milhão e quinhentos mil reais).**

Nesse sentido, faz-se necessária a **Revisão da Pontuação** obtida junto a este município, para apurar a real pontuação atingida pela Empresa, em face do que foi apresentado e do novo valor estimado, informado pela empresa, **no total dos investimentos, no valor de R$ 1.500.000,00 (Um milhão e quinhentos mil reais), para que seja reavaliado o tópico do nível de investimento, e, ao final, seja calculado o valor do respectivo bem imóvel para a futura aquisição, nos termos da legislação municipal vigente.**

Nestes Termos, pede deferimento.

Araguari/MG, 07/06/2023.

GRC Indústria e Comércio Ltda

Luiz Carlos Velloso Júnior

ORDEM DE SERVIÇOS
Altamir de Aquino Junior
Eng. Civil

5045 / aaj1979@hotmail.com

(34) 9 9987-

85

Serviços à ser executado:

- Barracão com 680m2
- 4 salas de escritório contendo 4 banheiros (68m2)
- Fundação
- Alvenaria pé direito 7metros
- Telhado metálico
- Pilares metálicos
- Reboco
- Piso barracão concreto polido
- Escritórios com porcelanato
- Banheiro com piso e revestimentos
- Tubulação de elétrica
- Encanamentos com vaso sanitário
- Impermeabilização (Exceto manta asfaltica)
- Calçada de concreto
- Pintura

VALOR:R$ 1.224.000,00 para execução da mão de obra é materiais

Altamir de Aquino Junior

Altamir de Aquino Júnior
Engenheiro Civil
CREA-MG 246651/D

Araguari, 25 maio de 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO
ESTADO DE MINAS GERAIS

OFÍCIO 0179/SMDE/2023

Araguari, 12 de junho de 2023.

Senhor(a) Secretário(a)
MARIEL CADENA DA MATTA
Secretária Municipal de Planejamento, Habitação e Orçamento

A/C. Fabrício Cesar Modesto Gandour

Assunto: Solicitação Avaliação

Com cordiais cumprimentos, serve o presente para solicitar avaliação da área edificada situada na Rua 55, quadra 09, lote 10, Bairro SEWA.

Conforme solicitação da empresa em anexo, a avaliação se faz necessária para dar continuidade ao processo administrativo de Solicitação de Doação de Área, para empresas de acordo com a Lei n°6474/2021.

Sem outro particular, colocamo-nos à inteira disposição de Vossa Senhoria para qualquer outro esclarecimento que venha a se fazer necessário, reiterando protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

KARLA CARVALHO FERNANDES CURTI
Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo

Araguari, conectada com você e com o Brasil

Rua Esplanada Goias, 395 - Goias - Araguari - MG - 38.442-004
Telefone: (34) 3690-3160 - E-mail: secdesenvolvimento@araguari.mg.gov.br

Assinado digitalmente por KARLA CARVALHO FERNANDES CURTI, Data: 12/06/23 15:51
Código: 3a07c75a-e485-483c-8198-2e3467c859af

87

LAUDO TÉCNICO

Endereço do imóvel: Uma edificação, situada na Rua 55, quadra 09, lote 10 do Bairro Sewa, do Município de Araguari, conforme solicitado via ofício 0179/SMDE/2023 da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo.
Bairro: Sewa
Município: Araguari - MG
Proprietário: Município de Araguari-MG.
Data Início: 16 de agosto de 2023.

Finalidade: Valor de mercado para comercialização.

Objetivo
Valor monetário do terreno, excluindo-se desta avaliação qualquer edificação existente.

Metodologia de Avaliação
O presente laudo será elaborado através do método comparativo direto de dados de mercado, conforme Resolução ABNT NBR 14653, utilizando-se da análise de critérios objetivos, como dimensões, padrão construtivo, depreciação, localização e pesquisa por amostragem representativa de dados de mercado de imóveis com características semelhantes ao imóvel.

Tipo, Uso e Agrupamento do Imóvel
O imóvel objeto deste laudo é do tipo TERRENO, de uso INDUSTRIAL/COMERCIAL/SERVIÇOS, situado em loteamento URBANO.

Estado de conservação do Imóvel - Não Aplicável

Novo	Excelente	Bom	Regular	Mau

Idade aproximada do imóvel

Anos	Meses

Indisponível – Estado geral do imóvel verificado em vistoria no local.

88

VISTORIA

IMPLANTAÇÃO: *Terreno implantado em loteamento urbano, apresenta infraestrutura, acesso através de rua com pavimentação em asfalto, serviços de energia elétrica e telefonia.*

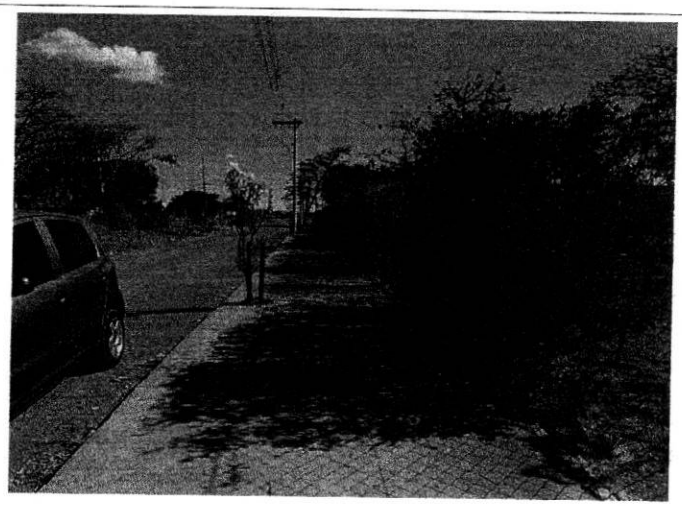

Data Imagem: 16/08/2023 Autor: José Eurípedes Engenheiro Agrônomo Clima: Ensolarado	Descrição: Acesso ao imóvel, calçada de concreto, divisas delimitadas por alambrados, vegetação, rede elétrica e rua o pavimentada e revestida com asfalto.

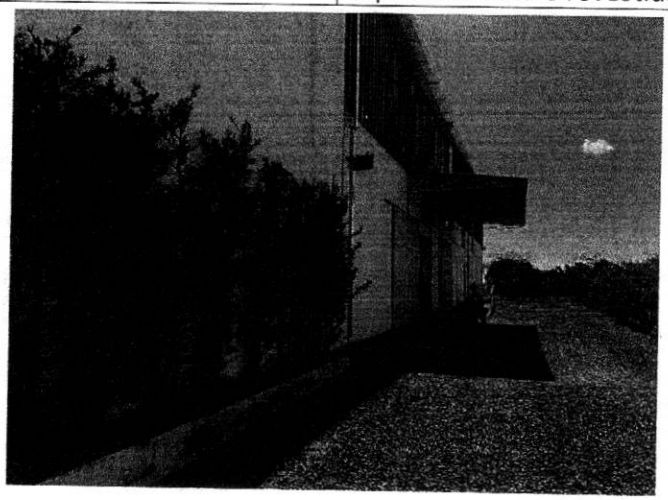

Data Imagem: 16/08/2023 Autor: José Eurípedes Engenheiro Agrônomo Clima: Ensolarado	Descrição: Área externa edificação, piso em solo natural com brita, cobertura de telha metálica e vegetação.



Data Imagem: 16/08/2023 Autor: José Eurípedes Engenheiro Agrônomo Clima: Ensolarado	Descrição: Vista interna, galpão de estrutura metálica, cobertura com telha metálica.

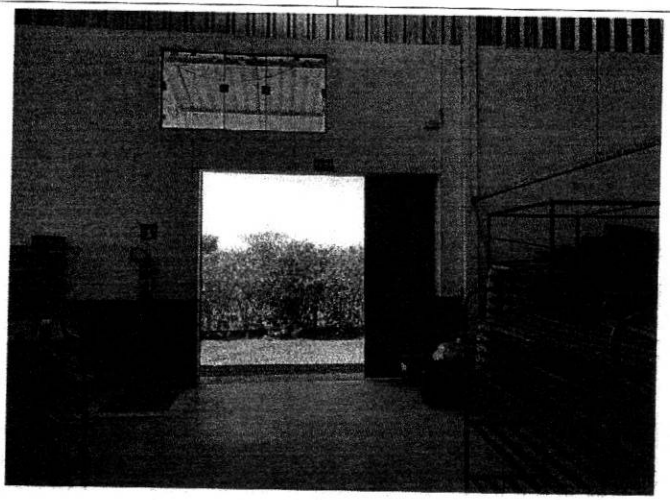

Data Imagem: 16/08/2023 Autor: José Eurípedes Engenheiro Agrônomo Clima: Ensolarado	Descrição: Vista interna, portão de acesso em aço pintado, janela de vidro temperado, vedação em alvenaria e telha metálica, piso em concreto.

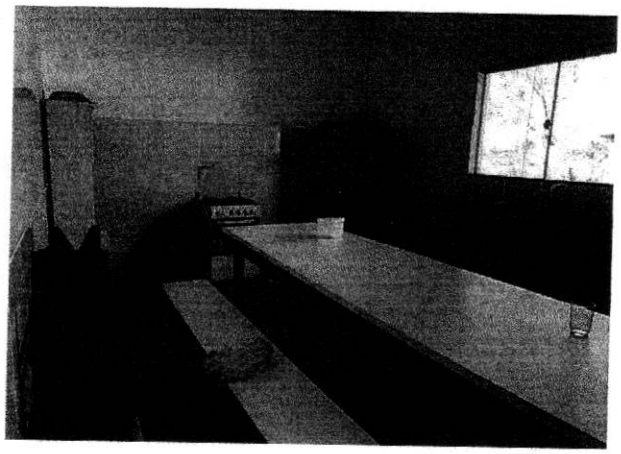

Data Imagem: 16/08/2023 Autor: José Eurípedes Engenheiro Agrônomo Clima: Ensolarado	Descrição: Cozinha, bancada de granito, cuba de inox, alvenarias revestidas parcialmente com cerâmica, piso cerâmico e janela de vidro temperado.

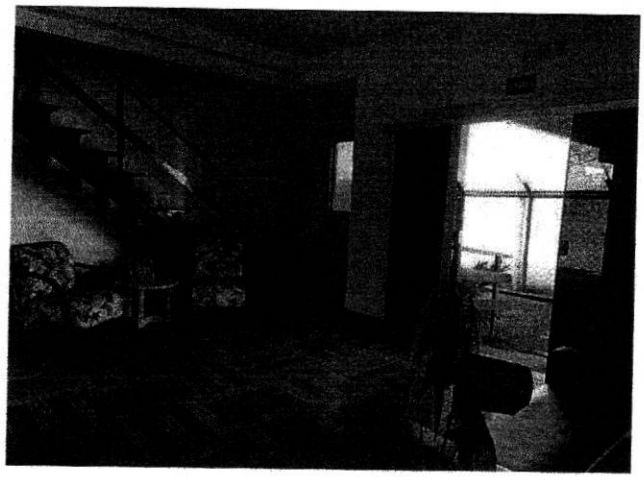

Data Imagem: 16/08/2023 Autor: José Eurípedes Engenheiro Agrônomo Clima: Ensolarado	Descrição: Recepção, esquadrias de vidro temperado, escada de madeira e piso cerâmico.

91

AVALIAÇÃO

Imóvel avaliando:

Uma edificação, situada na Rua 55, quadra 09, lote 10 do Bairro Sewa, do Município de Araguari, conforme solicitado via ofício 0179/SMDE/2023 da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo.

Área: Aproximadamente 773,00 m²
Área de Pesquisa: Araguari – MG.



Considerou-se neste trabalho que os imóveis se encontram livres e desembaraçados de quaisquer ônus, estando em condições de ser imediatamente comercializados. Não foram utilizados equipamentos de medição, portanto, tomou-se como dimensões as constantes na matrícula ou oferta apresentada nos autos.

Considerou-se como o valor do bem imóvel o que determina o item 3.9.4 da NBR 14.653/2019 Norma Brasileira de Avaliação de Imóveis: custo de reprodução que significa o recurso financeiro necessário para reproduzir um bem, sem considerar eventual depreciação, ou seja, sem pressão de terceiros e livre da aleatoriedade de mercado, que é mais conhecida como "negócio de oportunidade". Para esse objetivo utilizou-se o CUB – Custo Unitário Básico da Construção Civil, na data de julho de 2018, (NBR 12.721:2006 - CUB 2006) - julho/2018. Os valores referem-se aos Custos Unitários Básicos de Construção (CUB/m²), calculados de acordo com a Lei Fed. nº. 4.591, de 16/12/64 e com a Norma Técnica NBR 12.721:2006 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e são correspondentes ao mês de julho/2018.

Esta comissão declara que não possui interesse algum atual ou futuro na propriedade objeto da lide.

PREFEITURA DE ARAGUARI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo

92

Processo nº 0714/2023

DESPACHO

A Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo, no exercício das atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 6.474/2021, bem assim, nos termos do inciso III do art. 3º do Decreto nº 18/2022, apresenta em anexo, o **CÁLCULO DA PONTUAÇÃO** realizada em conjunto com a Secretaria da Fazenda.

Karla Carvalho Fernandes Curti
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo

Thiago Rafael Dias de Faria
Secretário da Fazenda

Planilha de Pontuação - GRC Indústria e Comércio

Quantidade Total de Empregos		5	Fator de Correção
Do total de empregos, quantos são?			
De Nível Superior		1	1,5
De Nível Técnico		0	1
De 2o Grau		0	1
De 1o Grau		4	1
Do total de empregos, quantos são?			
Deficiente		0	1
Estagiário		0	1
Total de Salários Pagos	R$	6.510,00	1,00
Salário Mínimo Vigente	R$	1.302,00	
PFC1=		5,00	1,50
PFC1 Corrigido=			8

Nível de Investimento	R$	555.949,33
PFC2=		5

			Fator Correção
Total do Faturamento	R$	600.000,00	
Estoque Inicial	R$	45.980,00	
Estoque Final	R$	49.156,00	
Compras	R$	403.000,00	
Vendas	R$	553.000,00	
VAF		25%	1
Regime Tributário		1	1
PFC3=		0	1
PFC3 Corrigido=		0	

Aspectos Estruturantes	
PFC4=	20

Investimento em TI		
Fat. Dest. P&D	R$	-
Doutores/Mestres/Especialistas		0
Artigos Científicos Publicados		0
Patentes		0
Eventos Nacionais/Internacionais		0
PFC5=		0

Segmento	
	4
PFC6=	30

Programas de Qualidade	
PFC7=	0

Educação	
Adicional PFC6=	0

Pontuação Total= 63

Desconto= 20%

Karla Carvalho Fernandes Curti
Secretária de Desenvolvimento e Turismo
Pref. Mun. de Araguari-MG

PREFEITURA MU... FL. 93

PREFEITURA DE ARAGUARI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo

94

Processo nº 0714/2023

DESPACHO

A Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo, no exercício das atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 6.474/2021, em cumprimento ao disposto no inciso VII do Decreto Municipal nº 18/2022, **SUBMETE** estes autos ao Colendo Conselho Municipal de Fomento, para deliberação nos termos dos arts. 21 e 23 da Lei Municipal nº 6.474/2021.

Araguari-MG, 30 de novembro de 2023..

Karla Carvalho Fernandes Curti
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo

ATA DA DÉCIMA OITAVA REUNIÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE FOMENTO – CMF

95

Ata da 18ª Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Fomento de Araguari, Minas Gerais. Ao 1º (primeiro) dia de dezembro de 2023, na Prefeitura Municipal de Araguari, no gabinete do Prefeito, situado na Praça Gaioso Neves, nº 129, bairro Goiás, nesta cidade de Araguari-MG, às 08h30min (oito horas e trinta minutos), realizou-se a reunião tendo como pauta: i) Assinatura do contrato de doação com encargos da empresa Peixes Rio Nobre Ltda; ii) Assinatura do contrato de doação com encargos da empresa Fábio Freire; iii) Prorrogação do prazo de execução das atividades da empresa RN Soluções Agrícolas Ltda; iv) Prorrogação do prazo de execução das atividades da empresa Inova Industrial Ltda; v) Solicitação de doação de área à empresa Brasmix Engenharia de Concreto Ltda; vi) Solicitação de ingresso na lei de fomento pela empresa GRC Indústria e Comércio Ltda; vii) Solicitação de doação de área à empresa HY Brasil; Solicitação de doação de área comum pelas empresas Eduardo Ferreira Faria Junior, Cirurgia Nunes e Serralheria Brasil;
Compareceram para participar da reunião os seguintes membros do Conselho Municipal de Fomento: o Prefeito Renato Carvalho; a Secretária de Desenvolvimento Econômico e Turismo, Karla Carvalho Fernandes Curti; a Secretária de Planejamento, Orçamento e Habitação, Mariel Cadena da Matta; o Secretário de Fazenda, Thiago Rafael Dias de Faria; o Secretário de Administração Levi de Almeida Siqueira; o representante da FIEMG, Mauro Cunha; o representante da ACIA, Leonardo de Melo; o representante do CREA, Heonard Neves; o representante do SICOOB ARACOOP, Ramiro Ávila. Também participou da reunião a Advogada do Município, representante da Procuradoria do Município, Dra. Marcela Marques Maciel. O Prefeito deu início à reunião cumprimentando os presentes. A Secretária Karla procedeu à assinatura dos contratos com a Peixes Rio Nobre Ltda, lembrando aos presentes que a empresa recebeu por doação com encargos o Lote 14, Quadra 04A, no Distrito Industrial, com área de 1.000 m2, tendo a empresa alcançado 137 pontos e obtido desconto de 40% na avaliação do imóvel, devendo pagar a contrapartida de R$129.546,00 em 24 vezes. A Secretária informou também a aprovação da Lei de doação pela Câmara de Vereadores em 28/11/2023. A Secretária passou à palavra ao representante da empresa Peixes Rio Nobre que pretende expandir seu negócio através da construção de um novo estabelecimento na cidade de Araguari, já que atingiram o limite da produção no local onde estão hoje. A Secretária Karla também informou a aprovação de outra lei de doação, desta vez à empresa Fábio Freire, que recebeu em doação uma área de 910 m², lote 17, da quadra 04A, Distrito Industrial. A empresa alcançou 100 pontos que correspondeu a 40% de desconto e pagará em 24 vezes a quantia de R$117.886,86. O representante da empresa, Fábio Freire, contou a história do seu negócio, que começou na roça, e pretende ampliá-lo com a mudança para a cidade de Araguari, regularizando sua estrutura. Hoje, há duas marcas patenteadas, Roça Mineira e Top Mineiro. A Secretária passou à terceira pauta da reunião informando que a empresa RN Agroflorestal recebeu em doação uma área de 8.867,16m2 (lotes 1, 2 e 3 da quadra 5, Distrito Industrial), porém, não conseguiu iniciar a construção no local diante da necessidade do remembramento dos imóveis. Feito esse procedimento, a Câmara aprovou a alteração da lei para que conste apenas 1(um)

lote na doação, totalizando a área indicada, lei nº 6.844, de 14 de novembro de 2023. O Conselho deliberou por unanimidade pela contagem do prazo para a execução das atividades da empresa RN Soluções Agroflorestais LTDA a partir da publicação da alteração da lei de doação. A Secretária Karla também explicou a idêntica situação da empresa INOVA Industrial, que recebeu em doação os 10, 11, 12 e 13, da quadra 04A, Distrito Industrial, tendo ocorrido o remembramento posteriormente. No momento, a alteração da lei da Inova está para ser votada. A proposta para ambas as empresas é que a contagem do prazo para execução das atividades seja a partir da publicação da alteração da lei. O Conselho deliberou por unanimidade pela contagem do prazo para a execução das atividades da empresa Inova Industrial Ltda a partir da publicação da alteração da lei de doação. A Secretária passou à quinta pauta da reunião, comunicando o requerimento de doação de área à empresa Brasmix Engenharia de Concreto Ltda (CNPJ: 18.710.988/0001-48), quanto aos lotes 25 e 26 da quadra 06, do Distrito Industrial, com área total de 6.200,00m2. A empresa obteve a pontuação de 97, que correspondem ao desconto de 30%. A avaliação foi de R$1.371.440,00, e empresa requereu o parcelamento da contrapartida em 24 vezes. O Conselho deliberou por unanimidade pela doação de área à empresa Brasmix Engenharia de Concreto Ltda e pagamento da contrapartida em 24 vezes. A Secretária passou à sexta pauta explicando que a empresa GRC Industria e Comercio Ltda já está instalada no lote 10, quadra 09, Rua 55, Bairro Sewa, mas que recebeu essa área em doação em governo anterior e não instalou o negócio no prazo legal determinado, de modo que a Procuradoria ingressou com ação de reversão. Para formalizar um acordo judicial, a empresa GRC requereu o ingresso na Lei de Fomento e obteve 20% de desconto na avaliação de R$555.949,33. Os membros presentes na reunião deliberaram com unanimidade pela doação de área à empresa GRC e que a contrapartida em 36 vezes, justificando que o empresário teve que investir no local (instalação de rede de água, esgoto, etc) e que havia invasores na área quando recebeu. A Secretária passou à sexta pauta em que a empresa HY Brasil Agronegócio e Logística solicitou doação de área de 2.389,48 m2, referente ao lote 09, quadra 05, Distrito Industrial. A empresa alcançou 118 pontos, com desconto de 40% sobre o valor da avaliação, que foi de R$528.552,98. Também requereu o pagamento da contrapartida em 24 vezes. O Conselho Municipal deliberou por unanimidade a doação de área à empresa Hy Brasil Agronegócio e Logística com o parcelamento da contrapartida em 24 vezes. A sétima pauta da reunião foi lida pela Secretária Karla, que informou haver três empresas estão pleiteando a doação de uma área que recentemente foi revertida ao Município, que é uma área de 6.497,30 m2, Lote 43, quadra 03, Distrito Industrial, através da ação judicial contra a empresa Vila Rica. A empresa do Eduardo Ferreira (uma transportadora), obteve 182 pontos, com desconto de 50%. A empresa Cirúrgica Nunes, uma distribuidora de medicamentos, obteve 159 pontos, com desconto de 50%. E a Serralheria Brasil com 78 pontos e desconto de 30%. A Secretária Karla relembrou o critério estabelecido anteriormente pelo Conselho Municipal de Fomento seria a maior pontuação. Pelo Leonardo, representante da ACIA, a opinião é que o Distrito Industrial não seja lugar de colocar empresa que não precisa de itens específicos da área, e que o foco seja realmente industrial. O Secretário de Fazenda, Thiago, informou os critérios da pontuação, que tem a ver diretamente com o investimento da empresa. O Conselho Municipal

deliberou por unanimidade a doação de área à empresa que alcançou maior pontuação, Eduardo Ferreira Faria Junior Ltda, com 50% de desconto no valor da avaliação, e o parcelamento em 24 meses. O representante da ACIA, Leonardo questionou como funciona a fiscalização das informações que cada empresa passa à Secretaria de Desenvolvimento, as quais influenciam no cálculo da pontuação. O Secretário da Fazenda, Tiago e a Secretária do Desenvolvimento, Karla, informaram que há a fiscalização, com previsão de multa na lei e no contrato para que as empresas cumpram o investimento previsto. Nada mais havendo a tratar, o Prefeito Renato Carvalho agradeceu a presença de todos e determinou a lavratura da presente ATA, que foi lavrada por mim, assinada pelo Prefeito e demais membros do Conselho.

Renato Carvalho Fernandes
Prefeito

Leonardo de Melo
Representante da ACIA

Karla Carvalho Fernandes Curti
Secretária de Desenvolvimento Econômico e Turismo

Ramiro Ávila
SICOOB ARACOOP

Levi de Almeida Siqueira
Secretário de Administração

Heonard F J Neves
Heonard Neves
CREA

Mariel Cadena da Matta
Secretária de Planejamento, Orçamento e Habitação

Marcela Marques Maciel
Advogada do Município

Thiago Rafael Dias de Faria
Secretário de Fazenda

Mauro Sérgio de Ávila Cunha
FIEMG

98

Processo Administrativo nº 0714/2023
Requerente: GRC INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Do Interesse Público

No que tange ao interesse Público, a empresa denominada GRC Industria e Comercio Ltda foi fundada em 25/01/2006 na cidade de Araguari-MG, atua no mercado de produção de calçados, vestuário e acessórios.

De acordo com dados apresentados pela Empresa no Plano de Negócio Simplificado nos autos do processo administrativo de nº 0714/2023, o faturamento anual da empresa está em torno de R$550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais).

Segundo informações prestadas pela Empresa no processo administrativo alhures mencionado, o projeto de expansão prevê um faturamento anual em torno de R$600.000,00 (seiscentos mil reais), com aumento da produtividade e garantia do controle de qualidade atender toda a demanda solicitada, além de 5 (cinco) empregos diretos e 2 (dois) empregos indiretos.

Para tanto, deseja adquirir o lote 10, resultado da unificação dos lotes 07 a 1, da Quadra 09, localizados entre a rua Décio Antônio Borges e rua maria de Fátima Carneiro Pereira do Bairro Sewa, matrícula nº 68.173 do Cartório de Registro Imobiliário da Comarca de Araguari-MG, nos termos da nova Lei de Fomento nº 6.474/2021.

Os imóveis possuem área total aproximada de 3.600 m² (seis mil metros quadrados) e foram avaliados pela Comissão Permanente Avaliadora da Administração Municipal (Decreto nº 262/21), sob a supervisão do Presidente Arquiteto e Urbanista, Fabricio Cesar Modesto Gandour, lotado na Secretaria de Planejamento, no valor de R$222.885,22 (duzentos e vinte e dois mil, oitocentos e oitenta e cinco reais e vinte e dois centavos), conforme consta nos autos.

Vale ressaltar que a referida empresa já havia recebido em doação os mesmos lotes acima, porém, não edificou na área no período de um ano após a publicação da Lei nº 5.673/2015, razão pela qual o Município de Araguari ingressou com uma ação de reversão no ano de 2018 (autos nº: 0062982-78.2018.8.13.0035). A edificação da área, entretanto, foi iniciada após o ajuizamento da ação judicial.

Com a possibilidade de adquirir definitivamente a área através de doação onerosa prevista na Lei nº 6.474/2021, a empresa requerente solicitou a abertura deste processo administrativo. 99

Nesta esteira, entende-se que a doação é regida pelo princípio basilar da supremacia do interesse público, sendo os bens públicos imóveis regulado pelo art. 17 da Lei 8.666/1993, que permite a doação se cumpridas algumas formalidades: interesse público devidamente justificado, avaliação do imóvel, autorização legislativa, licitação na modalidade concorrência e doação modal (com encargos ou obrigações) e condicional resolutiva (com cláusula de reversão), sendo a redação redigida da seguinte forma :

> **Art. 17.** A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:
> **§ 4º** A doação com encargo será licitada e de seu instrumento constarão, obrigatoriamente os encargos, o prazo de seu cumprimento e cláusula de reversão, sob pena de nulidade do ato, sendo dispensada a licitação no caso de interesse público devidamente justificado; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994).

Conquanto, a administração pode fazer doações de bens móveis e imóveis desafetados do uso público, e comumente o faz para incentivar construções e atividades particulares de interesse coletivo.

> *"Essas doações podem ser com ou sem encargos e em qualquer caso dependem* **de lei autorizadora**, *que estabeleça as condições para sua efetivação, de prévia avaliação do bem a ser doado e de licitação."* (**Grifo nosso**) *(Direito Administrativo Brasileiro, 29º Edição, 2004, p. 512).*

A nova lei de licitações de nº 14.133/21, também traz em seu artigo 76, inciso II, **§ 6º** que:

> "A doação com encargo será licitada e de seu instrumento constarão, obrigatoriamente, os encargos, o prazo de seu cumprimento e a cláusula de reversão, sob pena de nulidade do ato, dispensada a licitação em caso interesse público devidamente justificado".

Nesse sentido é a lição do Ilustre doutrinador Marçal Juste Filho, que coaduna com o mesmo entendimento:

100

> *"Ressalva-se a hipótese de doação de bem público, gravada com encargo. Assim, por exemplo, poderá ser do interesse estatal a construção de um certo edifício em determinada área. Poderá surgir como solução promover uma doação de imóvel com encargo para o donatário promover a edificação. Essa é uma hipótese em que a doação deverá ser antecedida de licitação, sob pena de infringência do princípio da isonomia. Em outras hipóteses, porém, o encargo assumirá relevância de outra natureza.* ***A* doação poderá ter em vista a situação do donatário ou sua atividade de interesse social. Nesse caso, não caberá a licitação. Assim, por exemplo, uma entidade assistencial poderá receber doação de bens gravada com determinados encargos.** *(...) O instrumento de doação deverá definir o encargo, o prazo de seu cumprimento e a cláusula de reversão para o patrimônio público do bem doado em caso de descumprimento. A regra aplica-se tanto aos casos de dispensa de licitação como Administrativos.* Editora Dialética. 9ª Edição. relatório 2002. p. 185).

Nestes termos, a pretensão da empresa requerente foi acolhida pelo Conselho de Fomento na 18ª reunião na sessão ordinária do dia 01º de dezembro de 2023, deliberação 17ª, concedendo o direto de preferência à empresa para adquirir os lotes pleiteados.

De acordo com a Lei Municipal n° 6.474/21, a empresa obteve 63 (sessenta e três) pontos (fls. 93), alcançando, portanto, um desconto de 20% (vinte por cento) sobre o valor avaliado. A pontuação foi realizada pelo Secretário da Fazenda, Thiago Rafael Dias Faria, com base na documentação juntada no processo, em que o Requerente fornece dados da empresa.

Num primeiro momento, a empresa havia alcançado 69 (sessenta e nove) pontos (fls. 83), mas impugnou o cálculo para considerar os investimentos realizados durante os anos em que a empresa esteve no local.

No cálculo, verificou-se um valor menor de investimentos do que o anteriormente informado pela própria empresa. Mas, o patamar de desconto permaneceu o mesmo com a pontuação de 63, em 20% sobre a avaliação, conforme os critérios da Lei Municipal n° 6.474/21.

Esta Secretaria subscritora, coerente com entendimento alhures mencionado e, por comungar com a deliberação do Conselho de Fomento, que entende que a empresa em comento atende ao interesse social, sugere pela doação com encargos dos bens imóveis, observando a Lei de Fomento de nº 6474/2021 com as devidas alterações.

Araguari-MG, 04 de dezembro de 2023.

Karla Carvalho Fernandes Curti
Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo

PREFEITURA DE ARAGUARI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo

Processo nº 0714/2023

102

DESPACHO

A Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo, no exercício das atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 6.474/202, em cumprimento ao disposto no inciso IV do Decreto Municipal nº 18/2022, **REMETE** estes autos à Secretaria de Obras **para fins de verificação da existência de infraestrutura mínima para implementação do empreendimento.**

Araguari-MG, 04 de dezembro de 2023.

Karla Carvalho Fernandes Curti
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo

LOTE 10 DA Q 9 COM FRENTE PARA A RUA DECIO ANTONIO BORGES TEM AGUA LUZ ASFALTO MEIO FIO RUA 56 E 58 NAO TEM AS FALTO VIAS E CALSADA ESTA PRESERVADA, LARGURA DAS R-A 14 metro PASSEIO 250 m

4/12/2023
João Batista dos Santos
DEPTO DE TOPOGRAFIA

DECLARAÇÃO TÉCNICA

Assunto: Composição de área e índices urbanísticos
Solicitante: Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Turismo

A Secretaria de Planejamento, Orçamento e Habitação, através do Departamento de Planejamento Urbano, em análise do referido processo, declara que o imóvel, que será destinado à indústria denominada por GRC Indústria e Comércio Ltda. - Procampo (CNPJ: 07.812.013/0001-04), e denominado por Lote nº 10, da Quadra 09, localizado na Rua Décio Antônio Borges (antiga Rua 55) no Bairro Sewa do município de Araguari/MG, com área total de 3.600,00 m², objeto da matrícula nº: 68.173, está localizado em Eixo de Vias Arteriais (EVA), onde de acordo com o Anexo III (Quadro de Adequações dos Usos às Zonas), da Lei de Uso e Ocupação do Solo (206/2023), tem os seguintes usos possíveis:

103

- Habitação Unifamiliar;
- Habitação Multifamiliar Horizontal;
- Habitação Multifamiliar Vertical;
- Habitação de Interesse Social;
- Comércio Local,
- Comércio Diversificado,
- Comércio Especial/Atacadista,
- Serviço Local,
- Serviço Diversificado,
- Equipamento Social e Comunitário Local,
- Equipamento Social e Comunitário Geral,
- Equipamento Social e Comunitário Especial I,
- Indústria de Pequeno Porte,
- Indústria de Médio Porte,

A Zona classificada como Eixo de Vias Arteriais (EVA), de acordo com o Anexo IV, da Lei de Uso e Ocupação do Solo Urbano e Zoneamento (206/2023) possui os seguintes índices urbanísticos para Zona Urbana:

- Taxa de Ocupação: 70% (Permitido 80% nos 3 primeiros pavimentos acima do nível do logradouro, para os usos comercial e/ou serviços e as áreas comuns de qualquer uso);
- Coeficiente de Aproveitamento: 4,0
- Afastamento frontal Mínimo: 3,00 metros (Para edificações com mais de 2 pavimentos acima do nível do logradouro o AFR mínimo= H/10 + 2,10 metros, sendo o mínimo de 3,00 metros)
- Afastamento Lateral e Fundos Mínimo: 1,50 metros (Para edificações com mais de 2 pavimentos acima do nível do logradouro o AFR mínimo= H/10 + 1,50 metros, sendo o mínimo de 1,50 metros)
- Testada Mínima do Lote: 10,00 metros
- Área Mínima do Lote: 250,00 m²
- Taxa de Permeabilidade: 20%

Araguari, 05/12/2023.

Glauco Ribeiro
Subsecretário de Habitação
Secretaria de Planejamento

Glauco Ribeiro
Arquiteto e Urbanista
CAU/MG: A39539-0

PREFEITURA DE ARAGUARI
SECRETARIA DE FAZENDA

FL. 104

DECLARAÇÃO

DECLARO, para os devidos fins de direito, e especialmente para atender as disposições da Lei nº 6.474, de 8 de dezembro de 2021, que institui no Município de Araguari a Política de Incentivos Fiscais e Estímulos Econômicos, objetivando atrair investimentos para a instalação e ampliação de pessoas jurídicas, que no processo administrativo nº 0714/2023 de interesse da empresa GRC INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, para aquisição de áreas pertencentes ao Município de Araguari, que no ato de alienação das áreas, que implica em desconto no preço da avaliação, nos termos do art. 14, inciso I da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (LRF), a renúncia decorrente do incentivo não foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias.

Araguari, 04 de dezembro de 2023.

Thiago Rafael Dias de Faria
Secretário de Fazenda

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0714/2023

105

PARECER JURÍDICO

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. DOAÇÃO COM ENCARGOS. LICITAÇÃO DISPENSADA. AÇÃO DE REVERSÃO EM TRÂMITE. INTERESSE PÚBLICO JUSTIFICADO. POSSIBILIDADE.

RELATÓRIO

Cuida-se de requerimento de doação com encargo formulado pela pessoa jurídica GRC INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, CNPJ: 07.812.013/0001-04, por seu representante legal Luiz Carlos Velloso Júnio, com fulcro na Lei nº 6474, de 8 de dezembro de 2021, e suas alterações.

Conforme documentos nos autos do presente processo administrativo, bem como no processo administrativo nº 2678/13, a pessoa jurídica requerente já havia recebido uma doação com encargos através da Lei nº 5.673, de 28 de dezembro de 2015, pelo Município de Araguari, do Lote nº 10, resultado da unificação dos lotes 07 a 13, da quadra 09, do bairro Sewa, (com área total de 3.600,00 m²), medindo 80,00 metros de frente para a Rua 55, 45,00 metros pelo lado direito onde confronta com a Rua 58, 45,00 metros pelo lado esquerdo onde confronta com a Rua 56, e 80,00 metros pelo fundo, na confrontação com os lotes 06 e 14, registrado na Matrícula nº 68.173 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Araguari-MG.

Entretanto, por não ter cumprido com as suas obrigações de instalação e edificações da sede da pessoa jurídica no prazo de um ano disposto em lei, o Município de Araguari propôs ação judicial de reversão, em 2018, autos nº 0062982-78.2018.8.13.0035, para que o referido imóvel retornasse ao patrimônio público.

Com a manifestação de interesse da empresa GRC INDUSTRIA E COMERCIO LTDA em adquirir novamente o lote citado por meio da doação com encargos, porém seguindo as regras da Nova Lei de Fomento nº 6.474/21 e mediante contrapartida, o processo judicial foi suspenso.

Procurador Geral do Município

Conforme Deliberação nº 17/2023 do Conselho Municipal de Fomento (CMF) de 01º de dezembro de 2023, foi aprovado o direito de preferência e doação com encargos à pessoa jurídica GRC INDUSTRIA E COMERCIO LTDA do lote indicado acima.

O rol de documentos de que trata o anexo II da Lei nº 6474, de 2021, foram devidamente carreados ao presente processo, assim como, a matrícula do imóvel, laudos, certidões e deliberações de que tratam a Lei nº 6474, de 2021 e respectivo Decreto regulamentador nº 18, de 19 de janeiro de 2022.

106

É o relatório. Passo a opinar.

DA ANÁLISE

Inicialmente consigna que a análise do presente feito, por parte desta Procuradoria Geral do Município, se restringe ao aspecto estritamente jurídico que segue o disposto na Lei nº 6474 de 2021, que instituiu a Política de Incentivos Fiscais e Estímulos Econômicos, bem assim, o regramento da lei de licitações e contratos, ficando, portanto, excluídos àqueles de natureza técnica.

Consoante caput e inciso I do art. 3º da Lei nº 6474 de 2021, o Município de Araguari fica autorizado a conceder estímulos econômicos, independentes dos incentivos fiscais para doação com encargos e mediante contrapartida definida em lei específica a qual tratará da matéria, conforme Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos).

No caso em análise, a GRC Industria e Comércio manifestou seu direito de preferência sobre o Lote nº 10, da quadra 09, bairro Sewa, cujas medidas e dados já foram indicados na matrícula nº 68.173 do CRI, conforme autoriza a Lei n 6.474/21, em seu art. 15.

Reportando aos §§ 6º e 7º do art. 76 da Lei Federal nº 14133, de 2021, temos que a alienação de bens públicos está subordinada à existência de interesse público devidamente justificado. Ainda, que a doação com encargo será licitada e de seu instrumento constarão, obrigatoriamente, os encargos, o prazo de seu cumprimento e a cláusula de reversão, sob pena de nulidade do ato, dispensada a licitação em caso de interesse público devidamente justificado.

Lei nº 14.133, de 2021

"...

Art. 76. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

...

Leonardo Furtado Borelli
Procurador Geral do Município

§ 6º A doação com encargo será licitada e de seu instrumento constarão, obrigatoriamente, os encargos, o prazo de seu cumprimento e a cláusula de reversão, sob pena de nulidade do ato, dispensada a licitação em caso de interesse público devidamente justificado." (grifou-se).

...

Sob o aspecto da legalidade, compulsando os autos verifica-se que a documentação exigida Lei nº 6474, de 2022 e respectivo Decreto regulamentador nº 18, de 2022, bem assim, o Documento de Identificação da Área, Relatório de Vistoria *In Loco,* Laudo Técnico de Avaliação do lote nº 10, quadra 09, bairro Sewa, Declaração Técnica/Composição de Área e Índices Urbanísticos, Documento Verificação da Existência de Infraestrutura Mínima para Implementação do Empreendimento, Cálculo da Pontuação, Ata da Sexta e Décima Oitava Reunião do Conselho Municipal de Fomento – CMF, Deliberações nºs 5, de 13 de junho de 2022, e 17, de 01º de dezembro de 2023, e respectivas publicações, foram devidamente carreados aos autos e se encontram em ordem para o regular andamento do feito.

Note-se que a alienação de bens públicos com fulcro na Lei nº 6474/2021, no âmbito do Município de Araguari, fundamenta-se essencialmente, no interesse público e se formaliza mediante celebração do concernente termo de doação com encargos.

Assim, com vistas ao que estabelece o § 6º do art. 76 da Lei de Licitações e Contratos, a doação com encargos submete ao cumprimento de condicionantes relativas a demonstração do interesse público justificado, pagamento da contrapartida financeira, instalação e funcionamento da empresa, geração de empregos e receitas, cláusula de reversão e de inalienabilidade, previamente formalizados no Protocolo de Intenções e posteriormente, após aprovação em lei específica, em Contrato de Doação com Encargos.

Respeitante ao interesse público justificado, há que se reconhecer a amplitude do conceito, o que dificulta a análise objetiva do preenchimento do requisito legal. Sendo assim, a interpretação do que é interesse público justificado varia conforme as necessidades e prioridades da coletividade perante a Administração Pública.

> [...] é mister que se reconheça ser esta uma expressão que não apresenta sentido unívoco. Com efeito, interesse público não é apenas um conceito jurídico indeterminado, mas uma expressão equívoca, cujos significados variam, desde a soma de interesses particulares, até a fixação de um interesse social específico distinto dos particulares, passando pela soma de bens e serviços, bem como pelo conjunto de necessidades humanas indispensáveis à realização dos diversos destinos individuais[1].

No presente feito, o interesse público encontra-se demonstrado em documento formalizado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, que pautou

Leonardo Furtado Procurador Geral do Município

[1] CARVALHO, Raquel Melo Urbano de. **Curso de direito administrativo: parte geral, intervenção do Estado e estrutura da Administração**. Salvador, Bahia: JusPodivm, 2008, p. 63.

108

em dados e documentos específicos que demonstraram a geração de empregos diretos e indiretos, o faturamento anual da empresa, a capacidade de receita/arrecadação, a expectativa de desenvolvimento econômico, o retorno social, a capacidade de cumprir com as obrigações assumidas, dentre outros aspectos, ora imensuráveis, advindos da instalação da empresa em nosso Município, tendo inclusive submetido à apreciação do Conselho Municipal de Fomento, que aprovou, por unanimidade, a doação com encargos, nos termos da Lei nº 6474, de 2022, conforme se verifica as Deliberações nºs 5, de 13 de junho de 2022, e 17, de 01º de dezembro de 2023.

Nesse sentido, a Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo apontou que a empresa prevê um aumento no faturamento anual no valor aproximado de R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), o que gerará 7 (sete) empregos diretos e indiretos na cidade de Araguari, conforme plano de negócios anexo aos autos.

Assim, com aprovação do Conselho Municipal de Fomento, restou concluído que a empresa GRC INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, do ramo da produção de calçados, vestuário e acessórios, tem potencial e condições de cumprir com as obrigações de interesse público.

Considerando que não cabe à Procuradoria Geral do Município opinar sobre a conveniência e oportunidade da Administração Pública Municipal, por seus gestores, na doação com encargos, bem assim, do direito de preferência da pessoa GRC INDUSTRIA E COMERCIO LTDA na sua aquisição, por toda documentação carreadas aos autos, sob o aspecto estritamente jurídico, com fulcro na Lei nº 6474/2021, bem como, observada a legislação licitatória, conclui-se que no presente processo foram observados os requisitos legais para a doação com encargo na modalidade direta, não se vislumbrando quaisquer irregularidades.

CONCLUSÃO:

Por todo exposto, frisando-se que a presente análise é feita sob o prisma estritamente jurídico-formal, sem verificar a conveniência e oportunidade que motivaram a alienação da referida área pública, nem os aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa que corroboram o ato administrativo, **OPINO** pela licitação dispensada da área pública ora examinada em favor da pessoa **GRC INDUSTRIA E COMERCIO LTDA**, em razão do preenchimento dos requisitos legais da legislação pertinente às contratações públicas (Lei nº 14133, de 2021) e que se dê prosseguimento ao procedimento de incentivo econômico conforme o que se exige a Lei Municipal nº 6474, de 2021.

Leonardo Procurador Geral do Município

Ao final, que seja informada a nova doação nos autos judiciais nº 0067189-23.2018.8.13.0035 e finalizado o processo judicial, com o devido pagamento dos honorário sucumbenciais à Procuradoria do Município de Araguari.

109

Araguari-MG, 07 de dezembro de 2023.

Leonardo Furtado Borelli
Procurador-Geral do Município

Leonardo Furtado Borelli
Procurador Geral do Município

www.LeisMunicipais.com.br

versão consolidada, com alterações até o dia 17/05/2016

LEI Nº 5673 , DE 28 DE DEZEMBRO DE 2015.

AUTORIZA A DOAÇÃO DE TERRENO A EMPRESA GRC - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

~~Art. 1º~~ ~~Fica o Município de Araguari autorizado a doar a Empresa GRC - Indústria, Comércio e Representações Ltda., um terreno no loteamento Sewa, constituído pelos lotes números 07, 09, 10, 11, 12 e 13, da quadra 09, com área total de 3.600,00 m², confrontando por seus diversos lados com vias públicas do loteamento, quais sejam Ruas Décio Antônio Borges - PI, 56 e Maria de Fátima Carneiro Pereira, registrado sob a matrícula 14.945, do Cartório de Registro de Imóveis.~~

~~Parágrafo único. Fica avaliado o valor do metro quadrado de terreno a R$ 35,00 (trinta e cinco reais), totalizando para os lotes número 07, 09, 10, 11, 12 e 13, da quadra 09, o valor de R$ 116.550,00 (cento e dezesseis mil quinhentos e cinquenta reais), nos termos do Laudo de Avaliação que forma o anexo a esta Lei.~~

Art. 1º Fica o Município de Araguari autorizado a doar a Empresa GRC - Indústria, Comércio e Representações Ltda., um terreno no loteamento Sewa, constituído pelos lotes números 07, 08, 09, 10, 11, 12 e 13, da quadra 09, com área total de 3.600,00 m², confrontando por seus diversos lados com vias públicas do loteamento, quais sejam Ruas Décio Antônio Borges - PI, 56 e Maria de Fátima Carneiro Pereira, registrado sob a matrícula 14.945 do Cartório de Registro de Imóveis.

Parágrafo único. Fica avaliado o valor do metro quadrado de terreno a R$ 35,00 (trinta e cinco reais), totalizando para os lotes números 07, 08, 09, 10, 11, 12 e 13, da quadra 09, o valor de R$ 116.550,00 (cento e dezesseis mil quinhentos e cinquenta reais), nos termos do Laudo de Avaliação que forma o anexo a esta Lei. (Redação dada pela Lei nº **5746**/2016)

Art. 2º O terreno é destinado a receber edificações e a instalação do parque fabril da empresa donatária, visando à fabricação de calçados de couro, comércio atacadista, acessórios de vestuário e representação comercial por conta de terceiros.

§ 1º O domínio do terreno retrocederá ao patrimônio público municipal, independentemente de qualquer indenização a donatária, caso esta:

I - deixe de implantar as edificações para a instalação de seu parque fabril;

II - a qualquer tempo, cessem as atividades da empresa, abandone o imóvel ou lhe dê destinação diversa da que motivou a doação, especialmente utilizando o imóvel com fins diversos daqueles previstos no caput deste artigo;

III - não apresente os projetos de construção no máximo em 60 (sessenta) dias junto a Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo, não iniciando as obras em 90 (noventa) dias, e não entrando em operação no prazo máximo de 150 (cento e cinquenta) dias após a aprovação da obra, nos termos do Processo Administrativo nº 2.678/13, com sua conclusão no prazo máximo de 1 (um) ano, contado a partir da vigência desta Lei.

§ 2º Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos incisos I, II e III, do parágrafo anterior, a doação de que trata esta

Lei fica sem efeito, e o terreno se reverterá automaticamente ao domínio público do Município de Araguari, independentemente de qualquer ato de manifestação de vontade por parte da donatária.

Art. 3º A doação de que trata esta Lei, visando o resultado de relevante interesse público, poderá ser celebrada mediante negócio direto entre a Fazenda Municipal e a donatária, independentemente de licitação pública, nos termos do art. 17, § 4º, da Lei nº **8.666**, de 21 de junho de 1993, c/c o art. 21, inciso I, alínea "a", da Lei Complementar nº **38**, de 21 de setembro de 2006.

Art. 4º A donatária deverá adotar medidas compensatórias em razão da doação do bem público de que é beneficiária, a serem definidas em conjunto com a Administração Pública, de 10% (dez por cento) do valor da avaliação prevista no art. 1º, parágrafo único, desta Lei.

Art. 5º A donatária terá o prazo de até 30 (trinta) dias, depois de efetivada a doação dos imóveis de que trata esta Lei, por escritura pública, para adotar as medidas necessárias junto aos órgãos municipais para unificar os lotes, promovendo o seu remembramento, antes de iniciadas as obras de construção.

Parágrafo único. As despesas com tributos incidentes sobre a doação, bem como sobre taxas estaduais e municipais, e emolumentos cobrados por cartórios, decorrentes da unificação e remembramento dos lotes, serão suportadas exclusivamente pela donatária.

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 28 de dezembro de 2015.

Raul José de Belém
Prefeito

Braulino Borges Vieira
Secretário de Administração

Clésio de Meira
Secretário de Desenvolvimento Econômico e Turismo

O anexo encontra-se disponível, ainda, no Paço Municipal

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 19/05/2016

Leis Municipais

www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 5746, DE 17 DE MAIO DE 2016.

"Dá nova redação ao caput do art. 1º, bem como ao seu parágrafo único, ambos os dispositivos da Lei nº 5.673, de 28 de dezembro de 2015, que autoriza a doação de terreno a Empresa GRC - Indústria, Comércio e Representação Ltda., dando outras providências."

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A presente Lei tem por objetivo retificar a Lei nº 5.673, de 28 de dezembro de 2015, que "Autoriza a doação de terreno a Empresa GRC - Indústria, Comércio e Representação Ltda., dando outras providências", quanto ao objeto da doação.

Art. 2º O caput do art. 1º da Lei nº 5.673, de 28 de dezembro de 2015, passa a ter esta redação:

"Art. 1º Fica o Município de Araguari autorizado a doar a Empresa GRC - Indústria, Comércio e Representações Ltda., um terreno no loteamento Sewa, constituído pelos lotes números 07, 08, 09, 10, 11, 12 e 13, da quadra 09, com área total de 3.600,00 m², confrontando por seus diversos lados com vias públicas do loteamento, quais sejam Ruas Décio Antônio Borges - PI, 56 e Maria de Fátima Carneiro Pereira, registrado sob a matrícula 14.945 do Cartório de Registro de Imóveis.

..."

Art. 3º O parágrafo único do art. 1º da Lei nº 5.673, de 28 de dezembro de 2015, passa a ter esta redação:

"Art. 1º ...

Parágrafo único. Fica avaliado o valor do metro quadrado de terreno a R$ 35,00 (trinta e cinco reais), totalizando para os lotes números 07, 08, 09, 10, 11, 12 e 13, da quadra 09, o valor de R$ 116.550,00 (cento e dezesseis mil quinhentos e cinquenta reais), nos termos do Laudo de Avaliação que forma o anexo a esta Lei."

Art. 4º O disposto na presente Lei não importará em aumento da área doada ao beneficiário.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 17 de maio de 2016.

Raul José de Belém
Prefeito

Braulino Borges Vieira
Secretário de Administração

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

PROTOCOLO DE INTENÇÕES
– Processo Administrativo nº 0714/2023 -

PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARAGUARI, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO, GRC INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE ARAGUARI**, do Estado de Minas Gerais, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, representado pelo Prefeito Renato Carvalho Fernandes, inscrito no CPF/MF sob o nº 218.690.568-09, agente político, residente e domiciliado em Araguari; por intermédio da **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo**, neste ato representada pela Secretária Karla Carvalho Fernandes Curti, casada, inscrita no CPF 036.134.036-25 e RG MG-10.142.138, residente e domiciliada em Araguari-MG; doravante denominado **DOADOR**; e, do outro lado, **GRC INDUSTRIA E COMERCIO LTDA** , pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o 07.812.013/0001-04, sediada na Rodovia LMG-748, nº 175, Rua Décio Antônio Borges, CEP 38.442-240, e-mail: procampocalcados@hotmail.com, telefone (34) 3246-4125, neste ato representada por seu representante, **Luiz Carlos Velloso Junior**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº M-4.712.554, inscrito no CPF sob o nº 652.240.786-87, residente e domiciliado na Rua Pedro Nasciutti, nº 198, Bairro Centro, CEP 38.440-134, Araguari/MG, denominado **DONATÁRIO**; celebram o presente **PROTOCOLO DE INTENÇÕES**, com fundamento na Lei Municipal nº 6.474, de 8 de dezembro de 2021, pelo que faz nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente termo tem por objeto a **FORMALIZAÇÃO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS** da área composta por um terreno, localizado na Vila Sewa, desta cidade, designado por lote 10, resultado da unificação dos lotes 07 a 13 da quadra 09, de forma regular, com área de 3.600 m², medindo 80,00 metros de frente para a Rua 55, 45,00 metros pelo lado direito onde confronta com a Rua 58, 45,00 metros pelo lado esquerdo onde confronta com a Rua 56, e 80,00 metros pelo fundo, na confrontação com os lotes 06 e 14, registrado na matrícula nº 68.173 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Araguari-MG, para fins a que se destina a "Política de Incentivos Fiscais e Estímulos Econômicos no Município de Araguari", instituído pela Lei Municipal nº 6.474, de 8 de dezembro de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS INCENTIVOS FISCAIS

2. Na presente doação com encargos não haverá isenção de tributos municipais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRAPARTIDA FINANCEIRA

3. A Donatária recolherá a contrapartida financeira no valor de R$178.308,16 (cento e setenta e oito mil, trezentos e oito reais e dezesseis centavos), ao Fundo Municipal do Patrimônio Imobiliário, em 36 (trinta e seis) parcelas iguais, com as devidas correções mensais pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, sendo que na hipótese do referido índice ser negativo, manter-se-á o valor da parcela do mês imediatamente anterior.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

4. Compete às partes:

4.1 Ao **DOADOR**:

4.1.1 Através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo, acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações formalizadas no presente termo para sua manutenção durante a vigência dos prazos entabulados, bem como, emitir parecer anual sobre o cumprimento ou não das cláusulas contratuais de doação, sendo indispensável para a manutenção das condições estabelecidas, nos termos do § 1º do art. 7º da Lei Municipal nº 6.474/2021;

4.1.2 Anuir para escrituração do imóvel à **DONATÁRIA**, após comprovação do cumprimento de todas as obrigações contratuais, mediante deliberação do Conselho Municipal de Fomento;

4.1.3 Permitir a alienação da área nos termos do art. 8º da Lei Municipal nº Lei Municipal nº 6.474/2021, mediante o procedimento estabelecido no art. 6º do Decreto Municipal nº 18/2022;

4.1.4 Instaurar Processo Administrativo de Reversão na hipótese de a Donatária descumprir as obrigações dispostas na Lei Autorizativa e no presente termo;

4.1.5 No caso de descumprimento da atividade proposta, sujeitar a Donatária ao pagamento de indenização ao Município de Araguari de até 50% (cinquenta por cento) do valor de avaliação do respectivo imóvel na forma em que foi doado, devidamente atualizada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, conforme previsto no art. 7º, § 4º, da Lei Municipal nº 6.474/2021;

4.1.6 Prorrogar os prazos de reversão estipulados na Cláusula Sétima, mediante aditivo contratual, após apresentação de justificativa no Processo Administrativo nº 0714/2023 e aprovação do Conselho Municipal de Fomento, desde que a Donatária não tenha dado causa ao descumprimento, nos termos do Parágrafo Único do art. 10 da Lei Municipal nº 6.474/2021.

4.2 Incumbe à **DONATÁRIA**:

4.2.1 Manter o Plano de Negócio Simplificado e respectiva Declaração de Impactos do Empreendimento, apresentados no Processo Administrativo nº 0714/2023, que embasaram os cálculos da pontuação para concessão de estímulos econômicos, bem assim, a demonstração do interesse público de que tratam os arts. 2º e 4º da Lei Municipal nº 6.474/2021;

4.2.2 Após a assinatura do Contrato de Doação com Encargos, na forma estabelecido no inciso II do art. 10 da Lei Municipal nº 6.474/2021, observar o prazo de 180 (cento oitenta) dias, para protocolo do requerimento administrativo de implantação

do investimento devidamente instruído com a documentação pertinente, sob pena de reversão da doação;

4.2.3 Cumprir os Cronogramas de Investimento e de Obras, apresentado no Processo Administrativo nº 0714/2023, na forma do Anexo V do Decreto Municipal nº 18/2022, no prazo máximo de 36 (trinta e seis) meses, sob pena de reversão da doação;

4.2.4 Indenizar o Doador em até 50% (cinquenta por cento) do valor de avaliação do respectivo imóvel na forma em que foi doado, devidamente atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, caso não cumpra a atividade proposta, conforme previsto art. 7º, § 4º, da Lei Municipal nº 6.474/2021;

4.2.5 Adimplir a dívida oriunda de eventual reajuste de contrapartida no caso de discrepância negativa entre os números informados na sistemática de cálculo e os números constatados durante a fiscalização final, nos termos do § 2º do art. 7º da Lei Municipal nº 6.474/2021;

4.2.6 Solicitar prorrogação do prazo da cláusula de reversão, com a devida justificativa no processo administrativo nº 0714/2023, desde que não tenha dado causa ao descumprimento;

4.2.7 Submeter à fiscalização da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, devendo fornecer informações e documentações necessárias ao preenchimento do formulário de fiscalização de que trata o anexo II do Decreto Municipal nº 18/2022;

4.2.8 Não alienar o bem imóvel, salvo na hipótese do art. 8ª da Lei Municipal nº 6.474/2021, após deliberação do Conselho Municipal de Fomento, com a finalidade única e exclusiva, de atestar que todos os encargos e condições estabelecidos no concernente contrato, foram cumpridos pela donatária;

4.2.9 Pagar as despesas pertinentes a impostos de transmissão, registros cartorários, averbação de construções ou demolições, que eventualmente recaírem sobre o imóvel.

CLÁUSULA QUINTA – DA INALIENABILIDADE

5. A Donatária não poderá alienar a qualquer título o bem imóvel e/ou ceder vantagens recebidas por incentivo, antes de decorridos o prazo de 36 (trinta e seis) meses, cumprindo-lhe respeitar as restrições, condições e encargos que lhe tenham sido previstos no ato de doação ou na outorga da respectiva vantagem, sob pena de transgredindo-o, tornar-se incursa nas sanções estabelecidas na Lei.

5.1 Após decorrido o prazo de que trata o item anterior, a Donatária poderá alienar o imóvel, mediante anuência do Conselho Municipal de Fomento - CMF, após comprovação por parte da pessoa jurídica, do cumprimento de todas as obrigações elencadas no termo de contrato, nos termos do art. 8º da Lei nº 6.474/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DA REVERSÃO

6. O imóvel objeto do presente termo, nos termos do art. 10 da Lei Municipal nº 6.474/2021, poderá retroceder ao patrimônio público municipal, nas seguintes hipóteses:

6.1 Descumprimento, pela Donatária, das obrigações e dos prazos estabelecidos na Lei Autorizativa e no presente termo a contar da sua respectiva assinatura;

6.2 Na hipótese da Donatária não ter dado causa ao descumprimento, mediante justificativa apresentada no Processo Administrativo nº 0714/2023, havendo acatamento,

o prazo de reversão poderá ser prorrogado para o cumprimento das obrigações e novos prazos serão definidos pelo Município de Araguari, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, com aprovação do Conselho Municipal de Fomento e respectivo aditivo contratual, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme procedimento previsto no art. 4º do Decreto nº 18/2022.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA INDENIZAÇÃO POR DESCUMPRIMENTO DA ATIVIDADE PROPOSTA

7. No caso de descumprimento da atividade proposta, a Donatária ficará sujeita ao pagamento de indenização ao Município de Araguari de até 50% (cinquenta por cento) do valor de avaliação do respectivo imóvel na forma em que foi doado, devidamente atualizada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, conforme previsto art. 7, §4º, da Lei Municipal nº 6.474/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DA ESCRITURAÇÃO DO IMÓVEL

8. A transferência da escritura do imóvel será feita mediante anuência do Conselho Municipal de Fomento - CMF, após comprovação por parte da pessoa jurídica, do cumprimento de todas as obrigações elencadas no presente termo, conforme prevê o art. 8º da Lei Municipal nº 6.474/2021.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9. O Contrato de Doação com Encargos terá vigência de 36 (trinta e seis) meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante conveniência e oportunidade das partes, por meio do correspondente termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS TERMOS ADITIVOS

10. O Contrato de Doação com Encargos poderá ser aditivado para o seu aprimoramento e prorrogação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11. O Doador, por meio de servidor designado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, acompanhará e fiscalizará a execução do empreendimento proposto e o cumprimento das obrigações durante a vigência do prazo do Contrato de Doação com Encargos.

11.1 O fiscal do Doador anotará, em formulário próprio (Decreto nº 18/2022), todas as informações relacionadas ao empreendimento proposto, podendo determinar o que for necessário à regularização de eventuais falhas ou irregularidades, com respectiva notificação a Donatária;

11.2 Eventuais ocorrências registradas na forma do item anterior da presente cláusula, serão comunicadas imediatamente à Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo para providências cabíveis à sua regularização.

DO FORO – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12. Fica eleito o Foro desta Comarca de Araguari-MG para dirimir quaisquer questões oriundas da execução deste termo ou de sua interpretação, podendo os casos omissos serem resolvidos por comum acordo das partes.

E, por estarem assim acordes, firmam as partes o presente Termo, em 3 (três) vias de igual teor, que seguem firmadas pelas partes interessadas, na presença de duas testemunhas, por ocasião do presente ato oficial de recebimento da doação.

Araguari/MG, ... de ..... de 2023.

Renato Carvalho Fernandes
Prefeito

Karla Carvalho Fernandes Curti
Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo

Representante Legal da Pessoa Jurídica
Luiz Carlos Velloso Junior

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NOME: _____

CPF Nº _____ CPF Nº _____